



**S.O. 09ª/2017**

# **CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA**

**ORDEM DO DIA PARA A 09ª (NONA) SESSÃO ORDINÁRIA A REALIZAR-SE NO DIA 7 DE MARÇO DE 2017.**

### **MATÉRIA DE REDAÇÃO FINAL**

#### **DISCUSSÃO ÚNICA**

**1 – Parecer da Comissão de Redação ao Projeto de Lei nº 37/2017, do Sr. Prefeito Municipal, altera a redação da Lei nº 11.488, de 19 de janeiro de 2017, que dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Sorocaba e dá outras providências.**

#### **2ª DISCUSSÃO**

**1 - Projeto de Lei nº 276/2016, do Edil José Francisco Martinez, declara de utilidade Pública a “CASA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS” e dá outras providências.**

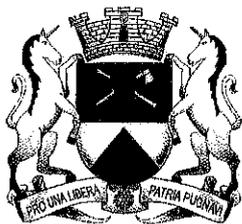
**2 - Projeto de Lei nº 35/2017, do Edil Fernando Alves Lisboa Dini, institui o Dia e a Semana em “Comemoração à Criação do Tiro de Guerra de Sorocaba” no âmbito do município de Sorocaba e dá outras providências.**

#### **1ª DISCUSSÃO**

**1 - Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2017, do Edil Hudson Pessini, dá nova redação ao art. 61, XIV, da Lei Orgânica do Município. (Sobre o prazo do Executivo para prestar informações)**

**2 - Projeto de Resolução nº 06/2017, do Edil Hudson Pessini, dá nova redação ao art. 104, § 3º, da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba. (Sobre a prorrogação de prazo de resposta de requerimento)**

**3 - Projeto de Lei nº 36/2017, do Edil Fausto Salvador Peres, institui a “Semana Municipal de Combate ao Acidente Vascular Cerebral - AVC” e dá outras providências.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

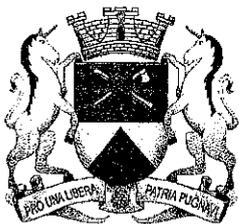
**4 - Projeto de Lei nº 40/2017, do Edil José Apolo da Silva, institui a "Semana do Empreendedorismo, Geração de Emprego, Trabalho e Renda" no Município de Sorocaba e dá outras providências.**

**5 - Projeto de Lei nº 41/2017, do Edil Antonio Carlos Silvano Júnior, dispõe sobre a implantação de fiação subterrânea para fins de instalação elétrica, de telefonia, internet, TV a cabo nos futuros loteamentos, no município de Sorocaba e dá outras providências.**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 3 DE MARÇO DE 2017.**

**RODRIGO MAGANHATO**  
*Presidente*

Rosa/



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE REDAÇÃO – PL n. 37/2017

**SOBRE: Altera a redação da Lei nº 11.488, de 19 de janeiro de 2017, que dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Sorocaba e dá outras providências.**

Esta comissão apresenta a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Ficam incluídos os itens “3” e “4”, à alínea “c”, do inciso IV, e o inciso V e alíneas, todos do art. 3º, da Lei nº 11.488, de 19 de janeiro de 2017, com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

*Parágrafo único. (...)*

*IV – (...)*

*c) (...)*

*3 – Divisão de Controle Institucional;*

*4 – Divisão de Controle de Gestão.”*

*V – Divisão de Expediente*

*a) Seção de Expediente*

*b) Seção de Suporte Administrativo.” (NR)*

Art. 2º O inciso IV, do art. 4º, da Lei nº 11.488, de 19 de janeiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º (...)

*IV – (...)*

*a) (...)*

*b) Divisão do Contencioso Geral*

*1) Seção de Acompanhamento de Publicações e Intimações” (NR)*

Art. 3º Ficam incluídos o inciso III e alíneas ao art. 5º, da Lei nº 11.488, de 19 de janeiro de 2017, com a seguinte redação:

R



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

*"Art. 5º (...)*

*III – Divisão de Comunicação e Marketing*

*a) Seção de Publicidade*

*b) Seção de TV*

*c) Seção de Rádio*

*d) Seção de Comunicação Interna." (NR)*

Art. 4º Ficam incluídos o inciso X e alíneas ao art. 6º, da Lei nº 11.488, de 19 de janeiro de 2017, com a seguinte redação:

*"Art. 6º (...)*

*X - Divisão de Captação de Recursos*

*a) Seção de Informação*

*b) Seção de Controle e Acompanhamento de Convênios." (NR)*

Art. 5º Fica incluída a alínea "c", ao inciso VII, do art. 7º, da Lei nº 11.488, de 19 de janeiro de 2017, com a seguinte redação:

*"Art. 7º (...)*

*VII – (...)*

*c) Seção de Zeladoria e Serviços Internos". (NR)*

Art. 6º O inciso II, do art. 10, da Lei nº 11.488, de 19 de janeiro de 2017, passa a vigor com a seguinte redação:

*"Art. 10. (...)*

*II – Divisão de Captação de Recursos Institucionais*

*a) Seção de Recursos Federais*

*b) Seção de Recursos Estaduais". (NR)*

Art. 7º Fica incluída a alínea "b", ao inciso II, do art. 14, da Lei nº 11.488, de 19 de janeiro de 2017, com a seguinte redação:

*"Art. 14. (...)*

*II – (...)*

*b) Seção do Território Jovem". (NR)*

Art. 8º Fica ampliado em 1(um) o cargo de Assistente de Secretaria e Expediente II criado pelo art. 23, inciso I, e anexos III-A e III-C da Lei nº 10.589, de 3 de outubro de 2013.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 9º Ficam alterados os incisos IV e V, do art. 25, da Lei nº 11.488, de 19 de janeiro de 2017, para a seguinte redação:

“Art. 25 (...)

IV – 94 (noventa e quatro) cargos de Chefe de Divisão:

V – 203 (duzentos e três) cargos de Chefe de Seção.” (NR)

Art. 10. Considerando os cargos incluídos nesta Lei, os Anexos IV-A e V, da Lei nº 11.488, de 19 de janeiro de 2017, passam a vigorar com as seguintes alterações:

## ANEXO IV - A

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA - TOTAL DE CARGOS

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	JORNADA SEMANAL	CLASSE SALARIAL	VALOR	PROVIMENTO
ASSISTENTE DE SECRETARIA E EXPEDIENTE II	15	40 H	CS3A	R\$ 3.801,03	Exclusivo
CHEFE DE DIVISÃO	94	40 H	CS6	R\$ 7.254,32	Exclusivo
CHEFE DE SEÇÃO	203	40 H	CS4	R\$ 5.414,35	Exclusivo
<b>TOTAL</b>	<b>528</b>				

## ANEXO V

### ALTERAÇÕES

CARGOS	DE	PARA
ASSISTENTE DE SECRETARIA E EXPEDIENTE II	14	15
CHEFE DE DIVISÃO	95	94
CHEFE DE SEÇÃO	191	203
<b>TOTAL</b>	<b>646</b>	<b>570</b>

R



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

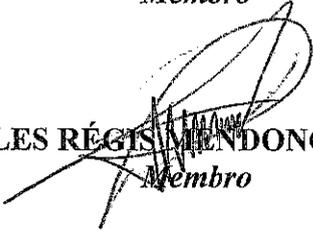
Art. 11. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, remanejadas ou suplementadas, se necessário.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se expressamente a alínea "b", do inciso III, do art. 9º, da Lei nº 11.488, de 19 de janeiro de 2017.

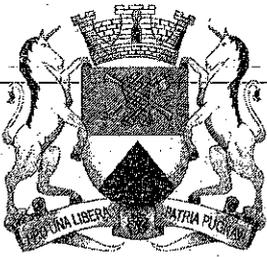
S/C., 24 de fevereiro de 2017.

  
**FAUSTO SALVADOR PERES**  
*Presidente*

  
**JOÃO DONIZETI SILVESTRE**  
*Membro*

  
**PÉRICLES RÉGIS MENDONÇA DE LIMA**  
*Membro*

Rosa./



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## PROJETO DE LEI Nº 276/2016

Declara de utilidade Pública a "CASA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS" e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, de conformidade com a Lei nº 444, de 29 de agosto de 1956, com as alterações previstas pelas Leis sob nºs 4.904, de 29 de agosto de 1995 e 9.267, de 17 de agosto de 2010, a "CASA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS".

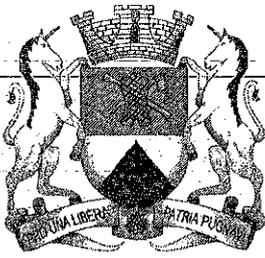
Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 09 de Dezembro de 2016.

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
Vereador





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## JUSTIFICATIVA:

A CASA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, é uma associação civil de inteiro direito privado, entidade sem fins lucrativos, com a finalidade de oferecer assistência e proteção às crianças de ambos os sexos, até 18 (dezoito) anos de idade incompletos, encaminhadas pelo Conselho Tutelar ou pela Vara da Infância, em situação de abandono e/ou maus tratos.

Para o cumprimento de seu objetivo social a entidade deverá obedecer todas as normas específicas aplicável, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente.

A Casa Nossa Senhora das Graças terá Regime Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

O foro da associação será na Comarca de Sorocaba, Estado de São Paulo.

S/S., 09 de Dezembro de 2016.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
Vereador





**Câmara Municipal de Sorocaba**  
**Sistema de Apoio ao Processo Legislativo**

**RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO**

Código do Documento: <b><u>P 1162619233/2091</u></b>	Tipo de Proposição: <b>Projeto de Lei Ordinária</b>
Autor: <b>Engenheiro Martinez</b>	Data de Envio: <b>12/12/2016</b>
Descrição: <b>Projeto de Utilidade Pública - Casa Nossa Senhora das Graças</b>	

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

\_\_\_\_\_  
**Engenheiro Martinez**

CÂMERA MUNICIPAL DE SOROCABA DATA: 12/12/2016 HORAS: 13:57 PROJ: 10064 USR: 02/04 M



## ESTATUTO SOCIAL

### CASA NOSSA SENHORA DAS GRACAS

#### DA DENOMIÇÃO, SEDE, FORO, FINS E DURAÇÃO

**Art. 1º.** A Casa Nossa Senhora das Graças, fundada em 10 de novembro de 2013, é uma associação civil de inteiro direito privado, sem fins lucrativos, que terá duração por tempo indeterminado, com sede e foro na Avenida Itavuvu, nº 8.000, Jardim Santa Cecilia, CEP: 18078-005 Município de Sorocaba, Estado de São Paulo.

#### DO OBJETIVO

**Art. 2º.** A Casa Nossa Senhora das Graças tem por finalidade oferecer assistência e proteção integral às crianças, assim consideradas as pessoas (de ambos os sexos), até 18 (dezoito) anos de idade incompletos, encaminhadas pelo conselho tutelar ou pela vara da infância, em situação de abandono e/ou maus tratos.

**Art. 3º.** Para o cumprimento do seu objetivo social a entidade deverá obedecer todas às normas específicas aplicável, especialmente e determinadas na Lei nº 8.069/1990 que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Art. 4º.** A Casa Nossa Senhora das Graças terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

#### DA ASSEMBLEIA GERAL

**Art. 5º.** A Assembleia Geral deliberativa é o órgão máximo e soberano da Associação, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos.

**Art. 6.** Reunir-se-á até o final do mês de abril de cada ano, para tomar conhecimento das ações das diretorias, extraordinariamente, quando devidamente convocada. Se constituir em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberado pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previsto neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas:

- I. Fiscalizar os membros da associação, consecução de seus objetivos;
- II. Eleger e destituir os administradores;
- III. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- IV. Deliberar quanto à compra e venda de imóveis da associação.
- V. Aprovar e/ou alterar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades da Associação;
- VI. Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
- VII. Deliberar quanto à dissolução da Associação;
- VIII. Decidir em última instância sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.



1  
GELFE

*[Handwritten mark]*

**Parágrafo Primeiro:** As Assembleias Gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo presidente ou por 1/5 (um quinto) dos associados, mediante edital fixado na sede social da Associação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, o ordem do dia, e nome de quem a convocou.

**Parágrafo Segundo:** Quando a Assembleia geral for convocada pelos associados, deverá o presidente convocá-la no prazo de 03 (três) dias, contados da data do requerimento, que deverá a ser encaminhado ao presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a Assembleia, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação.

**Parágrafo Terceiro:** Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam relações da diretoria e conselho fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidade.

### DOS ASSOCIADOS

**Art. 7º.** Os associados serão divididos nas seguintes categorias:

- I. **Associados fundadores:** Os que ajudaram na fundação da associação, e que são relacionados em folha anexo.
- II. **Associados beneméritos:** os que contribuem com doativos e doações.
- III. **Associados contribuintes:** as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem, mensalmente, com valor mínimo em espécie pré-fixado no ato de sua inscrição.
- IV. **Associados beneficiados:** os que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela entidade.

### DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO

**Art. 8º.** Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesseis) e maiores de 18 (dezoito) legalmente autorizadas, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá a Diretoria Administrativa uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria a qual pertence, devendo o interessado:

- I. Apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou seu responsável legal;
- II. Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
- III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV. Caso seja "associado contribuinte", assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

*5/16*

### DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

**Art. 9º.** São deveres dos associados:

*GELFE*

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- III. Zelar pelo bom nome da Associação;
- IV. Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- V. Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;
- VI. Comparecer por ocasião das eleições;
- VII. Denunciar qualquer Irregularidade verificada dentro da Associação, para que Assembleia geral tome providências;

**Paragrafo Único:** É dever de o associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas mínimas, a que se comprometeu quando sua filiação à entidade.

### DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

**Art. 10º.** São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria ou Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;
- II. Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou Conselho Fiscal;

### DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO

**Art. 11º.** É direito do Associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à secretária da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

### DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

**Art. 12º.** A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violação do estatuto social;
- II. Difamação da associação, de seus membros ou de seus associados;
- III. Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- VI. Falta de pagamento, por parte dos "associados contribuintes" de três parcelas consecutivas das contribuições associativas;

**Parágrafo Primeiro** - Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa previa no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação.

GELFE

*Handwritten mark*

**Parágrafo Segundo** – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da diretoria administrativa, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

## DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS DA INSTITUIÇÃO

**Art. 13º.** São órgãos da Associação:

- I. Diretoria;
- II. Diretoria sócia – religiosa;
- III. Conselho fiscal.

### DA DIRETORIA

**Art. 14º.** A Diretoria da Associação será constituída por 06 (seis) membros, os quais ocuparão os cargos de: Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretário e 1º e 2º Tesoureiro.

**Art. 15º.** A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

**Art. 16º.** Compete à Diretoria:

- I. Dirigir a Associação, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social;
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- III. Representar e defender os interesses de seus associados;
- IV. Elaborar o orçamento anual;
- V. Apresentar a Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- VI. Admitir pedido inscrição de associados;
- VII. Acatar pedido de demissão voluntária de associados;

**Parágrafo Único** – As decisões da Diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

**Art. 17º.** Compete ao Presidente:

- I. Representar a associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- II. Convocar e presidir as reuniões da diretoria administrativa;
- III. Convocar e presidir as assembleias ordinárias e extraordinárias;
- IV. Juntamente com o tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;
- V. Organizar relatório contendo o balanço de exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à assembleia geral ordinária;
- VI. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciar-los, suspender-los ou demiti-los;

*Handwritten mark*

*GELFE*

- VII. Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessário ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis;

**Parágrafo Único:** Compete ao Vice-Presidente, substituir legalmente o presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

**Art. 18º.** Compete ao Primeiro Secretário:

- I. Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das assembleias gerais e das reuniões da diretoria executiva;
- II. Redigir a correspondência da associação;
- III. Manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação;
- IV. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.

**Parágrafo Único:** Compete ao 2º Secretário, substituir o 1º Secretário, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

**Art. 19º.** Compete do Primeiro Tesoureiro:

- I. Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o Presidente, os valores da associação, podendo aplica-los, ouvida a Diretoria Executiva;
- II. Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários contábeis;
- III. Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;
- IV. Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
- V. Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;
- VI. Elaborar, anualmente, a relação dos bens da associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia Geral.

**Parágrafo Único** - Compete ao 2º tesoureiro, substituir o 1º tesoureiro, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

#### DA DIRETORIA SOCIA - RELIGIOSA

**Art. 20º.** A Diretoria Sócia - Religiosa, será representada pelo assistente social lotado no quadro de funcionários e/ou por profissional técnico na área de serviço social ou psicologia voluntária, pelo diretor espiritual da entidade e pelo Presidente da entidade e terá as seguintes atribuições:

- I. Acompanhamento da internação e do processo de desinternação da criança na casa transitória;
- II. Estudo social individual do abrigado, visando identificar necessidade de mudança e adaptações, de acordo com o cenário atual;
- III. Acompanhamento social em grupo e/ ou individual dos abrigados, buscando identificar as necessidades específicas de cada criança;
- IV. Implantação e manutenção do prontuário dos abrigados com dados atualizados;
- V. Propiciar processo de seleção para capacitação de recursos humanos fundamentados de cada criança;

- VI. Propiciar capacitação continuada aos funcionários e voluntários da casa abrigo, inclusive formação específica relacionada às atividades culturais, religiosas, de lazer, esportivas e no âmbito de higiene e saúde;
- VII. Propiciar aos funcionários e voluntários do abrigo participação em fórum de debates, seminários e congressos na área da infância;
- VIII. Avaliação do projeto, relacionamento objetivos, atividades, aptidões e interesses da casa, visando continuidade ou reformulação das atividades e atendimentos, bem como propor novas alternativas financeiras para o projeto;
- IX. Propiciar junto aos funcionários, voluntários e abrigados à participação dos mesmos na discussão e construção das regras de convivência do abrigo.

### DO CONSELHO FISCAL

**Art. 21º.** O Conselho Fiscal, que será composto por três membros, e tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria da Associação, com as seguintes atribuições:

- I. Examinar os livros de escrituração da Associação;
- II. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiros e contábeis, submetendo-os a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- III. Requisitar ao 1º tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeira realizadas pela Associação;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;

**Parágrafo Único** – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, até o final do mês de abril de cada ano, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, ou maioria simples de seus membros.

### DO MANDATO

**Art. 22º.** As eleições para a Diretoria e Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, em 02 (dois) em 02 (dois) anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral, podendo seus membros ser reeleitos;

**Art. 23º.** A perda da qualidade de membro da Diretoria ou Conselho Fiscal será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste estatuto;
- III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressar comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com exercício do cargo que exerce na Associação;
- V. Conduta duvidosa.

**Parágrafo Primeiro:** Definida a justa causa, o Diretor ou Conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação.

**Parágrafo Segundo:** Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida a Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e sem segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

### DA RENÚNCIA

**Art. 24º.** Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

**Parágrafo primeiro:** O pedido de renúncia será por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do protocolo, o submeterá a deliberação da Assembleia Geral;

**Parágrafo Segundo:** Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas assembleias. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, completarão o mandato dos renunciantes.

**Art. 25º.** Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da Diretoria e Conselho Fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da associação.

### DO PATRIMONIO E DAS RECEITAS SOCIAIS

**Artigo 26º** - O patrimônio da Associação será constituído de bens móveis e imóveis que vierem ser adquiridos por compra ou obtidos por doação ou legado, tanto de entes públicos como de entes privados, nacionais ou estrangeiros;

**Artigo 27º** - A receita da Associação poderá ser constituída de:

I - Doações, legados, auxílios, direitos ou créditos e outras aquisições proporcionadas por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, assim constituídos, livres e desembaraçados de ônus;

II - Eventuais rendas provenientes de bens ou de prestação de serviços, dentro de seus objetivos sociais;

III - Contribuições mensais dos associados contribuintes;

GELFE

IV - Produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades;

V - Rendas em seu favor constituídas por terceiros;

VI - Rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;

VII - Usufrutos que lhe forem conferidos;

VIII - Juros bancários e outras receitas de capital;

IX - Patrocínios;

X - Renúncia e/ou incentivos fiscais;

XI - Rendimentos próprios dos imóveis que possuir ou de terceiros;

XII - Receitas de patrocinadores de eventos promovidos pelo Instituto, de que este faça parte ou não;

XIII - quaisquer outras receitas decorrentes de atos lícitos e compatíveis com a finalidade da Associação e com este Estatuto Social.

**Parágrafo Primeiro** - Todos os recursos da Associação serão aplicados integralmente no Brasil na consecução de seus objetivos e finalidades;

**Parágrafo Segundo** - As despesas da Associação devem guardar estreita e específica relação com sua finalidade.

**Parágrafo Terceiro** - Não tendo da Associação finalidade lucrativa, o patrimônio, as rendas e eventual superávit que por ventura venha a perceber serão aplicados integralmente no Brasil na consecução de seus objetivos e finalidades, sendo vedada a distribuição aos membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal, aos seus associados ou dirigentes em geral, sob forma alguma, lucros, bônus ou vantagens pecuniárias.

#### DA REFORMA ESTATUTÁRIA

**Art. 28º.** O presente Estatuto Social, poderá ser reformado no tocante à Administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes e em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número dos associados.

AA/AG

#### DA DISSOLUÇÃO

**Art. 29º.** A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência

GELPE

SOROCABA  
SOROCABA(S/P)  
gllardi  
VTE

de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo primeira chamada, com a totalidade do associados e sem segunda chamada, uma hora após a primeira, com presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

**Parágrafo Único:** Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante nesta capital e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

**DO EXERCICIO SOCIAL**

**Art. 30º.** O exercício social terminara em 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as deposições legais.

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 31º.** Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, "ad referenauum" da Assembleia Geral.

Sorocaba, 23 de julho de 2015. /

70/11/15  
*Gelfe Franco Luiz*  
CASA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS  
Gelfe Franco Luiz - Presidente



1º. TABELIÃO DE NOTAS DE URBANO  
CARTÓRIO DE NOTAS DE URBANO  
Escritório  
Escritório

**TABELIÃO DE NOTAS**

RECONHECO por BELETRÁGICA 1 firma(s) de: (348737) GELFE FRANCO LUIZ  
Sorocaba, 19 de novembro de 2015.  
Em test. da verdade. F: 114

EMERSON BIANCHI - Escrevente Autorizado  
CPF: 075.075.075-07 D: 709206 Selo(s): 33983-1140A

Valido somente com o selo de Autenticidade. S/ VALOR DECLARADO

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Convocamos todos os associados da "CASA DOS PEQUENINOS NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS" para participarem da Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se na sede da própria Associação, sito à Avenida Itavuvu, 8000, Jardim Santa Cecília, Sorocaba/SP, no dia **23/07/2015 (quinta-feira)**, com início em primeira e única chamada, às 20h00m, com a presença de 2/3 dos associados com direito a voto, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Reforma Estatutária - alteração razão social (estatuto e CNPJ), alteração artigo 6º e alteração do artigo 22º;
- Admissão de novos associados;
- Eleição da Nova Diretoria pelo período de 2 anos;
- Programação eventos para final exercício 2015;
- Outros assuntos.

## Observações:

\* É lícito aos senhores associados se fazerem representar na Assembleia ora convocada por procuradores, munidos com procurações específicas;

\* A ausência dos senhores associados não os desobrigam de aceitarem como tácita concordância aos assuntos que forem tratados e deliberados;

Sem mais, e certos do comparecimento de todos, desde já agradecemos.

Sorocaba, 13 de julho de 2015.

Atenciosamente,

*GELFE FRANCO LUIZ*

**Gelfe Franco Luiz**  
Presidente



# CASA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS

CNPJ – 19.658.159/0001-26

3o. RCP/ SOROCABA  
REGISTRO L. 150.282  
11/12/2015.

## ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA "CASA DOS PEQUENINOS NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS" REALIZADA EM 23/07/2015.

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de julho do ano de dois mil e quinze, foi realizada a Assembleia Geral Extraordinária da "CASA DOS PEQUENINOS NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS", na sede da Associação, à Avenida Itavuvu, 8000, Jardim Santa Cecília, Sorocaba/SP, com início às 20h00m em única chamada. Compareceu a assembleia os associados que assinaram a lista de presença, com quórum exigido, ou seja, mais de 2/3 dos associados. Foi indicado para presidir a assembleia, a Sra. Patrícia Del Rios, que agradeceu a indicação e convidou a Sr. Alessandro de Camargo Antunes para secretariá-la. Composta a mesa para dirigir os trabalhos a presidente declarou aberta à assembleia e passou aos assuntos da ordem do dia: **1.) Reforma Estatutária - alteração razão social (estatuto e CNPJ), alteração artigo 6º e alteração do artigo 22º:** Com a palavra o Sr. Gelfe, presidente da Associação esclareceu aos presentes que devido as exigências de alguns órgãos públicos, incluindo o Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes de Sorocaba, faz-se necessária a alteração da razão social da Associação, para **CASA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS**, ou seja, subtrai-se do nome o termo " Casa dos Pequenin@s" para apenas "Casa". Ato este colocado em votação, e aprovado por unanimidade. Assim, após o registro da presente ata, será realizada a alteração junto ao CNPJ. Ainda neste item, colocou-se em votação a alteração do artigo 6º, para constar a reunião até o final do mês de abril de cada ano, e não mais na segunda quinzena de janeiro. Dessa forma resta alterada esta Cláusula conforme segue:

**Artigo 6º** - Reunir-se-á até o final do mês de abril de cada ano, para tomar conhecimento das ações das diretorias, extraordinariamente, quando devidamente convocada. Se constituir em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberado pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previsto neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas:

- I. Fiscalizar os membros da associação, consecução de seus objetivos;
- II. Eleger e destituir os administradores;
- III. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- IV. Deliberar quanto à compra e venda de imóveis da associação.
- V. Aprovar e/ou alterar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades da Associação;
- VI. Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
- VII. Deliberar quanto à dissolução da Associação;
- VIII. Decidir em última instância sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.



Observação: Os demais parágrafos deste artigo, permanecem inalterados. Ainda, neste item foi deliberada a alteração do artigo 22º, contudo não houve aprovação. Portanto, permanece inalterado este artigo; **2.) Admissão de novos associados:** Por

CASA NOSSA SENHORA DAS GRACAS  
SOROCABA  
ANTZ

# CASA NOSSA SENHORA DAS GRACAS

CNPJ - 19.658.159/0001-26

26.RCPI SOROCABA  
REGISTRO, n. 150.282  
11/12/2015.

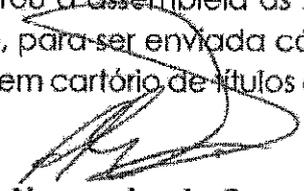
aclamação foram admitidos novos membros junto a Associação, quais sejam: Cristiane Rodrigues da Silva, Ronaldo Francisco Vitte, Alessandro de Camargo Antunes e Walter Luiz de Azevedo. Por unanimidade, restou aprovado que os associados ora admitidos poderão concorrer aos cargos para nova Diretoria no próximo item. Por fim, foi esclarecido que os mesmos preenchem o quanto disposto no artigo 8º do Estatuto e que estão ciente de todos os deveres e direitos dos associados; **3.) Eleição da Nova Diretoria pelo período de 2 anos:** Foi aprovada por unanimidade a antecipação da eleição da nova Diretoria. Por aclamação a Nova Diretoria foi eleita para cumprimento do mandato pelo período de 10/11/2015 à 09/11/2017, quais sejam:

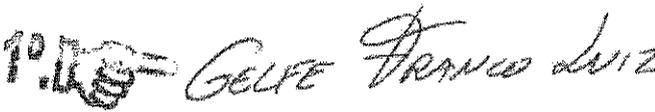
Diretoria	Cargo
Gelfe Franco Luiz	Presidente /
Alessandro de Camargo Antunes	Vice-Presidente /
Patricia Del Rios	1º Tesoureira /
Rivaldo Peres Pretel	2º Tesoureiro /
Cristiane Rodrigues da Silva	1º Secretária /
Flavia Furlanes Antunes	2º Secretária /
Efiori Facó Alves da Costa	Conselheiro Fiscal /
Walter Luiz de Azevedo	Conselheiro Fiscal /
Ronaldo Francisco Vitte	Conselheiro Fiscal /

**4.) Programação eventos para final exercício 2015:** O Sr. Gelfe, neste item lembrou do sucesso da parmegiana do primeiro semestre realizada pelo Rotary. Mencionou que o Rotary realizará um evento juntamente com o asilo dos velhinhos e a renda dos convites será revertida a casa. Haverá a exploração de uma barraca de doce no evento católico Cenáculo. Por fim, foi sugerido a realização de outro evento da pizza para o mês de outubro. Assim, com a receita destes eventos, mais as doações acreditam-se que a casa se manterá até o final do presente exercício; **5.) Outros assuntos:** Nada foi comentado neste item.

E nada mais tendo a tratar a Sr. Presidente encerrou a assembleia às 21h00m, tendo sido a ata assinada pelo mesmo e pelo secretário, para ser enviada cópia a todos os associados, e lavrada em livro próprio e registrada em cartório de títulos e documentos.

  
Patricia Del Rios  
Presidente da Assembleia

  
Alessandro de Camargo Antunes  
Secretário

  
Gelfe Franco Luiz  
Presidente da Associação



CASA DOS PEQUENINOS NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS - CNPJ 19.658.159/0001-26

Lista de presenças da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 23/07/2015

Gelfe Franco Luiz

*Gelfe Franco Luiz!*  
*FL FL FL!*

Flávia Furlanes Antunes

*Flávia!*

Patrícia Del Rios

Rivaldo Peres Pretel

*RIVALDO PERES PRETEL!*

Ana Paula Bonfim Costa

*Ana Paula S. Bonfim*

Elton Faco Alves Costa

*Elton!*

Antonio Carlos Antunes de Oliveira

*Antonio!*

João Ricardo Feres

*João!*

José Roberto de Almeida Bazzo

\_\_\_\_\_

CRISTIANE RODRIGUES DA SILVA

*Cristiane R. Silva!*

WALTER LUIZ DE AZEVEDO

*Walter!*

RONALDO FRANCISCO VITTE

*Ronaldo!*

ALESSANDRO DE CAMARGO ANTUNES

*Alessandro!*



### CASA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS /

Diretoria formada por aclamação para Administrar a Associação no período de 10/11/2015 à 09/11/2017 (de acordo com o artigo 22º do Estatuto Social) a saber:

- **Gelfe Franco Luiz**, Presidente, brasileiro, natural de Sapucaia do Sul-RS, divorciado, missionário, portador da cédula de identidade RG nº 26.927.435-2/SSP-SP e inscrito no CPF nº 432.587.940-49, residente e domiciliado em Sorocaba-SP na Avenida Itavuvu, 8000, Jd. Santa Cecília;
- **Alessandro de Camargo Antunes**, Vice-presidente, brasileiro, natural de Sorocaba - SP, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 21.451.734-SSP/SP, inscrito no CPF nº 149.677.848-01, residente e domiciliada em Sorocaba-SP na Rua José Marques de Oliveira, 97 - quadra L, Lote 20 - Chácara Reunidas São Jorge;
- **Patrícia Del Rios**, 1ª Tesoureira, brasileira, natural de Sorocaba-SP, solteira, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 26.627.941-7-SSP/SP e inscrita no CPF 271.779.158-26, residente e domiciliada em Sorocaba-SP na Rua Manuel Teixeira Patrícia, 403 - casa 16 - Jd. Pagliato;
- **Rivaldo Peres Pretel**, 2º Tesoureiro, brasileiro, natural de Lupionópolis-PR, casado, meteorologista, portador da cédula de identidade RG nº 19.524.191-SSP/SP, inscrito no CPF nº 087.626.288-44, residente e domiciliado em Sorocaba-SP na Rua Darcy Landolfo, 205 - Jd. São Guilherme;
- **Cristiane Rodrigues da Silva**, 1ª Secretária, brasileira, natural de Capão Bonito-SP, casada, assistente administrativo, portadora da cédula de identidade RG nº 27.764.050-7-SSP/SP, inscrita no CPF nº 184.032.188-18, residente e domiciliada em Sorocaba-SP na Rua José Carlos Gomes, 135, Jd. Ipanema Ville;
- **Fávia Furlanes Antunes**, 2ª Secretária, brasileira, natural de Sorocaba - SP, casado, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 28.831.623-SSP/SP, inscrita no CPF nº 213.493.288-03, residente e domiciliada em Sorocaba-SP na Rua José Marques de Oliveira, 97 - quadra L, Lote 20 - Chácara Reunidas São Jorge;
- **Elton Faco Alves Costa**, Conselheiro Fiscal, brasileiro, natural de Dracena-SP, casado, cirurgião dentista, portador da cédula de identidade RG nº 21.156.458-SSP/SP inscrito no CPF nº 204.501.838-58, residente e domiciliado em Sorocaba-SP, na Rua Dr. Paulo Teixeira Rogick, 65 - Granja Olga II;
- **Walter Luiz de Azevedo**, Conselheiro Fiscal, brasileiro, natural de Sorocaba-SP, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 15.750.392-6-SSP/SP e inscrito no CPF 046.501.678-25, residente e domiciliado em Sorocaba-SP na Rua Guarín Fernandes dos Santos, 296 - Jd. Santa Barbara;
- **Ronaldo Francisco Vitte**, Conselheiro Fiscal, brasileiro, natural de Sorocaba-SP, casado, gerente comercial, portador da cédula de identidade RG nº 21.270.093-SSP/SP e inscrito no CPF nº 149.677.888-07, residente e domiciliado em Sorocaba-SP, na Rua Belmiro Moreira Soares, 596 - Jd. São Guilherme.

*Gelfe Franco Luiz*

CASA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS /  
Gelfe Franco Luiz - Presidente



1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos  
e Civil de Pessoa Jurídica de Sorocaba - SP

Carlos André Ordonio Ribeiro  
Oficial

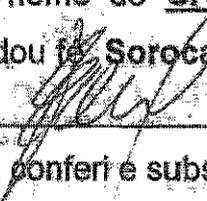


Rua Osvaldo de Jesus, 45 - CEP 18087-083 - Alto da Boa Vista, Sorocaba/SP - Fone (15) 3331-7500

1º Oficial  
de  
Registro  
de  
I.D.P.J.  
de  
Sorocaba

CERTIDÃO

CERTIFICO,

a pedido verbal de pessoa interessada que, revendo neste Registro os livros ao seu cargo, de Registro Civil de Pessoa Jurídica, deles, **NÃO CONSTA**, até a presente data, registro algum em nome de **CASA NOSSA SENHORA DAS GRACAS**. - O referido é verdade e dou fé. Sorocaba, três -03- de dezembro de dois mil e quinze- 2015. - Eu, , (José Eduardo Coutinho), Substituto Oficial, dei buscas, digitei, conferi e subscrevo. -

ESTA CERTIDÃO SÓ SE REFERE AO NOME E NÚMEROS COMO NELA GRAFADOS, NÃO ABRANGENDO NOMES DIFERENTES, AINDA QUE PRÓXIMOS, SEMELHANTES, OU RESULTANTES DE ERROS DE GRAFIA.

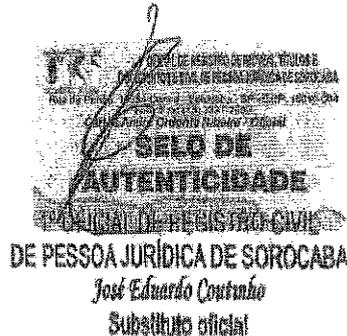
1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
SOROCABA - SP

Valor cobrado pela certidão:

Ao Oficial:	R\$ 4,58
Ao Estado:	R\$ 1,31
À Previdência:	R\$ 0,67
Ao Registro Civil:	R\$ 0,24
Ao Tribunal de Justiça:	R\$ 0,31
Ao Ministério Público:	R\$ 0,22
Total:	R\$ 7,33

Recibo: \_\_\_\_\_

(Responsável)



José Eduardo Coutinho  
Substituto oficial

CERTIDÃO VÁLIDA SOMENTE COM AS ASSINATURAS DOS  
ESCREVENTES AUTORIZADOS, SEM RASURAS E COM SELO  
DE SEGURANÇA

"É vedado, na mesma Comarca, o registro de pessoas jurídicas com nome empresarial (denominação social ou razão social) ou denominação idêntica ou semelhante a outra já existente, que possa ocasionar dúvida aos usuários do serviço", nos termos do item 3 do capítulo XVIII, das Normas de Serviços da E. Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo.

13/10



**SIVISA Sistema de Informação em Vigilância Sanitária**  
**SUS - Sistema Único de Saúde**  
**VIGILÂNCIA SANITÁRIA**  
**SOROCABA**

<b>CADASTRO ESTADUAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - CEVS</b>	
Nº CEVS: 355220501-873-000007-2-8	DATA DEFERIMENTO: 22/05/2015

NOTA: ESTE DOCUMENTO CONTÉM 1 PÁGINA(S)

Nº PROCESSO:	2014 - 27.620 5	
Nº PROTOCOLO:	27.620/14 - SO	Data do Protocolo: 30/09/2014
SUBGRUPO:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE	
AGRUPAMENTO:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE	
ATIVIDADE ECONÔMICA-CNAE:	8730-1/01 ORFANATOS	
OBJETO CADASTRADO:	ESTABELECIMENTO	
DETALHE:	120 CASAS DE APOIO - OUTRAS	

RAZÃO SOCIAL:	CASA DOS PEQUENINOS NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	CNPJ ALBERGANTE:
CNPJ / CPF:	19.658.159/0001-26	NÚMERO: 8000
LOGRADOURO:	Avenida ITAVUVU	
COMPLEMENTO:		
BAIRRO:	JARDIM SANTA CECÍLIA	
MUNICÍPIO:	SOROCABA	
CEP:	18078-005	UF: SP
PÁGINA DA WEB:		

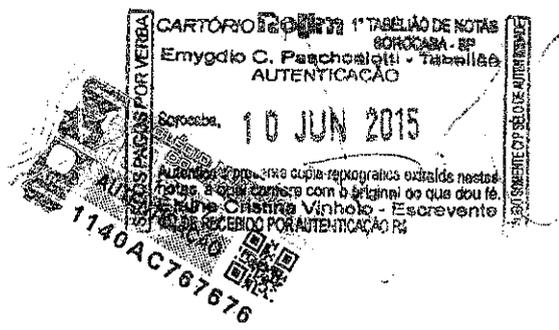
RESPONSÁVEL LEGAL: GELFE FRANCO LUIZ	
CPF: 43258794049	CONSELHO REGIONAL: N/A
Nº INSCR. CONSELHO PROF:	UF:

RESPONSÁVEL TÉCNICO: ROSELI DELBEL	
CPF: 02065642874	CONSELHO REGIONAL: CRESS
Nº INSCR. CONSELHO PROF: 43.741	UF: SP

ESTE ESTABELECIMENTO / VEÍCULO ESTÁ SUJEITO À FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA E SEUS RESPONSÁVEIS ASSUMEM CUMPRIR A LEGISLAÇÃO VIGENTE E OBSERVAR AS BOAS PRÁTICAS REFERENTES ÀS ATIVIDADES E OU SERVIÇOS PRESTADOS, RESPONDENDO CIVIL E CRIMINALMENTE PELO NÃO CUMPRIMENTO DE TAIS EXIGÊNCIAS, FICANDO, INCLUSIVE, SUJEITOS AO DESATIVAMENTO DO CADASTRO ESTADUAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - CEVS.

CIENTE: Roseli Delbel      08/06/2015      Rafael Gonçalves  
 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO      DATA DA CIÊNCIA      LOCAL      ASSINATURA DA AUTORIDADE SANITÁRIA

**Rafael Gonçalves Reinoso**  
 Chefe da Divisão de Vigilância Sanitária  
 SES/VS/DVS

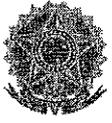




## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>				
<b>NÚMERO DE INSCRIÇÃO</b> <b>19.658.159/0001-26</b> <b>MATRIZ</b>		<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE</b> <b>SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		<b>DATA DE ABERTURA</b> <b>21/01/2014</b>
<b>NOME EMPRESARIAL</b> <b>CASA DOS PEQUENINOS NOSSA SENHORA DAS GRACAS</b>				
<b>TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)</b> *****				
<b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL</b> <b>87.30-1-01 - Orfanatos</b>				
<b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS</b> <b>Não informada</b>				
<b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA</b> <b>399-9 - ASSOCIAÇÃO PRIVADA</b>				
<b>LOGRADOURO</b> <b>AV ITAVUVU</b>		<b>NÚMERO</b> <b>8000</b>	<b>COMPLEMENTO</b>	
<b>CEP</b> <b>18.078-005</b>	<b>BAIRRO/DISTRITO</b> <b>JARDIM SANTA CECILIA</b>	<b>MUNICÍPIO</b> <b>SOROCABA</b>	<b>UF</b> <b>SP</b>	
<b>ENDEREÇO ELETRÔNICO</b> <b>delrioscont@terra.com.br</b>		<b>TELEFONE</b> <b>(15) 3232-5518</b>		
<b>ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)</b> *****				
<b>SITUAÇÃO CADASTRAL</b> <b>ATIVA</b>		<b>DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL</b> <b>21/01/2014</b>		
<b>MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>				
<b>SITUAÇÃO ESPECIAL</b> *****		<b>DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL</b> *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **22/05/2015** às **16:16:11** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO



CORPO DE BOMBEIROS

AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS

AVCB Nº 134172

O CORPO DE BOMBEIROS EXPEDE O PRESENTE AUTO DE VISTORIA, POR MEIO DO SISTEMA ELETRÔNICO VIA FÁCIL BOMBEIROS, PARA A EDIFICAÇÃO OU ÁREA DE RISCO ABAIXO, NOS TERMOS DO REGULAMENTO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Projeto Nº 172408/3552205/2014

Endereço: AVENIDA ITAVUVU

Nº: 8000

Complemento:

Bairro: JARDIM SANTA CECILIA

Município: Sorocaba

Ocupação: ASSISTENCIA SOCIAL E ORFANATO

Proprietário: CASA DOS PEQUENINOS NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS

Responsável pelo Uso: CASA DOS PEQUENINOS NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS

Responsável Técnico:

CREA/CAU:

ART/RRT:

Área Total (m<sup>2</sup>): 192,00

Área Aprovada (m<sup>2</sup>): 192,00

Validade: 02/10/2017

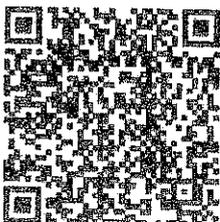
Vistoriador: 1. SGT PM RODINEI DE CAMARGO MARTINS

Homologação: 1. TEN PM PAULO VINICIUS DOS REIS

OBSERVAÇÕES:

NOTAS: 1) O AVCB deve ser afixado na entrada principal da edificação, em local visível ao público. 2) Compete ao proprietário ou responsável pelo uso da edificação a responsabilidade de renovar o AVCB e de manter as medidas de segurança contra incêndio em condições de utilização, providenciando a sua adequada manutenção, sob pena de cassação do AVCB, independente das responsabilidades civis e criminais.

Sorocaba, 2 de Outubro de 2014



Documento emitido eletronicamente pelo Sistema Via Fácil Bombeiros. Para verificar sua autenticidade acesse a página do Corpo de Bombeiros [www.corpodebombeiros.sp.gov.br](http://www.corpodebombeiros.sp.gov.br), ou utilize o aplicativo para dispositivos móveis "Bombeiros SP".



**PREFEITURA DE SOROCABA**  
 Secretaria da Fazenda  
 Seção de Tributos Mobiliários

**INSCRIÇÃO MUNICIPAL**  
 000334012

## CARTÃO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL

Denominação Social / Nome Empresarial

**CASA NOSSA SENHORA DAS GRACAS**

Endereço de Localização

**AVENIDA ITAVUVU , Nº8000  
 COMPLEMENTO: ANDAR: 000 SALA: 00000  
 BAIRRO: REGIAO NORTE CEP: 18078-005  
 SOROCABA/SP**

Principal CNAE/CAAM Atividade

*	<b>8730-1/01-00</b>	<b>ORFANATOS</b>
---	---------------------	------------------

Observações Gerais

**Mantenha seu Cadastro Atualizado.**

Data de Emissão Data da Abertura

<b>13/04/2016</b>	<b>29/07/2014</b>
-------------------	-------------------

**SEÇÃO DE TRIBUTOS MOBILIÁRIOS**

Código de Autenticação: **SOD337010-11**



# CMAS

*Conselho Municipal de Assistência Social*

R. Santa Cruz, 116 - Centro - Sorocaba/SP - Fone: (15) 3219-1920

E-mail: [cmassorocaba@gmail.com](mailto:cmassorocaba@gmail.com)

## COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SOROCABA

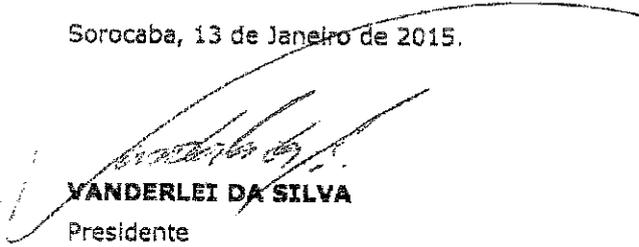
### INSCRIÇÃO Nº 150

A entidade **CASA DOS PEQUENINOS NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS**, CNPJ. 19.658.159/0001-26, com sede em Sorocaba/SP., é inscrita neste Conselho, sob o número **150**, desde 11 de Dezembro de 2014.

A entidade executa o seguinte serviço socioassistencial: serviço da proteção social especial - alta complexidade - casa-lar - atendimento a crianças e adolescentes, sito na Av. Itavuvu - 8000 - Jd. Sta. Cecília - CEP. 18078-005 - Sorocaba/SP.

A presente inscrição é por tempo Indeterminado.

Sorocaba, 13 de Janeiro de 2015.

  
**YANDERLEI DA SILVA**  
Presidente



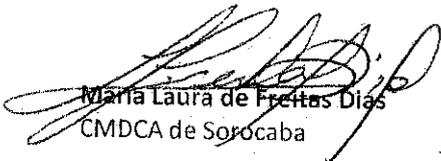
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
www.cmdcasorocaba.org.br - contato@cmdcasorocaba.org.br

### DECLARAÇÃO DE REGISTRO

Declaro para os devidos fins que a Organização abaixo está devidamente registrada neste Conselho, tendo seu registro definitivo, conforme abaixo:

- Casa Nossa Senhora das Graças
- CNPJ: 19.658.159/0001-26
- Endereço da Sede: Rua Pandiá Calógeras, 413 - Vergueiro
- Número do Registro: CMDCA 150 /P04

Sorocaba, 20 de abril de 2016.

  
Maria Laura de Freitas Dias  
CMDCA de Sorocaba

---

Rua Libero Badaró – 171 - Jardim Vergueiro - Sorocaba – SP - CEP 18030-060  
Telefone - 15 32315300 - CNPJ 17.999.107/0001-98  
Lei Municipal Nº 8.627 de 04 de dezembro de 2008

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 27/2015**

**PARA SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NA FAIXA ETÁRIA DE 0 A 17 ANOS, 11 MESES E 29 DIAS**

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE ENTIDADE/ORGANIZAÇÃO/ ASSOCIAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, A RECEBER RECURSO FINANCEIRO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DE **PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE**, INCLUSIVE O GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO DA RESPECTIVA UNIDADE ASSISTENCIAL, NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SOROCABA- SP, EM CARÁTER COMPLEMENTAR, NOS TERMOS DOS ART. 3º DA LEI FEDERAL 8.742/93 – LOAS.

A Prefeitura de Sorocaba, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Social, torna público o presente **EDITAL DE CHAMAMENTO PARA A SELEÇÃO DE PLANOS DE TRABALHO** de Entidades/Organizações/Associações de natureza privada sem fins lucrativos (entendidas como aquelas entidades e organizações de assistência social, conforme preconiza o art. 3º da Lei 8.742/93 - LOAS) para realizar ações previstas na Política de Assistência Social, no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, com base na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais – Resolução 109/2009-CNAS referenciados nas unidades estatais do SUAS, para o acompanhamento.

**1. PREÂMBULO**

**1.1.** O presente **Edital de chamamento** e a adjudicação dele decorrentes são regidos por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pelas normas da Lei Federal Nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e demais disposições legais aplicáveis, bem como as constantes deste Edital, normas que as instituições participantes declaram conhecer e a elas se sujeitam incondicional e irrestritamente.

**1.2.** As retificações do Edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, serão acatadas por todas as instituições participantes e serão divulgadas pela mesma forma que se deu publicidade ao presente Edital, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

**1.3.** O Processo de habilitação e aprovação a que se refere este Edital poderá ser adiado, revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, sem que caiba às instituições participantes qualquer direito à reclamação ou indenização por estes motivos.

**2. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA QUE AUTORIZA E FUNDAMENTA A CELEBRAÇÃO DA PARCERIA:**

ÓRGÃO	ECONÔMICA				AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	FONTE	C. APLICAÇÃO
08.01.00	3.3.50.43.00	8	244	4001	2210	PROTECAO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE	1	1100000
08.01.00	3.3.50.43.00	8	244	4001	2210	PROTECAO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE	2	5000007
08.01.00	3.3.50.43.00	8	244	4001	2210	PROTECAO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE	5	5000022

\*As rubricas ora informadas poderão sofrer modificações decorrentes de arrecadação, bem como, da aprovação da LOA.

### **3. TIPO DE PARCERIA A SER CELEBRADA:** Colaboração

**4. OBJETO DA PARCERIA:** Estabelecer a colaboração entre a Prefeitura do Município de Sorocaba, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Social, e a Organização/Entidade/Associação selecionada para o desenvolvimento do serviço de Acolhimento Institucional provisório, nas modalidades Abrigo Institucional ou Casa Lar, para crianças e adolescentes na faixa etária de 0 a 17 anos, 11 meses e 29 dias, de ambos os sexos, com ou sem deficiência, que apresentem vulnerabilidade e risco pessoal e social em decorrência dos mais variados motivos, inclusive o uso de drogas, sob medida de proteção (conforme Art. 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente), cujas famílias ou responsáveis encontram-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção até que seja possível o retorno à família de origem (nuclear ou extensa) ou colocação em família substituta.

### **5. DA PARTICIPAÇÃO**

**5.1. A Organização/Entidade/Associação interessada em participar do presente edital deverá apresentar a seguinte documentação:**

#### **5.1.1. Envelope 1:**

**I. Identificação externa:**

- a) Nome da Organização/Entidade/Associação;
- b) Chamamento Público nº 27.

**II. Conteúdo:**

- a) Plano de Trabalho;
- b) Comprovação de Existência – CNPJ;
- c) Lei de Utilidade Pública;
- d) Relatório de atividades que demonstre experiência na área exigida no presente edital, evidenciando os objetivos, forma de participação dos usuários e resultados alcançados;
- e) Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social.

#### **5.1.2. Envelope 2:**

**I. Identificação externa:**

- a) Nome da Organização/Entidade/Associação;
- b) Chamamento Público nº 27.

**II. Conteúdo:**

- a) Documentos para celebração de Termo de Colaboração item 16.1.

**5.1.3. A Documentação necessária, conforme itens 5.1.1 e 5.1.2, deverá ser apresentada em duas sessões públicas e em envelopes lacrados e identificados em data e horário, conforme itens 10.1 e 10.8.**

### **6. DO SERVIÇO**

**6.1. Tipo de Serviço:** Serviço de Acolhimento Institucional, nas modalidades: Abrigo Institucional ou Casa Lar, para crianças e adolescentes na faixa etária de 0 a 17 anos, 11 meses e 29 dias.

#### **6.2. Descrição e Metodologia**

**I. Oferecer acolhimento provisório e excepcional, a qualquer momento, para crianças e adolescentes de ambos os sexos, inclusive crianças e adolescentes com deficiência, em situação de medida de proteção e em situação de risco pessoal, social e de abandono,**

cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção;

II. As unidades devem oferecer ambiente acolhedor, estar inseridas na comunidade e ter aspecto semelhante ao de uma residência, no município, preferencialmente na área urbana, com características, do ponto de vista geográfico e socioeconômico, semelhantes as da comunidade de origem das crianças e adolescentes acolhidos;

III. O atendimento prestado deve ser personalizado, em pequenos grupos e favorecer o convívio familiar e comunitário, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local;

IV. Grupos de crianças e adolescentes com vínculos de parentesco devem ser atendidos na mesma unidade, independentemente da faixa etária dos membros, podendo, excepcionalmente, ser extrapolado o limite de acolhidos na instituição colaboradora em até 20% (vinte por cento), na garantia de unidade entre irmãos acolhidos e ou mãe e filho, para o caso de mãe adolescente;

V. No caso de adolescentes acolhidos que possuam filhos, o atendimento deve fortalecer a vinculação afetiva, contribuir para o desenvolvimento de habilidades para o cuidado, a construção de um projeto de vida e o desenvolvimento da autonomia, de modo a garantir a proteção à (ao) adolescente e a seu(s) filho(s);

VI. O acolhimento será feito até que seja possível o retorno à família de origem ou extensa ou a colocação em família substituta, conforme decisão da autoridade judiciária;

VII. Para elaboração do plano as entidades deverão observar as seguintes referências técnicas: Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, Brasília/2009 e Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária - CONANDA/2006;

VIII. Deverá ser garantido o princípio da laicidade e, de acordo com as orientações vigentes, a realização de orações/cultos religiosos não poderá ter caráter obrigatório, devendo ser respeitado o desejo de participação e a diversidade de crenças ou descrença de todo usuário;

IX. Esse serviço está vinculado ao CREAS e mantém relação direta com a equipe técnica deste Centro, que deverá operar a referência e a contrarreferência com a rede de serviços socioassistenciais da proteção social básica e especial e com o Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Conselhos Tutelares, e outras Organizações de Defesa de Direitos e demais políticas públicas, no intuito de estruturar uma rede efetiva de proteção social e efetivar o Plano Municipal de Reordenamento do Serviço de Acolhimento de Crianças e Adolescentes;

X. Para garantir o comando único e a gestão estatal, a equipe da SEDES também será responsável pelo acompanhamento da prestação do serviço devendo assegurar em suas atribuições:

a) A realização de reuniões de supervisão técnica de monitoramento e avaliação com as executoras do serviço;

b) O acesso aos relatórios, prontuários e Plano Individual de Atendimento - PIA dos casos atendidos;

c) A proposição de estudos de casos em conjunto com a executora, principalmente aqueles com maior dificuldade de adesão à proposta de trabalho;

d) A articulação com Sistema de Garantia de Direitos.

**6.3. Quantidade de Serviços – até 20 unidades.**

**6.4. Vagas – 180** (Número Máximo de Usuários por Equipamento: 10 crianças e/ou adolescentes em Casa Lar e 20 em Abrigo Institucional);

**6.5. Abrangência Territorial**

**6.5.1. Regional Sul/Leste – 40 vagas.**

**6.5.2. Regional Oeste – 70 vagas.**

**6.5.3. Regional Norte – 70 vagas.**

**6.6. Bem imóvel:** Locado e/ou da propriedade da organização.

**6.7. Valor de repasse de recurso mensal:** Para o desenvolvimento do serviço será repassado, para o atendimento de 180 vagas, até R\$ 295.187,40 mensais, totalizando o montante anual de R\$ 3.542.248,80.

**6.8. Usuários:** Crianças e adolescentes de 0 a 17 anos, 11 meses e 29 dias.

**6.9. Objetivo Geral:** Acolher e garantir proteção integral à criança e adolescente em situação de risco pessoal e social e de abandono.

**6.10. Objetivos Específicos**

I. Reduzir a ocorrência de risco, seu agravamento ou sua reincidência, que demandaram esta modalidade de atendimento;

II. Buscar restabelecer vínculos familiares e comunitários, salvo determinação judicial em contrário;

III. Possibilitar a convivência comunitária;

IV. Construir o Plano Individual de Atendimento - PIA em conjunto (família, criança e ou adolescente);

V. Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas para garantir o desenvolvimento integral da criança, adolescente e de suas famílias;

VI. Favorecer o surgimento e desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que as crianças e adolescentes façam escolhas com autonomia;

VII. Promover o acesso a ensino regular e profissionalizante, à programações culturais, de lazer, de esporte e atividades ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades da criança e do adolescente;

VIII. Contribuir para a colocação em família substituta, sempre que houver a impossibilidade do reestabelecimento e/ou a preservação de vínculos com a família de origem ou extensa;

IX. Desenvolver, com os adolescentes, condições para a independência e o autocuidado;

X. Identificar situações de violência e suas causas e produzir dados para o sistema de vigilância Socioassistencial.

**6.11. Funcionamento:** Ininterrupto - 24 horas diárias.

**6.12. Provisões:**

**6.12.1. Ambiente Físico:** Ambiente com características residenciais, contendo: sala de estar, sala de jantar, cozinha, lavanderia, banheiros, dormitórios, despensa e área externa.

**6.12.1.1.** Não devem ser instaladas placas indicativas da natureza institucional do equipamento, também devendo ser evitadas nomenclaturas que remetam a aspectos negativos, estigmatizando os usuários;

**6.12.2. Recursos Materiais:** Materiais permanentes e materiais de consumo necessários ao desenvolvimento do serviço, tais como: mobiliário, computadores, telefone, camas, colchões, roupas de cama e banho, utensílios para cozinha, alimentos, material de limpeza e higiene, vestuário, brinquedos, materiais pedagógicos, culturais e esportivos, entre outros.

**6.12.3. Recursos Humanos – Equipe**

I. Nível Superior e qualificação específica para atendimento a até 20 crianças e adolescentes:

a) Coordenador 1

b) Assistente social 1- Com carga horária mínima de 30h semanais

c) Psicólogo 1

II. Nível Médio e qualificação específica para até 10 usuários, por turno:

a) Cuidador/educador: 1

III. Nível Fundamental:

- a) Auxiliar de cuidador/educador 1 para cada 10 usuários por turno;
- b) Demais profissionais de serviços gerais.

**6.12.3.1.** Para preservar seu caráter de proteção e tendo em vista o fato de acolher, em um mesmo ambiente, crianças e adolescentes com os mais diferentes históricos, faixa etária e gênero, faz-se necessário que a instituição mantenha uma **equipe noturna atenta à necessidade da rede.**

**6.12.4. Trabalho Social Essencial ao serviço**

- I. Acolhida/Recepção;
- II. Escuta;
- III. Preservação da imagem das crianças e adolescentes;
- IV. Adoção de metodologia de trabalho com as famílias por meio de: entrevistas, visitas domiciliares, reconhecimento dos recursos do território e apropriação dos mesmos pelas famílias; Construção do Plano Individual de Atendimento – PIA;
- V. Orientação individual/grupal e familiar sistemática;
- VI. Estudo Social com o CRAS/CREAS da região de abrigamento e/ou CRAS/CREAS da região de moradia da família, quando excepcionalmente a medida de proteção ocorreu fora do território de moradia da família;
- VII. Articulação com serviços locais;
- VIII. Acompanhamento e monitoramento dos encaminhamentos;
- IX. Fortalecimento da função protetiva da família;
- X. Identificação e encaminhamento das famílias que possuam perfil para inserção em programas de transferência de renda;
- XI. Trabalho que assegure a convivência familiar e comunitária;
- XII. Orientação para acesso à documentação pessoal;
- XIII. Articulação com os serviços de outras políticas públicas;
- XIV. Articulação interinstitucional com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos;
- XV. Trabalho com vistas ao desabrigamento desde o momento do abrigamento;
- XVI. Referência e contrarreferência; Elaboração de relatórios e manutenção de prontuários.

**6.13. Aquisições dos usuários**

- I. Ser acolhido em suas demandas, interesses, necessidades e possibilidades;
- II. Ter acesso a ambiente acolhedor e espaços reservados à manutenção da privacidade do usuário;
- III. Ter reparado ou minimizado os danos por vivências de violência e abusos;
- IV. Ter sua identidade, integridade e história de vida preservadas;
- V. Vivenciar experiências que contribuam para o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;
- VI. Ter acesso a serviços, benefícios socioassistenciais e programas de transferência de renda, conforme necessidades;
- VII. Inserção e permanência na rede de ensino;
- VIII. Receber ações pautadas pelo respeito a si próprio e aos outros, fundamentadas em princípios éticos de justiça e cidadania;
- IX. Conhecer seus direitos e como acessá-los;
- X. Ter oportunidades de escolha e tomada de decisão;
- XI. Ter experiências para relacionar-se e conviver em grupo, administrar conflitos por meio do diálogo, compartilhando outros modos de pensar e agir;
- XII. Ter oportunidade de avaliar as atenções recebidas, expressar opiniões e reivindicações;
- XIII. Ter espaço com padrões de qualidade quanto a: higiene, acessibilidade, habitabilidade, salubridade, segurança e conforto;

XIV. Ter acesso à alimentação em padrões nutricionais adequados e adaptada a necessidades específicas.

**6.14. Forma de acesso:** Por determinação do Poder Judiciário e por requisição do Conselho Tutelar, ou outra autoridade competente, sendo que nestes últimos o poder judiciário deverá ser comunicado, conforme previsto no art. 93 do ECA.

**6.15. Articulação em rede**

- I. Serviços Socioassistenciais de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial;
- II. Serviços das Políticas Públicas setoriais;
- III. Sociedade Civil Organizada;
- IV. Programas e projetos de preparação para o trabalho e de inclusão produtiva;
- V. Órgãos do Sistema de Garantia de Direitos;
- VI. Serviços, programas e projetos de instituições não governamentais e comunitárias.

**6.16. Impacto social esperado**

- I. Redução das violações dos direitos socioassistenciais, seus agravamentos ou reincidência;
- II. Redução da presença de pessoas em situação de rua e de abandono;
- III. Indivíduos e famílias protegidas;
- IV. Construção da autonomia;
- V. Indivíduos e famílias incluídas em serviços e com acessos a oportunidades;
- VI. Rompimento do ciclo de violência doméstica e familiar.

## **7. CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO E PROCEDIMENTOS**

7.1. A Comissão de habilitação e aprovação designada pelo órgão Gestor será constituída por servidores públicos, sendo ocupantes de cargos do quadro de pessoal da administração pública, especificando **Nome do Servidor, Formação e Lotação**.

7.2. A Comissão de habilitação e aprovação analisará os Planos de Trabalho, conforme itens 12 e 13, para avaliar a compatibilidade do plano apresentado com as metas propostas neste edital e emitirá parecer, apresentando posicionamento sobre os mesmos.

7.3. A Comissão de habilitação e aprovação, designada pela Secretaria de Desenvolvimento Social, abrirá o envelope – PLANO DE TRABALHO (envelope 01) para que seus membros possam efetuar a conferência dos documentos e posteriormente a avaliação.

7.4. A Comissão de habilitação e aprovação poderá suspender a sessão sempre que julgar necessário para analisar os documentos objetivando confirmar as informações prestadas ou eventuais dúvidas decorrentes do processo de abertura de envelopes e da identificação dos documentos.

7.5. Após o exame da documentação apresentada no envelope 1 e a formulação de eventuais impugnações, deverá a Comissão de habilitação e aprovação apresentar sua decisão sobre a habilitação da Organização/Entidade/Associação participante por meio de publicação oficial.

7.6. Serão inabilitadas as entidades cujo Plano não atender às exigências deste Chamamento Público (plano de trabalho anexo I).

7.7. Transcorrido o prazo sem interposição de recursos, havendo ainda, expressa desistência de participante(s) ou após julgamento dos recursos interpostos, proceder-se-á a classificação.

## **8. DAS PROPOSTAS DE PLANO DE TRABALHO**



**8.1.** As propostas deverão ser apresentadas de acordo com o Modelo de Plano de Trabalho da SEDES (Anexo I), estando todas as suas páginas numeradas, rubricadas e a última, assinada pelo representante legal da entidade.

**8.2.** A Proposta da Organização/Entidade/Associação interessada para o tipo de serviço descrito no item 6 – “do serviço” deste edital deverá ser elaborada em língua portuguesa, de forma digitada, sem emendas, rasuras ou entre linhas e apresentada na forma do Anexo I (Plano de Trabalho) e dentro do envelope nº 1, devendo ainda ser instruída com os seguintes elementos:

**I.** Comprovação de existência com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria de Receita Federal do Brasil com base no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

**II.** Apresentar Lei de utilidade pública para o desenvolvimento das atividades previstas;

**III.** Relatório de atividades que demonstrem experiência prévia na área exigida no presente edital, evidenciando os objetivos, forma de participação dos usuários e resultados alcançados, com efetividade, do objeto de parceria ou de natureza semelhante;

**IV.** Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social, considerado como Certidão de Comprovação de Aptidão Técnica;

**8.3.** O Plano de Trabalho deverá conter, ainda:

**I.** Descrição das metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar clara, precisa e detalhadas para tanto;

**II.** Prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;

**III.** Definição dos indicadores, qualitativos e quantitativos, a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

**IV.** Especificar a forma de monitoramento e avaliação dos resultados e metas estabelecidas para o desenvolvimento do serviço;

**V.** A forma que utilizará para acesso dos usuários e de controle da demanda pelas ofertas do serviço;

**VI.** Especificar a metodologia a ser desenvolvida especialmente na acolhida e no trabalho socioassistencial, de modo a evidenciar as estratégias de atuação para alcance das metas;

**VII.** Detalhamento dos Recursos Humanos na gestão do Serviço, bem como a carga horária, habilidades, atribuições e competências e comprovação salarial compatível com os valores praticados no mercado;

**VIII.** Estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto;

**IX.** Especificar, em plano de aplicação de custeio, a distribuição dos recursos financeiros para a operacionalização e gestão do serviço;

**X.** Cronograma de desembolso financeiro;

**XI.** Apresentar a localização correta de onde serão realizados os serviços e outras atividades.

**8.4.** Serão desconsideradas as propostas que não apresentarem preenchidos todos os itens do plano de trabalho, conforme modelo da Secretaria de Desenvolvimento Social.

**8.5.** Não serão aceitos protocolos posteriores e/ou entrega de documentos fora do envelope de apresentação da proposta, mesmo que o prazo de inscrição ainda esteja aberto.

## **9. DO PLANO DE TRABALHO**

**9.1.** O Anexo I - Modelo de Plano de Trabalho integra o presente edital, e pode ser solicitado na sede da Secretaria de Desenvolvimento Social/Seção de Convênios ou no

site da Prefeitura de Sorocaba.

## **10. CRONOGRAMA**

### **10.1. Apresentação da proposta – Envelope 1:**

I. Local: Secretaria de Desenvolvimento Social – Rua Santa Cruz, 116 – Centro – Sorocaba/SP;

II. Horário: das 9h30 às 11h.

III. Dia: 25/11/2015.

**10.2. Análise da Comissão de avaliação e habilitação:** 26/11/2015 a 08/12/2015.

**10.3. Apresentação de esclarecimentos, quando solicitado pela Comissão:** Deverá ocorrer em até 72 horas após a solicitação.

**10.4. Publicação do resultado de aprovação do plano de trabalho:** 09/12/2015.

**10.5. Prazo para recurso das organizações/entidades/associações acerca da avaliação e parecer técnico da Comissão de Avaliação:** Cópia do parecer técnico disponível a partir de 09/12/2015, no setor de Convênios – Secretaria de Desenvolvimento Social, em dias úteis, horário das 9h às 16h, mesmo horário e local para protocolo de recursos, que ocorrerá impreterivelmente no dia 11/12/2015 das 9h às 12h.

**10.6. Análise dos recursos pela Comissão de Seleção:** 14/12/2015 e 15/12/2015.

**10.7. Publicação da classificação final:** 16/12/2015.

### **10.8. Apresentação de documentos para celebração da Parceria – Envelope 2:**

I. Local: Secretaria de Desenvolvimento Social – Rua Santa Cruz, 116 – Centro – Sorocaba/SP;

II. Horário: das 14h às 15h30;

III. Dia: 21/12/2015.

**10.9. Publicação do Resultado Final das Organizações/Entidades/Associações Selecionadas:** 08/01/2016.

**10.10. Formalização do Termo de colaboração:** Previsão - Janeiro de 2016.

## **11. DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE**

**11.1.** São proponentes as entidades e organizações de Assistência Social que atendam a todos os critérios estipulados neste edital, desde que:

I. Não tenham pendências na prestação de contas final e/ou parcial de recursos recebidos em exercícios anteriores junto ao **MUNICÍPIO DE SOROCABA**;

II. Tenham atendido o item 9 e entregado toda a documentação prevista neste edital até a data limite estabelecida;

III. Não tenham em suas relações anteriores com o Município incorrido em pelo menos uma das seguintes condutas:

a) Descumprimento injustificado do objeto de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria;

b) Desvio da finalidade na aplicação dos recursos transferidos;

c) Ocorrência de dano ao erário;

d) Prática de outros atos ilícitos na execução de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria.

## **12. DA ANÁLISE TÉCNICA**

**12.1.** A análise técnica das propostas tem caráter de habilitação e será de responsabilidade da Comissão de Seleção.

**12.1.1.** Serão eliminadas as propostas:



- a) Que não se enquadrem nos critérios e regras deste edital;
- b) Que não tenham sido protocoladas na data determinada neste edital;
- c) Que obtiverem pontuação igual a 0 (zero) nos critérios: valor da proposta e atividades em consonância com os resultados esperados.

**12.1.2.** A habilitação das propostas ocorrerá pela análise e avaliação das mesmas, de acordo com os critérios abaixo discriminados e com a proposta da pontuação descrita no item 13, sendo eles:

- a) Valor da proposta – Valor apresentado em relação ao número de vagas disponibilizadas na proposta;
- b) Compatibilidade territorial – Adequação da proposta a solicitação territorial apresentada no edital;
- c) Equipe – Relação entre equipe apresentada na proposta e equipe solicitada no edital;
- d) Atividades em consonância com os resultados esperados – Compatibilidade das atividades propostas com o objeto da parceria e os resultados apontados no plano de trabalho da proposta;
- e) Planilha orçamentária – Detalhamento de todas as despesas para a operacionalização do serviço contendo todos os itens (despesas de custeio);
- f) Indicadores de monitoramento e avaliação – Apresentação de indicadores e formas de monitoramento e avaliação tanto de processos quanto de resultados, que sejam compatíveis com o plano de trabalho apresentado;
- g) Número de Vagas oferecidas – Quantidade de vagas disponibilizadas na proposta em relação ao número de vagas solicitadas em edital;
- h) Experiência anterior da entidade - Experiência anterior da entidade na execução dos serviços da mesma natureza;
- i) Instalações físicas e mobiliárias disponíveis – Indicação de instalações físicas e mobiliárias disponíveis e adequadas para a realização do objeto.

### **13. PONTUAÇÃO E PESO ATRIBUÍDO AOS CRITÉRIOS**

**13.1.** Para cada critério de "a" a "i" será atribuída uma pontuação e um peso.

**13.1.1.** A pontuação de cada critério varia de 0 a 5, conforme anexo II deste edital, sendo:

- a) 0 (zero): Não atende o solicitado no presente edital;
- b) 2 (dois): Atende parcialmente o solicitado no presente edital;
- c) 4 (quatro): Atende integralmente o solicitado no presente edital;
- d) 5 (cinco): Supera os parâmetros apresentados no edital.

**I.** O peso atribuído a cada critério será o seguinte:

<b>Critério</b>	<b>Peso</b>
Valor da proposta	3
Compatibilidade territorial	3
Equipe	3
Atividades em consonância com os resultados esperados	3
Planilha orçamentária	2
Indicadores de monitoramento e avaliação	2
Número de Vagas oferecidas	2
Experiência anterior da entidade	1
Indicação das instalações físicas e mobiliárias disponíveis	1

**II.** Para aferição da nota, primeiramente será apurado individualmente o resultado da multiplicação da pontuação obtida pelo peso do critério que está sendo analisado;

**III.** A somatória da pontuação obtida em todos os critérios será a nota, e esta indicará se a proponente está apta ou não a executar o serviço no Município;

IV. São habilitados os planos de trabalho que obtiverem igual ou superior a 60% da pontuação máxima que poderá ser obtida (100 – cem pontos) e que não tenham obtido pontuação 0 (zero) nos seguintes critérios: valor da proposta e atividades em consonância com os resultados esperados.

### **13.2. Critérios de Classificação e Desempate**

Para o desempate e a classificação dos planos de trabalho a comissão de seleção obedecerá a seguinte ordem, considerando aqueles melhor pontuados:

- 1º. Menor custo para a execução do Plano de trabalho;
- 2º. Abrangência territorial conforme preferências especificadas;
- 3º. Equipe apresentada para a execução do objeto;
- 4º. Atividades propostas em consonância com os resultados esperados;
- 5º. Detalhamento na planilha orçamentária de todas as despesas para a operacionalização do serviço contendo todos os itens (despesas de custeio);
- 6º. Indicadores de monitoramento e avaliação;
- 7º. Quantidade de vagas disponibilizadas na proposta em relação ao número de vagas solicitadas em edital;
- 8º. Experiência anterior da entidade na execução dos serviços da mesma natureza;
- 9º. Indicação de instalações físicas e mobiliárias disponíveis adequadas para a realização do objeto.

## **14. REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

14.1. Para poder celebrar a presente parceria, a organização/entidade/associação habilitada, deverá ser regida por estatuto com finalidade de interesse público, cujas normas disponham, expressamente, sobre:

- I. Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- II. A previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos legais e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
- III. Normas de prestação de contas sociais a serem observadas pela entidade, que determinarão, no mínimo:
  - a) a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
  - b) que se dê publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

## **15. DOCUMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DA COLABORAÇÃO**

15.1. São exigidos para a celebração da Colaboração os seguintes documentos, que devem ser entregues na **Secretaria de Desenvolvimento Social**:

- ✓ I. Ofício da Organização/Entidade/Associação manifestando interesse em firmar a parceria;
- ✓ II. Ata de Constituição da Organização/Entidade/Associação;
- III. Lei de Declaração de Utilidade Pública; \*
- ✓ IV. Apresentação do último balanço anual assinado pelo contador com o nº do CRC e pelo Presidente da entidade;
- ✓ V. Apresentação do parecer do Conselho Fiscal aprovando as contas do exercício anterior;
- \* VI. Registro emitido pelos Conselhos Municipais de sua área de atuação;

→ CMAS / CMDCA

\*

VII. Prova da propriedade ou posse legítima do imóvel que será utilizado para execução do objeto pactuado ou outro documento de permissão de uso;

VIII. Documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, que comprove existência com cadastro ativo;

IX. Relatório de atividade do ano corrente;

X. Certidão de regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, com prazo de validade em vigência;

XI. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

XII. Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais;

XIII. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

XIV. Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal;

XV. Cópia do Estatuto Social da organização/entidade/associação, em conformidade com o Código Civil – Lei nº 10.406/2002 e a, registrada no Cartório de registro Civil, de Pessoa Jurídica e suas alterações;

XVI. Cópia da ata de eleição e posse da diretoria em exercício, registrada no Cartório de registro Civil de Pessoa Jurídica;

XVII. Cópia da Cédula de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) dos representantes legais;

XVIII. Certidão e carta de apresentação do CRC-SP com finalidade de comprovação de registro no Conselho de Classe do Contador responsável;

XIX. Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço registrado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB;

XX. Declaração de que a organização/entidade/associação, não remunera os cargos de diretoria, exceto OSCIP, e que seus integrantes não exercem cargo público em nenhuma esfera de governo;

XXI. Declaração da organização/entidade/associação de que não possui menores de 18 (dezoito) anos trabalhando, exceto na condição de aprendiz, cumprindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, sob as penas da lei;

XXII. Cópia do ato declaratório de isenção de contribuição previdenciária expedida pelo INSS (organização isenta de cota patronal), se aplicável;

XXIII. Certidão – Auto de vistoria do Corpo de Bombeiro, conforme previsto em Lei;

XXIV. Certidão – auto de Vistoria da Vigilância Sanitária, conforme previsto em Lei.

15.2. Documentos que estiverem com data de validade vencida deverão ser substituídos por outros atualizados, previamente solicitados pela Seção de Convênios.

15.3. Deverão ser entregues no ato da assinatura do termo de colaboração os documentos:

I. Listagem com nome, número da Carteira de Identidade, cargo e função de cada um dos trabalhadores por ele recrutados para executar o contrato;

II. Apresentação de número de conta corrente específica da organização/entidade/associação para recebimento dos recursos advindos da Colaboração, especificamente no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal.

## 16. PRAZOS DE VIGÊNCIA DA COLABORAÇÃO

16.1. A Parceria a ser firmada com a organização/entidade/associação habilitada quando onerar somente fonte municipal terá vigência de **18 (dezoito) meses**, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses.

**16.2.** A Parceria a ser firmada com a organização/entidade/associação que onerar fontes de outras esferas terá vigência de **18 (dezoito) meses**, podendo ser prorrogada por até 60 (sessenta) meses, condicionada a manutenção do repasse de recursos pelas demais esferas.

## **17. REPASSES MENSAIS**

**17.1.** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social repassará mensalmente o valor estipulado, sendo o primeiro repasse, após assinatura do termo de colaboração.

**17.2.** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social repassará mensalmente à organização/entidade/associação colaboradora o valor previsto a partir do valor de financiamento pelo órgão estadual/federal e a contrapartida municipal.

**17.3.** Quando o pagamento mensal estiver, integral ou parcialmente, vinculado a recursos Estaduais/Federais, a liberação da parcela vinculada, pela Secretaria de Desenvolvimento Social à Colaboradora, fica condicionada ao depósito correspondente no Fundo Municipal de Assistência Social.

**17.4.** Apresentar a prestação de contas da parcela anterior.

**17.5.** Estar em situação regular com a execução do plano de trabalho.

## **18. PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**18.1** A organização/entidade/associação deverá fazer a prestação de contas em papel timbrado da mesma, utilizando modelo ou sistema informático a ser fornecido pela Secretaria de Desenvolvimento Social e entregá-la impreterivelmente até o décimo dia do mês seguinte, na Secretaria de desenvolvimento Social.

**18.1.1** Quando o décimo dia do mês for aos finais de semana ou feriados deverá a prestação de contas ser entregue no primeiro dia útil subsequente.

**18.2.** Todos os documentos originais da prestação de contas deverão ser apresentados com cópias (legíveis), carimbados e rubricados pelo representante legal da entidade, para que possam ser conferidos.

**18.3.** Os documentos mensais exigidos para a prestação de contas são:

**I.** Solicitação de pagamento indicando os recursos recebidos e relação dos pagamentos efetuados, informar no corpo da solicitação nome do Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, número da Agência e da Conta Corrente específica, onde será efetuado o depósito, conforme modelos a serem distribuídos pela Secretaria de Desenvolvimento Social;

**II.** Cópias dos documentos e despesas, devidamente assinados pelo presidente da organização/entidade/associação, com as notas fiscais devidamente carimbadas "PAGO COM RECURSOS DO MUNICÍPIO/SEDES/FMAS", nos termos das Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e do Tribunal de Contas da União;

**III.** Serão aceitos holerites, notas fiscais eletrônicas em que conste o CNPJ e endereço da organização/entidade/associação, cupons fiscais em que conste o CNPJ da organização/entidade/associação, descrição detalhada do material ou serviço prestado e discriminação de quantidade, preço unitário e total, guias de recolhimento de impostos e contribuições;

**IV.** Relação nominal dos usuários que frequentaram a Entidade naquele mês de acordo com a meta estabelecida, com declaração de veracidade assinada e rubricada pelo presidente da entidade e pelo responsável pela execução do plano de trabalho, conforme modelo emitido pela SEDES;

**V.** Relatório de atividades desenvolvidas no mês;

**VI.** Certidão negativa de Débito (C.N.D.) junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social --



INSS, com prazo de validade em vigência;

**VII.** Certidão de regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, com prazo de validade em vigência;

**VIII.** Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

**IX.** Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais;

**X.** Certidão Negativa de Tributos Municipais;

**XI.** Relação dos profissionais vinculados ao projeto com nomes e cargos, data de admissão e rescisão quando ocorrer;

**XII.** Extrato bancário da conta corrente exclusiva do repasse com aplicação financeira, completando todos os dias do mês de referência, contendo saldo anterior e final;

**XIII.** Anexo 24 – Área Municipal “Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas”, conforme Resolução 06/2014 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**18.4.** Os documentos originais da prestação de contas deverão ser arquivados para fiscalização de qualquer tempo por um período de 08 anos.

**18.5.** Os documentos mencionados neste edital deverão ser referentes ao mês do repasse da verba.

**18.6.** Os recursos enquanto não utilizados serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança ou outra aplicação de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo.

**18.7.** As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito da Colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

**18.8.** Os pressupostos de prestação de contas previstos neste item são condições para que a organização/entidade/associação receba o repasse do mês seguinte;

**18.9.** Caso alguma Certidão exigida neste artigo esteja vencida ou positiva, o pagamento será suspenso temporariamente até a devida regularização, não obrigando a Prefeitura de Sorocaba realizar pagamento cumulando o valor retroativo;

**18.10.** A comprovação de entrega da prestação de contas e do relatório do mês anterior à Câmara Municipal de Sorocaba, para conhecimento e fiscalização dos Senhores Vereadores é parte integrante dos documentos de prestação de contas;

**18.11.** As seguintes despesas não poderão compor a prestação de contas: multas, juros e correção monetária decorrentes de pagamentos fora de prazo; empréstimos; aquisição de material permanente; construção; pagamento de impostos e encargos anteriores à celebração do Termo de Colaboração; passagens aéreas e terrestres, hospedagem, promoção de festas e eventos não previstos no plano de trabalho ou não direcionados aos usuários, e todas as demais despesas não previstas no plano de trabalho.

**18.12.** A não prestação de Contas, conforme itens anteriores implicará na imediata suspensão do repasse seguinte, sendo, portanto, entendida como nenhuma atividade realizada, sem prejuízo da prestação de contas do valor recebido que deverá ocorrer até o último dia do mês, não obrigando a Prefeitura de Sorocaba realizar pagamento cumulando o valor retroativo.

## **19. DA ASSINATURA DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

**19.1.** Os termos de colaboração serão previamente submetidos à homologação da Secretária de Desenvolvimento Social antes de sua assinatura.

**19.2.** O termo de colaboração será assinado pelas partes após a publicação do despacho homologatório da Secretária de Desenvolvimento Social no Jornal Oficial de Sorocaba.

## **20. DAS VEDAÇÕES**

**20.1.** Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista na legislação vigente, a organização da sociedade civil que:

**I.** Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

**II.** Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

**III.** Tenha como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

**IV.** Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, enquanto não for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e não forem quitados os débitos que lhe foram eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

**V.** Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão temporária de participação em edital de chamamento e impedimento de celebrar parceria com órgãos da administração pública;

b) declaração de inidoneidade para realizar parceria ou com a administração pública;

**VI.** Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

**VII.** Tenha, entre seus dirigentes, pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

**VIII.** Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

**IX.** Em qualquer das hipóteses previstas no item 21 deste edital, persiste o impedimento para celebrar Termo de Colaboração enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

**20.2.** É vedada a inclusão, tolerância ou admissão no ato de Colaboração:

**I.** Celebração de acordos com entidades públicas ou privadas cujo objeto social não se relacione às características do programa ou que não disponham de condições técnicas para executar o objeto pactuado;

**II.** Realização de despesas com taxas bancárias;

**III.** Transferência de recursos a terceiros que não configurem como parte no objeto da colaboração;

**IV.** Transferência de recursos públicos como contribuições, auxílios ou subvenções a outras instituições privadas sem fins lucrativos.

**20.3.** Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar.

**20.4.** Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica.



**20.5.** Modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Secretaria de Desenvolvimento Social.

**20.6.** Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho.

**20.7.** Realizar despesa em data anterior à vigência da parceria.

**20.8.** Efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da administração pública.

**20.9.** Transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres.

**20.10.** Realizar despesas com:

**I.** Multas, juros ou correção monetária, inclusive referente aos pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros;

**II.** Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

**III.** Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências legais;

**IV.** Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.

## **21. DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES**

**21.1.** Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da legislação a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

**I.** Advertência;

**II.** Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**III.** Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parcerias com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada;

**IV.** A sanção estabelecida é de competência exclusiva da Secretaria de Desenvolvimento Social, e, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

## **22. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**22.1.** A celebração da parceria decorrente deste Edital poderá ser suspensa diante de eventuais irregularidades constatada em Colaboração de exercício anteriormente celebrado pela Entidade com o Poder Público Municipal, até que sejam sanadas. Na hipótese das irregularidades não serem sanadas, a parceria decorrente deste Edital será rescindida e outra Entidade eventualmente eliminada na fase de desempate será convocada e na ausência desta, aquela com pontuação imediatamente abaixo da que



celebrou a parceria e teve a relação rescindida e por fim, na ausência dessa, o Poder Público poderá proceder com novo chamamento público.

**22.2.** A Secretaria de Desenvolvimento Social poderá habilitar mais de um plano de trabalho, considerando a proporção de vagas necessárias e números de disponibilizadas no plano de trabalho pelas organizações/entidades/associações.

**22.3.** A habilitação dos planos de trabalho não necessariamente obriga o município de Sorocaba a assinar termo de colaboração e expedir ordem de início de atividades, os quais poderão ficar condicionados ao critério de conveniência e oportunidade da Secretaria de Desenvolvimento Social.

**22.4.** A habilitação dos planos de trabalho não obriga o município a assinar termo de colaboração com a meta quantitativa, número de vaga, disponibilizada pela Organização/Entidade/Associação, caso esta esteja além das especificações deste edital.

**22.5.** A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pela administração pública não gera vínculo trabalhista com o ente transferidor.

**22.6.** A inadimplência da organização/entidade/associação em relação aos encargos trabalhistas não transfere à administração pública a responsabilidade por seu pagamento.

**22.7.** Os pedidos de esclarecimentos decorrentes de dúvidas na interpretação deste edital e de seus anexos, bem como as informações adicionais eventualmente necessárias, deverão ser encaminhados pelo e-mail [dacon@sorocaba.sp.gov.br](mailto:dacon@sorocaba.sp.gov.br) ou ao telefone (15) 3219-1920.

**22.8.** Os casos omissos e não previstos serão resolvidos pelos Gestores da Secretaria de Desenvolvimento Social.

**22.9.** Fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba, Estado de São Paulo, para solucionar quaisquer questões oriundas deste chamamento público.

**Edith Maria Garboggini Di Giorgi  
Secretária de Desenvolvimento Social**

**ANEXO I**

**PLANO DE TRABALHO**

**USAR PAPEL TIMBRADO DA ORGANIZAÇÃO**





USAR PAPEL TIMBRADO DA ORGANIZAÇÃO

**PLANO DE TRABALHO 2016**

**1) IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL**

Nome da Organização:		
Data de Constituição: ----/----/-----		
CNPJ:	Data de inscrição no CNPJ: - - - / - - - / - - - - -	
Endereço:		
Cidade / UF:	Bairro:	CEP:
Telefone:	Fax:	Site / e-mail:
Horário de funcionamento: Meses do ano (caso tenha período de recesso, informar nesse item): Dias da semana:		

**1.2) INSCRIÇÕES E REGISTROS**

Inscrição no CMAS	Nº
Registro no CMDCA (quando houver)	Nº
Inscrição no CNAS	Nº
Inscrição no CMI (quando houver)	Nº
CEBAS – último registro e validade	Nº
Utilidade Pública ( )Federal ( )Estadual ( )Municipal	Nº

Outros: \_\_\_\_\_

**1.3) COMPOSIÇÃO DA ATUAL DIRETORIA ESTATUTÁRIA**

Presidente ou Representante legal da entidade:			
Cargo:		Profissão:	
CPF:	Data de nascimento:	Órgão Expedidor:	
RG:			
Vigência do mandato da diretoria atual		de ----/----/----- até ----/----/-----	



**1.4) RELACIONE OS DEMAIS DIRETORES**

Nome do Diretor:			
Cargo:		Profissão:	
CPF:	RG:	Órgão Expedidor:	

**2) ÁREA DA ATIVIDADE**

**Preponderante:**

( ) Assistência Social    ( ) Saúde    ( ) Educação    ( ) Cultura    ( ) Esporte

**Secundária, quando houver: (pode assinalar mais de 1)**

( ) Assistência Social    ( ) Saúde    ( ) Educação    ( ) Cultura    ( ) Esporte

**2.1) NATUREZA DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL**

( ) Atendimento            ( ) Assessoramento            ( ) Defesa e garantia de direitos

**3) IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO POR PROTEÇÃO**

( ) Básica            ( ) Especial de Média Complexidade            ( ) Especial de Alta Complexidade

**4) DESCRIÇÃO DO SERVIÇO (máximo de 15 linhas)**

**4.1) TIPO DE SERVIÇO**

Identificar a modalidade de atendimento pretendida de acordo com o que está estabelecido no edital

**4.2) IDENTIFICAÇÃO DO TERRITÓRIO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

Área geográfica em que o serviço se insere

**4.3) IDENTIFICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

Indicar as instalações físicas e mobiliários disponíveis e materiais de consumo

**Núcleo 1 / Endereço:**

Locado ( )            Próprio ( )            Cedido ( ) \_\_\_\_\_

**Condições de acessibilidade**

Sim ( )            Parcialmente ( )            Não possui ( )

Descrição e quantificação dos	Equipamento/móveis disponíveis	Materiais de consumo disponíveis para
-------------------------------	--------------------------------	---------------------------------------



ambientes disponíveis	para o desenvolvimento do serviço	o desenvolvimento do serviço

#### **4.4) VAGAS OFERECIDAS PARA O SERVIÇO**

Indicar o número de vagas

#### **4.5) PÚBLICO ALVO**

Indicar o público-alvo, especificando o público a ser atendido e faixa etária.

#### **4.6) OBJETIVO GERAL**

O que a organização pretende alcançar ao seu final. Deve ser escrito de forma clara, sucinta e objetiva. Este objetivo deve estar relacionado diretamente aos serviços que a entidade pretende executar para o Município.

#### **4.7) OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

São aqueles relacionados ao objetivo geral que contribuirão para a alteração global da situação enfrentada, através das ações que o serviço irá desenvolver junto ao público-alvo. Estão necessariamente articulados ao Objetivo Geral. Os objetivos devem responder as expressões: O que? Como? Para que? Ou Para Quem?

#### **4.8) METODOLOGIA DO SERVIÇO**

Descrever detalhadamente as ações que serão desenvolvidas com o público-alvo visando alcançar os objetivos do serviço e os resultados esperados.

#### **4.9) ATIVIDADES DESENVOLVIDAS**

##### **ATIVIDADE 1:**

**Nome da atividade:**

**Objetivo específico:**

**Meta:**

(Quantas pessoas participarão desta atividade)

**Forma de conduzir a atividade:**

(Informar a maneira como serão desenvolvidas as atividades e materiais utilizados. Ex.: oficinas socioeducativas, cursos profissionalizantes, eventos culturais, encontros reuniões)

**Profissionais envolvidos:**

(Exclusivos para o desenvolvimento desta atividade)



**Período de realização semanal:**

(Dias da semana)

**Horário:**

**Quantas horas de atividades semanais:**

**Resultados esperados específicos desta atividade:**

Qualitativos -

Quantitativos -

**4.10) CRONOGRAMA/RESUMO DE ATIVIDADES**

Informar, as atividades a serem desenvolvidas semanalmente e mensalmente, observando as atividades desenvolvidas no item 4.9

Atividades	Dias da Semana	Horário	Meses													
			1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12		

Observações: \_\_\_\_\_

**4.11) RECURSOS HUMANOS DO SERVIÇO**

Relacione a equipe técnica principal do Serviço e a de apoio, incluindo formação profissional (Assistente Social, Psicólogo, Pedagogo etc.), a função ou cargo (coordenador, educador social, etc.) e o número de horas semanais que cada profissional dedica ao serviço, inclusive voluntários.

Função	Escolaridade	Carga Horária/semanal	Regime de Contratação	Salário*

\*Salários compatíveis com os valores praticados no mercado

Função	Habilidades	Atribuições	Competências

**4.12) ARTICULAÇÃO DE REDE**

Identificar as instituições e/ou organizações com as quais haverá articulação para o alcance dos objetivos propostos na execução do Serviço. Indica a conexão de cada serviço com outros serviços, programas, projetos e organizações dos Poderes Executivo e Judiciário e organizações não governamentais.

Instituição/Órgão	Natureza da Interface

**4.13) CONDIÇÕES E FORMAS DE ACESSO DE USUÁRIOS E FAMÍLIAS (VIDE RESOLUÇÃO CNAS Nº 109/09 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009)**

Condições de Acesso:

---

---

Formas de Acesso:

---

---

**4.14) RESULTADOS/IMPACTOS ESPERADOS**

Informar os resultados que se espera com o desenvolvimento do serviço. Os resultados podem ser detalhados de forma quantitativa e/ou qualitativa, descrevendo os benefícios sociais que se almeja com o serviço citado.

**4.15) INDICADORES DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

Indicar os mecanismos de acompanhamento e avaliação do serviço, indicando como se dará o processo de avaliação continuada.

**5) VALOR DA PROPOSTA**

**6) PLANILHA ORÇAMENTÁRIA (anexo)**

**IDENTIFICAÇÃO DO COORDENADOR TÉCNICO DO SERVIÇO**

Nome completo: \_\_\_\_\_

Formação: \_\_\_\_\_ Número de registro profissional: \_\_\_\_\_

Telefone para contato: \_\_\_\_\_ E-mail do coordenador: \_\_\_\_\_

Nome do Representante Legal: \_\_\_\_\_

Assinatura:

**TIPO DE ORGANIZAÇÃO**

**MODELO**

**ANEXO I – Planilha Orçamentária**

NATUREZA DO MOVIMENTO	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6	MÊS 7	MÊS 8	MÊS 9	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12
Aluguel Imóvel												
Conta de luz												
Conta de água												
Conta de telefone												
Internet												
IPTU												
Assistente Social												
Psicólogos												
Assistente Administrativo												
Décimo terceiro												
Férias												
INSS												
FGTS												
Material de escritório												
Material de higiene/limpeza												
Alimentação												
<b>TOTAL DE DESPESAS</b>												

Obs.: esta Planilha Orçamentária é somente um modelo. A Entidade deverá prever despesas de acordo com a NECESSIDADE DO SERVIÇO/PROPOSTA.

\* detalhamento dos recursos humanos para a execução do Serviço

\* estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas dos trabalhadores envolvidos diretamente na execução do serviço


**Anexo II**

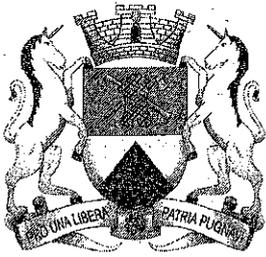
<b>Critérios para a pontuação da proposta</b>				
<b>Critérios</b>	<b>0 (zero)</b>	<b>2 (dois)</b>	<b>4 (quatro)</b>	<b>5 (cinco)</b>
<b>Valor da proposta</b>	Proposta com valor superior a 10% ao sugerido no edital  *Pontuação desclassificatória	Proposta com valor até 10% superior ao sugerido no edital	Proposta com valor em consonância ao sugerido no edital	Proposta com valor inferior ao sugerido no edital
<b>Compatibilidade territorial</b>	Serviço oferecido fora do município de Sorocaba	Serviço oferecido no município de Sorocaba	Serviço oferecido na região territorial solicitada no edital, porém em área não urbana	Serviço oferecido na região territorial solicitada no edital e em área urbana
<b>Equipe</b>	Número de funcionários apresentado na proposta inferior a 50% do solicitado em cada um dos níveis indicados no item 6.12.3 (I, II e III) do edital.	Número de funcionários apresentado na proposta igual ou superior a 50% e inferior a 100% do solicitado em cada um dos níveis indicados no item 6.12.3 (I, II e III) do edital.	Número de funcionários apresentado na proposta igual a 100% do solicitado em cada um dos níveis indicados no item 6.12.3 (I, II e III) do edital.	Número de funcionários apresentado na proposta superior a 100% do solicitado em cada um dos níveis indicados no item 6.12.3 (I, II e III) do edital.
<b>Atividades em consonância com os resultados esperados</b>	Até 50% das atividades apresentadas em consonância com o objeto da parceria e os resultados esperados.  *Pontuação desclassificatória	Mais de 50% e menos de 80% das atividades apresentadas em consonância com o objeto da parceria e os resultados esperados.	De 80% a menos de 100% das atividades apresentadas em consonância com o objeto da parceria e os resultados esperados.	100% das atividades apresentadas em consonância com o objeto da parceria e os resultados esperados.

<b>Planilha orçamentária</b>	Até 50% dos recursos da parceria aplicados em custo <b>direto</b> (Serão considerados custos <b>indiretos</b> as despesas de internet, transporte, aluguel e telefone, bem como remunerações de serviços contábeis e de assessoria jurídica).	Mais 50% e menos de 80% dos recursos da parceria empregados em custo <b>direto</b> (Serão considerados custos <b>indiretos</b> as despesas de internet, transporte, aluguel e telefone, bem como remunerações de serviços contábeis e de assessoria jurídica).	De 80% a menos de 100% dos recursos da parceria empregados em custo <b>direto</b> (Serão considerados custos <b>indiretos</b> as despesas de internet, transporte, aluguel e telefone, bem como remunerações de serviços contábeis e de assessoria jurídica).	100% dos recursos da parceria empregados em custo <b>direto</b> (Serão considerados custos <b>indiretos</b> as despesas de internet, transporte, aluguel e telefone, bem como remunerações de serviços contábeis e de assessoria jurídica).
<b>Indicadores de monitoramento e avaliação</b>	Até 50% dos indicadores que avaliam os processos e os resultados do plano apresentado	Mais de 50% e menos de 80% dos indicadores que avaliam os processos e os resultados do plano apresentado	De 80% a menos de 100% dos indicadores que avaliam os processos e os resultados do plano apresentado	100% dos indicadores que avaliam os processos e os resultados do plano apresentado
<b>Número de Vagas oferecidas</b>	Oferta menor que 30% do total das vagas solicitadas no edital	Oferta maior que 30% e menor que 100% do total das vagas solicitadas no edital	Oferta de 100% do total das vagas solicitadas no edital	Oferta maior que 100% do total das vagas solicitadas no edital
<b>Experiência anterior da entidade</b>	Até um ano de experiência comprovada no atendimento do objeto da parceria	Mais de um ano e menos de três anos de experiência comprovada no atendimento do objeto da parceria	Três anos de experiência comprovada no atendimento do objeto da parceria	Mais de três anos de experiência comprovada no atendimento do objeto da parceria
<b>Indicação das</b>	Até 50%	Mais de 50%	De 80% a	100%



<b>instalações físicas e mobiliários disponíveis</b>	compatível com o solicitado no edital para o desenvolvimento do serviço	e menos de 80% compatível com o solicitado no edital para o desenvolvimento do serviço	menos de 100% compatível com o solicitado no edital para o desenvolvimento do serviço	compatível com o solicitado no edital para o desenvolvimento do serviço
------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## JUSTIFICATIVA:

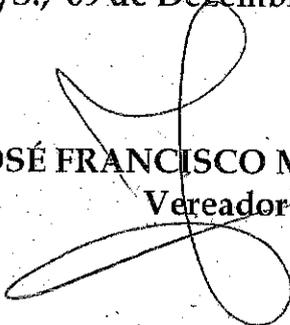
A CASA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, é uma associação civil de inteiro direito privado, entidade sem fins lucrativos, com a finalidade de oferecer assistência e proteção às crianças de ambos os sexos, até 18 (dezoito) anos de idade incompletos, encaminhadas pelo Conselho Tutelar ou pela Vara da Infância, em situação de abandono e/ou maus tratos.

Para o cumprimento de seu objetivo social a entidade deverá obedecer todas as normas específicas aplicável, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente.

A Casa Nossa Senhora das Graças terá Regime Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

O foro da associação será na Comarca de Sorocaba, Estado de São Paulo.

S/S., 09 de Dezembro de 2016.

  
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
Vereador





**Câmara Municipal de Sorocaba**  
**Sistema de Apoio ao Processo Legislativo**

**RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO**

Código do Documento:

**P 3 2 2 1 0 0 5 7 2 / 2 0 9 2**

Tipo de Proposição:

**Projeto de Lei Ordinária**

Autor:

**Engenheiro Martinez**

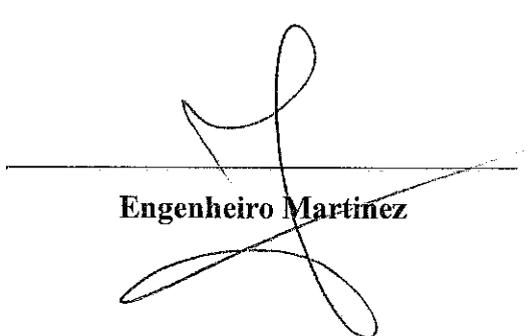
Data de Envio:

**15/12/2016**

Descrição:

**Utilidade Publica - Casa Nossa Senhora das Graças - ao Projeto de Lei Nº 276/16**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

  
Engenheiro Martinez

CÂMARA MUN DE SOROCABA DATA: 15/12/2016 HORAS: 14:20 PROJ: 14057 URP: 02/04



# *Câmara Municipal de Sorocaba*

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 276/2016

Substitutivo 01

A autoria da presente Proposição Substitutiva é do Vereador José Francisco-Martinez.

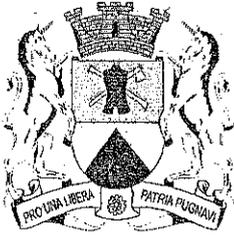
Trata-se de PL Substitutivo que visa declarar de Utilidade Pública a Casa Nossa Senhora das Graças e dá outras providências.

Fica declarada de Utilidade Pública, de conformidade com a lei nº 11.093, de 06 de maio de 2015, alterada pela Lei nº 11.327, de 23 de maio de 2016, a Casa Nossa Senhora das Graças (Art. 1º); cláusula de despesa (Art. 2º); vigência da Lei (Art. 3º).

**Este Projeto de Lei Substitutivo não encontra respaldo em nosso Direito Positivo, pois, não se comprovou nos autos a observância do inciso II, art. 1º, Lei nº 11093, de 2015, neste diapasão passá-se a expor:**

Destaca-se que a Lei que disciplina sobre as regras pelas quais as sociedades são declaradas de Utilidade Pública, dispõe que:

*LEI Nº 11.093, DE 06 DE MAIO DE 2015.*



# *Câmara Municipal de Sorocaba*

Estado de São Paulo

## SECRETARIA JURÍDICA

*Determina regras pelas quais são as sociedades declaradas de Utilidade Pública.*

*Art. 1º. As organizações sociais do terceiro setor, constituídas com a finalidade de servir desinteressadamente à coletividade em seu campo de atuação, poderão ser declaradas de utilidade pública, desde que cumpram os seguintes requisitos:*

*I – tenham personalidade jurídica há pelo menos 12 meses;*

*II- estejam em efetivo funcionamento, em conformidade com seus estatutos sociais;*

*III – os cargos de sua diretoria não sejam remunerados;*

*IV – demonstrem reciprocidade social, significando vagas e/ou benefícios para pessoas carentes, em situação de vulnerabilidade social, da municipalidade, no campo de atuação da entidade.*

Verifica-se para que possibilite a declaração de utilidade pública foram atendidos os seguintes requisitos constantes na Lei Municipal que rege a matéria:

**Constata-se que o inciso I, do art. 1º da Lei, supra mencionada foi atendido**, pois, nota-se que a Casa Nossa Senhora das Graças, trata-se de associação cível jurídica de direito privado, sem fins



# *Câmara Municipal de Sorocaba*

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

econômicos, estando o Estatuto incluso em folhas 05 a 14, **registrado em 11.12.2015, sob o nº 150.282.**

Destaca-se que nos termos do Código Civil, em seu art. 45, "começa a existência legal das pessoas jurídicas de direito privado com a inscrição do ato constitutivo no respectivo registro".

Nota-se que não foi comprovado nos autos, que a Casa Nossa Senhora das Graças está em pleno e regular funcionamento, atendendo suas finalidades estatutárias; **não observado, portanto, o inciso II, do art. 1º da Lei 11093, de 2015.**

**Comprovou-se obediência ao inciso III, do art. 1º da Lei de Regência,** face ao constante no Artigo 27, Parágrafo Terceiro, do Estatuto da Casa Nossa Senhora das Graças: "Não tendo da Associação finalidade lucrativa, o patrimônio, as rendas e eventual superávit que por ventura venha a perceber serão aplicados integralmente no Brasil na consecução de seus objetivos e finalidades, sendo vedada a distribuição aos membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal, aos seus associados ou dirigentes em geral, sob forma alguma, lucros, bônus ou vantagens pecuniárias."

**Por fim, verifica-se que houve observância do inciso IV da Lei nº 11093, de 2015, para possibilitar a Declaração de Utilidade Pública,** pois, se demonstrou a reciprocidade social, **significando vagas e/ou benefícios para pessoas carentes, em situação de vulnerabilidade social,** da municipalidade, no campo de atuação da entidade, conforme consta no Estatuto da Casa Nossa Senhora das Graças:



# *Câmara Municipal de Sorocaba*

Estado de São Paulo

## SECRETARIA JURÍDICA

### DO OBJETIVO

Art. 2º. A Casa Nossa Senhora das Graças tem por finalidade oferecer assistência e proteção integral às crianças, assim consideradas as pessoas (de ambos os sexos), até 18 (dezoito) anos de idade incompletos, encaminhados pelo conselho tutelar ou pela vara da infância, em situação de abandono e/ou maus tratos.

Face a todo exposto, constata-se que este **Projeto de Lei Substitutivo é ilegal**, pois, não se comprovou nos autos o estabelecido no inciso II, art. 1º, Lei nº 11093, de 2015, *in verbis*:

### LEI Nº 11.093, DE 06 DE MAIO DE 2015.

*Determina regras pelas quais são as sociedades declaradas de Utilidade Pública.*

Art. 1º. As organizações sociais do terceiro setor, constituídas com a finalidade de servir desinteressadamente à coletividade em seu campo de atuação, poderão ser declaradas de utilidade pública, desde que cumpram os seguintes requisitos:

II- estejam em efetivo funcionamento, em conformidade com seus estatutos sociais;

Observa-se que nos termos do art. 4º, Lei nº 11093, de 2015, "Para a declaração da utilidade pública, será condição



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## SECRETARIA JURÍDICA

indispensável a existência no processo legislativo, de parecer fundamentado da Comissão Permanente de mérito mais próxima do campo de atuação social da entidade, após visita presencial dos vereadores membros à sede e projeções da mesma”.

A ilegalidade supra citada poderá ser sanada, em se constatando, com visita presencial de Edis desta Casa de Leis, que a Casa Nossa Senhora das Graças está em efetivo funcionamento, em conformidade com seus estatutos sociais.

É o parecer.

Sorocaba, 15 de dezembro de 2016:

MARCOS MACIEL PEREIRA

Assessor Jurídico

De acordo:

  
MARCIA PEGORELLI ANTUNES  
Secretária Jurídica



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** o Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 276/2016, de autoria do Nobre Vereador José Francisco Martínez, que declara de utilidade pública a “CASA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS” e dá outras providências.

*Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o nobre Vereador José Apolo da Silva, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.*

S/C., 6 de fevereiro de 2017.

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
*Presidente da Comissão*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**RELATOR:** Vereador José Apolo da Silva

Substitutivo nº 01 ao PL 276/2016

Trata-se de Substitutivo ao Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador José Francisco Martinez, que *"Declara de utilidade Pública a "CASA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS" e dá outras providências"*.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer pela ilegalidade do presente projeto (fls. 51/55).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

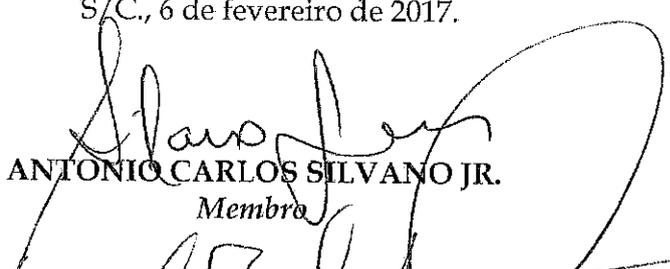
Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela visa à Declaração de Utilidade Pública, baseando-se na Lei nº 11.093, de 06 de maio de 2015, que *"Determina regras pelas quais são as sociedades declaradas de Utilidade Pública"*.

Entretanto, da verificação dos documentos juntados a presente proposição, constatamos a ausência da comprovação de que a associação está em efetivo funcionamento, conforme determina o inciso II do art. 1º da Lei nº 11.093, de 06 de 2015.

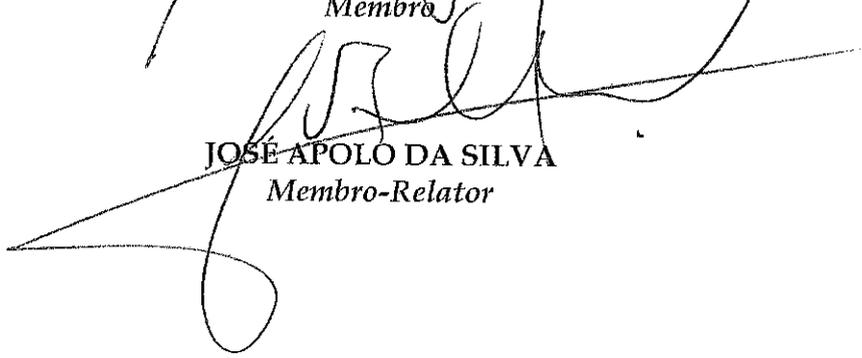
Ocorre que, conforme dispõe o art. 4º da Lei nº 11.093, de 2015, *"Para a declaração da utilidade pública, será condição indispensável a existência no processo legislativo, de parecer fundamentado da Comissão Permanente de mérito mais próxima do campo de atuação social da entidade, após visita presencial dos vereadores membros à sede e projeções da mesma"*.

Sendo assim, nada a opor sob o aspecto legal da proposição, desde que a Comissão de Mérito competente, após visita presencial de seus Membros, comprove que a referida entidade preenche o requisito do efetivo funcionamento, previsto no inciso II da Lei nº 11.093/2015, que regulamenta a matéria.

S/C., 6 de fevereiro de 2017.

  
ANTÔNIO CARLOS SILVANO JR.

Membro

  
JOSÉ APOLO DA SILVA

Membro-Relator



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

### **Substitutivo**

**SOBRE:** Projeto de Lei nº 276/2016, do Edil José Francisco Martinez, que declara de utilidade Pública a "CASA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS" e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 16 de fevereiro de 2017.

**HUDSON PESSINI**

*Presidente*

**JOÃO PAULO NOGUEIRA MIRANDA**

*Membro*

**PÉRICLES REGIS MENDONÇA DE LIMA**

*Membro*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**RELATORA:** vereadora Fernanda Schlic Garcia

**Substitutivo nº 01 ao PL 276/2016**

Trata-se de Substitutivo ao Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador José Francisco Martinez, que "*Declara de utilidade Pública a "CASA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS" e dá outras providências*".

Tendo em vista o parecer da Secretaria jurídica da Casa, bem como o da Comissão de Justiça no sentido de que a ilegalidade no Substitutivo nº 01 ao PL 267/2016 poderia ser sanada em se constatando o regular funcionamento da Associação por meio de visita presencial de Edis desta Casa de Leis, nos termos do art. 4º da Lei nº 11.093/2015, desta forma, é o seguinte relatório a fim de suprir tal requisito legal.

Esta comissão com a presença de sua presidente Edil Fernanda Garcia e do membro Edil Iara Bernadi, tendo o membro Edil Wanderley Diogo de Melo justificando sua ausência e, após a visita, conversado com os demais membros tomando conhecimento dos fatos e assinando de acordo com o relatório abaixo.

A visita presencial se deu em 14/02/2017 às 16:30 à sede da Associação localizada na Avenida Itavuvu, nº 8.000, Jardim Santa Cecília, CEP 18078-005, Sorocaba/SP.

Nesta visita ficou constatado que a Associação presta assistência e proteção integral às crianças, sendo que nesta data conta com:

- 1) 01 criança de 00 a 02 a nos;
- 2) 00 crianças de 03 a 05 anos;
- 3) 01 criança de 06 a 10 anos;
- 4) 06 crianças de 11 a 17 anos.

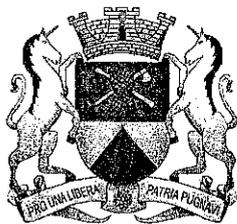
Constatou-se que são estas 08 crianças atendidas conforme os objetivos previstos no estatuto social da associação CASA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS (cópias à fls. 05/15 destes autos).

Além disso, confirmamos que a diretoria que administra o local coincide com a prevista no estatuto (fls. 14 destes autos).

Também, quanto à equipe ali atuante foi constatado que na Associação trabalham os profissionais das seguintes áreas:

- 1) Assistente social nº 01 - carga horária de 30 horas semanais;
- 2) Psicólogo nº 01 - carga horária de 18 horas semanais;
- 3) Profissionais para serviços gerais: 1 cozinheira voluntária;
- 4) Pais sociais nº 02 – tempo integral.

Por fim, a respeito do ambiente e materiais de consumo denotamos que apesar da estrutura simples percebe-se harmonia e espaço de confiança entre os pais sociais e as crianças, contando a estrutura com amplo gramado para lazer das crianças.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Para maiores esclarecimentos e a fim de que reste comprovada a visita juntamos em anexo algumas fotos tiradas no dia 14.02.2017.

Desta forma, opinamos pela aprovação da presente propositura, vez que concluímos que a referida associação denominada CASA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS está em regular funcionamento, em conformidade com seus estatutos sociais, estando preenchido o requisito previsto no inciso II do art. 1º da Lei nº 11.093/2015.

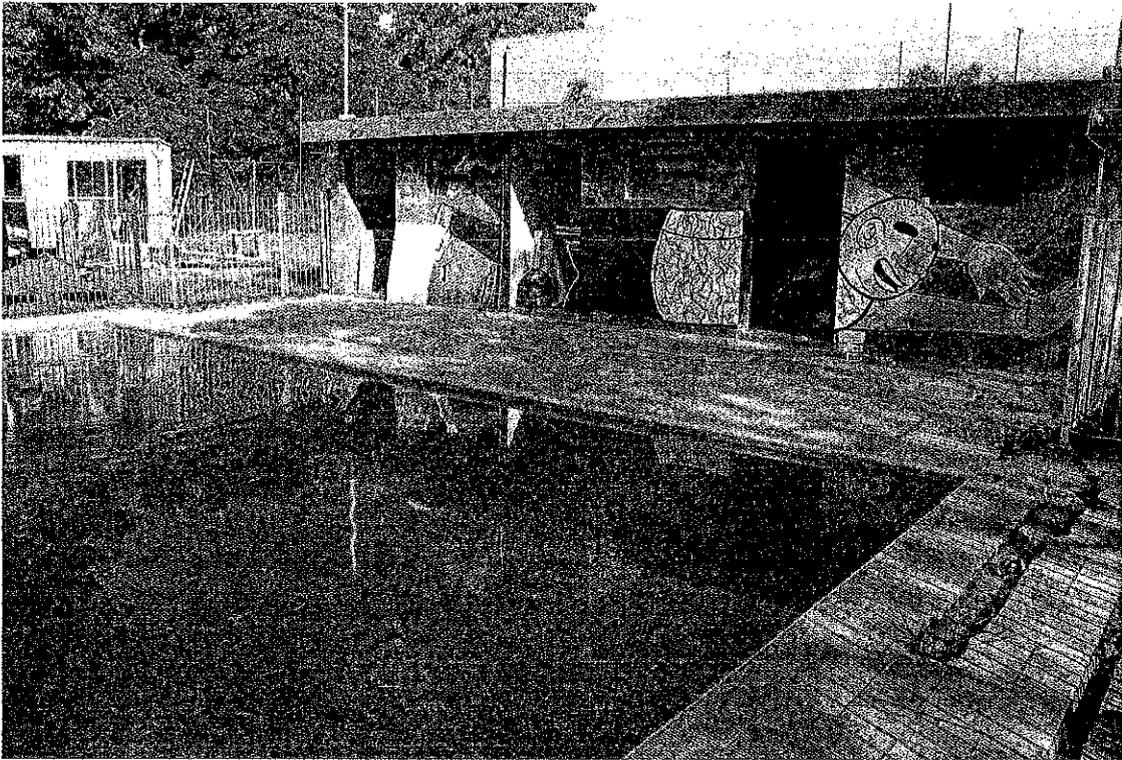
S/C., 14 de fevereiro de 2017.

**FERNANDA SCHLIC GARCIA**  
*Presidente*

**IARA BERNARDI**  
*Membro*

**WANDERLEY DIOGO DE MELO**  
*Membro*







# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## PROJETO DE LEI Nº 35/2017

**Institui o Dia e a Semana em "Comemoração à Criação do Tiro de Guerra de Sorocaba" no âmbito do município de Sorocaba e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

**Art. 1º.** Fica instituída a "Semana Municipal do Tiro de Guerra de Sorocaba", a ser realizada anualmente na semana que compreender o dia 21 de Maio de cada ano.

**Art. 2º.** Fica instituído o dia 21 de Maio de cada ano como o "Dia Municipal do Tiro de Guerra de Sorocaba".

**Art. 3º.** O Dia e a Semana Municipal do "Tiro de Guerra de Sorocaba" deverão constar no calendário oficial do Município.

**Art. 4º.** Durante a semana instituída, o Poder Executivo poderá envidar esforços para promover palestras, eventos, ações e campanhas alusivas ao tema.

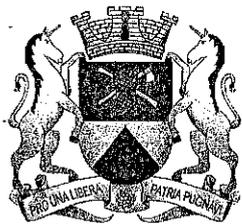
**Art. 5º.** As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

S.S., 06 de fevereiro de 2017.

**FERNANDO DINI  
VEREADOR  
PMDB**

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA Nº 002/2017 Nº 111/18 PROJ. 16494 DEP. 01/02 M



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## JUSTIFICATIVA:

Os Tiros de Guerra são uma experiência brasileira vigente desde 7 de setembro de 1902.

Foram impulsionados pela pregação patriótica de Olavo Bilac - Patrono do Serviço Militar -, sendo consequência, sobretudo, de um esforço comunitário municipal.

O Tiro de Guerra de Sorocaba foi criado em 21 de Maio de 1917, com a denominação de "Tiro de Guerra Nr 359", e funcionava como Sociedade Civil.

Durante a 2ª Guerra Mundial, o TG 359 foi extinto e em seu lugar foi criado o Tiro de Guerra 02-048 pela Portaria nº 8747, de 31 de Outubro de 1945, tendo como primeiro Instrutor o 1º Sgt ANTONIO REMIO RIBEIRO, nomeado em 07 janeiro 1946, que dá nome à rua da atual sede do TG.

Em 29 de janeiro de 1977 o Tiro de Guerra passou a ocupar a atual Sede que foi construída especificamente para abrigá-lo. O prédio recebe a denominação de Edifício "Pracinhas da FEB".

Em 27 de Março de 1979, pela Portaria nº 878, recebeu a denominação atual de Tiro de Guerra 02-040, com sede na Rua Sargento Antônio Rêmio Ribeiro, nº 55, no bairro da Vila Hortênciã.

Dessa forma, o presente projeto de lei pretende fazer a devida homenagem à história sorocabana e àqueles que têm como missão possibilitar a prestação do Serviço Militar Inicial, dos convocados não incorporados em Organização Militar da Ativa (OMA), de modo a atender à instrução, conciliando o trabalho e o estudo do cidadão, além de:

- I - contribuir para estimular a interiorização e evitar o êxodo rural;
- II - constituir-se em polos difusores do civismo, da cidadania e do patriotismo;
- III - colaborar em atividades complementares, mediante convênio com órgãos federais, estaduais e municipais, no funcionamento de ensino profissionalizante em suas dependências e na utilização das mesmas em práticas cívicas, esportivas e sociais, em benefício da comunidade local;
- IV - mediante autorização dos Comandantes Militares de Área:



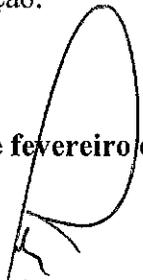
# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

- a) atuar na Garantia da Lei e da Ordem (GLO) e na Defesa Territorial;
- b) participar na Defesa Civil e
- c) colaborar em projetos de Ação Comunitária.

Estando assim justificado o presente Projeto de Lei, contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

S/S., 06 de fevereiro de 2017.



**FERNANDO DINI**  
**VEREADOR**  
**PMDB**

## **Recibo Digital de Proposição**

**Autor :** Fernando Alves Lisboa Dini

**Tipo de Proposição :** Projeto de Lei Ordinária

**Ementa :** Institui o Dia e a Semana em "Comemoração à Criação do Tiro de Guerra de Sorocaba" no âmbito do município de Sorocaba e dá outras providências.

**Data de Cadastro :** 08/02/2017



5101177766265



# *Câmara Municipal de Sorocaba*

Estado de São Paulo

**SECRETARIA JURÍDICA**

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 035/2017

A autoria da presente Proposição é do Vereador Fernando Alves Lisboa Dini.

Trata-se de PL que dispõe sobre a instituição do Dia e a Semana em "Comemoração à Criação do Tiro de Guerra de Sorocaba" no âmbito do município de Sorocaba e dá outras providências.

Fica instituída a "Semana Municipal do Tiro de Guerra de Sorocaba", a ser realizada anualmente na semana que compreender o dia 21 de Maio de cada ano (Art. 1º); fica instituído o dia 21 de Maio de cada ano como o "Dia Municipal do Tiro de Guerra de Sorocaba" (Art. 2º); o Dia e a Semana Municipal do "Tiro de Guerra de Sorocaba" deverão constar no calendário oficial do Município (Art. 3º); durante a



# *Câmara Municipal de Sorocaba*

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

semana instituída, o Poder Executivo poderá envidar esforços para promover palestras, eventos, ações e campanhas alusivas ao tema (Art. 4º) cláusula de despesa (Art. 5º); vigência da Lei (Art. 5º).

**Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo**, neste diapasão passa-se a expor:

Constata-se que esta Proposição visa normatizar sobre a instituição do Dia e Semana em Comemoração à criação do Tiro de Guerra de Sorocaba no âmbito do município de Sorocaba, tal PL se justifica, pois:

*O Tiro de Guerra de Sorocaba foi criado em 21 de Maio de 1917, com a denominação de "Tiro de Guerra Nr 359", e funcionava como Sociedade Civil.*

*Durante a 2ª Guerra Mundial, o TG 359 foi extinto e em seu lugar foi criado o Tiro de Guerra 02-048 pela Portaria nº 8747, de 31 de Outubro de 1945, tendo como primeiro Instrutor o 1º Sgt ANTONIO REMIO RIBEIRO, nomeado em 07 janeiro 1946, que dá nome à rua da atual sede do TG.*



# *Câmara Municipal de Sorocaba*

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

*Em 29 de janeiro de 1977 o Tiro de Guerra passou a ocupar a atual Sede que foi construída especificamente para abrigá-lo. O prédio recebe a denominação de Edifício "Pracinhas da FEB".*

*Em 27 de Março de 1979, pela Portaria nº 878, recebeu a denominação atual de Tiro de Guerra 02-040, com sede na Rua Sargento Antônio Rêmio Ribeiro, nº 55, no bairro da Vila Hortência.*

**Dessa forma, o presente projeto de lei pretende fazer a devida homenagem à história sorocabana e àqueles que têm como missão possibilitar a prestação do Serviço Militar Inicial, dos convocados não incorporados em Organização Militar da Ativa (OMA), de modo a atender à instrução, conciliando o trabalho e o estudo do cidadão (...)** (g.n.)

Frisa-se que os termos deste PL (que tem o intuito de homenagear à história de Sorocaba) estão condizentes com os ditames da Lei Orgânica do Município, que direciona a atuação da



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## SECRETARIA JURÍDICA

Municipalidade visando estabelecer e implantar políticas de educação objetivando o ensino da história de Sorocaba, *in verbis*:

*Art. 159. O Município deverá estabelecer e implantar políticas de educação objetivando:*

*IV – ensino da história de Sorocaba.*

Face ao todo exposto, verifica-se que este Projeto de Lei encontra guarida na Lei Orgânica do Município de Sorocaba, **sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.**

É o parecer.

Sorocaba, 09 de fevereiro de 2017.

MARCOS MACIEL PEREIRA  
ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:

  
MARCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretária Jurídica



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

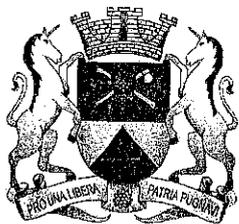
**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 35/2017, de autoria do Nobre Vereador Fernando Alves Lisboa Dini, que institui o Dia e a Semana em "Comemoração à Criação do Tiro de Guerra de Sorocaba" no âmbito do município de Sorocaba e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o nobre Vereador Antonio Carlos Silvano Júnior, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 20 de fevereiro de 2017.

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**

Presidente da Comissão



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Antonio Carlos Silvano Júnior

PL 35/2017

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Fernando Alves Lisboa Dini que "Institui o Dia e a Semana em "Comemoração à Criação do Tiro de Guerra de Sorocaba" no âmbito do município de Sorocaba e dá outras providências".

De início, a proposição foi encaminhada à Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 06/09).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a matéria visa homenagear um fato histórico importante para a cultura do Município, estando condizente com o que dispõe a Lei Orgânica do Município em seu art. 159, inciso IV:

*Art. 159. O Município deverá estabelecer e implantar políticas de educação objetivando:*

*[...]*

*IV - ensino da história de Sorocaba.*

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal.

S/C., 20 de fevereiro de 2017.

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**

*Presidente*

**ANTONIO CARLOS SILVANO JUNIOR**

*Membro-Relator*

**JOSÉ APOLO DA SILVA**

*Membro*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

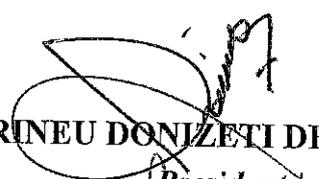
ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS, DEFESA DO CONSUMIDOR E DISCRIMINAÇÃO RACIAL

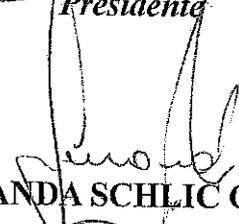
**SOBRE:** Projeto de Lei nº 35/2017, do Edil Fernando Alves Lisboa Dini, que institui o Dia e a Semana em "Comemoração à Criação do Tiro de Guerra de Sorocaba" no âmbito do município de Sorocaba e dá outras providências.

Pela aprovação.

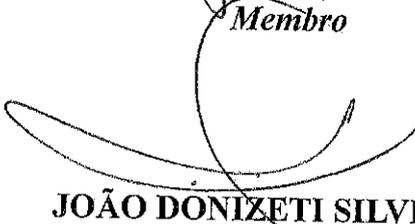
S/C., 20 de fevereiro de 2017.

  
IRINEU DONIZETI DE TOLEDO

*Presidente*

  
FERNANDA SCHLIC GARCIA

*Membro*

  
JOÃO DONIZETI SILVESTRE

*Membro*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E PESSOA IDOSA

**SOBRE:** Projeto de Lei nº 35/2017, do Edil Fernando Alves Lisboa Dini, que institui o Dia e a Semana em "Comemoração à Criação do Tiro de Guerra de Sorocaba" no âmbito do município de Sorocaba e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 20 de fevereiro de 2017.

*[Handwritten signature]*  
**JOSE APOLO DA SILVA**  
*Presidente*

*[Handwritten signature]*  
**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
*Membro*

*[Handwritten signature]*  
**LUIS SANTOS PEREIRA FILHO**  
*Membro*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE CULTURA E ESPORTES

**SOBRE:** Projeto de Lei nº 35/2017, do Edil Fernando Alves Lisboa Dini, que institui o Dia e a Semana em "Comemoração à Criação do Tiro de Guerra de Sorocaba" no âmbito do município de Sorocaba e dá outras providências.

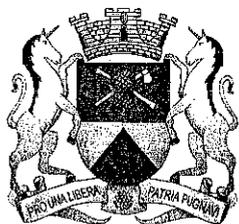
Pela aprovação.

S/C., 20 de fevereiro de 2017.

**FAUSTO SALVADOR PERES**  
*Presidente*

**ANTONIO CARLOS SILVANO JUNIOR**  
*Membro*

**RENAN DOS SANTOS**  
*Membro*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 01/2017

### Dá nova redação ao art. 61, XIV, da Lei Orgânica do Município.

A Mesa da Câmara Municipal de Sorocaba, nos termos do art. 36, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte emenda:

Art. 1º O art. 61, XIV, da Lei Orgânica do Município, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 61 – (...)

(...)

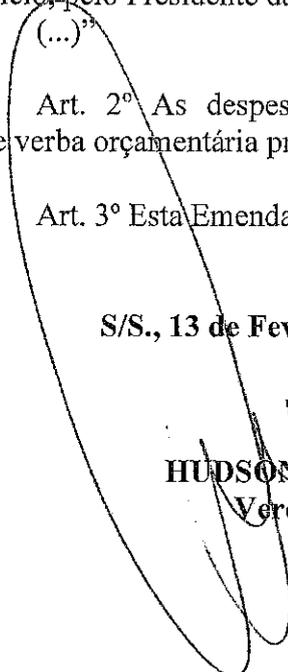
XIV – prestar à Câmara, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, as informações solicitadas, podendo o prazo ser prorrogado por apenas uma única vez, em razão da complexidade da matéria ou pela dificuldade de obtenção dos dados solicitados, ou, de ofício, pelo Presidente da Câmara; (NR)

(...)”

Art. 2º As despesas com a execução da presente Emenda correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 13 de Fevereiro de 2017.

  
HUDSON PESSINI  
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA - RUA: 14/02/2017 - HORARIO: 20H - PROJ: 14/02/17 - Nº: 01/2017

*(Handwritten signatures and scribbles)*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## JUSTIFICATIVA:

O presente projeto visa adequar e sistematizar os prazos de respostas para os requerimentos efetuados pela Câmara Legislativa de Sorocaba, no que se refere à possibilidade de várias prorrogações de prazo, de modo que a finalidade da norma possa se esvair ante o decurso temporal *in albis*.

A falta de previsão expressa de limitação de prorrogações do prazo, poderia levar a sucessivas prorrogações de maneira indefinida, causando enorme insegurança jurídica, como sói acontecer atualmente, em razão da falta de previsão normativa expressa, com a interpretação dada atualmente ao disposto no 5º, da Lei Federal nº 9.296/96, que trata das interceptações de comunicações, *in verbis*:

*“Art. 5º A decisão será fundamentada, sob pena de nulidade, indicando também a forma de execução da diligência, que não poderá exceder o prazo de quinze dias, renovável por igual tempo uma vez comprovada a indispensabilidade do meio de prova”*

O prejuízo para a Administração Pública é latente, e pode se tornar concreto, ante a ausência de uma estabilização normativa e a ausência de dogmática clara a respeito do tema em comento, o que poderia dar azo a situações sem respostas, sem ofensa à norma, ante infundáveis prorrogações.

Neste sentido, é que apresentamos o presente Projeto de Resolução para apreciação dos Nobres pares.

S/S., 13 de Fevereiro de 2017.

HUDSON PESSINI  
Vereador

*[Handwritten signatures and scribbles]*

## **Recibo Digital de Proposição**

**Autor :** Hudson Pessini

**Tipo de Proposição :** Projeto de Emenda à Lei Orgânica

**Ementa :** Dá nova redação ao art. 61, XIV, da Lei Orgânica do Município.

**Data de Cadastro :** 13/02/2017



9101917257219

Lei Orgânica Munic.

Data : 05/04/1990

**LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SOROCABA**

Promulgada em 5 de abril de 1990

O POVO SOROCABANO, invocando a proteção de Deus e inspirado nos princípios constitucionais de assegurar a todos o exercício dos direitos individuais e sociais, por seus Vereadores à Câmara Municipal, promulga a seguinte

**LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SOROCABA****TÍTULO I****DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O Município de Sorocaba, pessoa jurídica de direito público interno, é uma unidade territorial que integra a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil, dotada de autonomia política, administrativa, financeira e legislativa nos termos assegurados pela Constituição da República, pela Constituição do Estado e por esta Lei Orgânica.

Art. 2º A sede do Município dá-lhe o nome e tem a categoria de cidade.

Art. 3º São símbolos do Município o Brasão, a Bandeira e o Hino, representativos de sua cultura e história, cujo uso será regulamentado por Lei.

**TÍTULO II  
DA COMPETÊNCIA MUNICIPAL**

Art. 4º Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar as suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

IV - instituir a guarda municipal destinada à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei;

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, ou convênio, entre outros, os seguintes serviços:

a) transporte coletivo urbano e suburbano, que terá caráter essencial;

b) abastecimento de água e esgotos sanitários;

c) mercados, feiras e matadouros locais;

d) cemitérios e serviços funerários;

e) iluminação pública;

V - ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato celebrado com o município ou nela exercer função remunerada;

VI - fixar residência fora do Município.

Art. 58. O Prefeito não poderá ausentar-se do Município, sem licença da Câmara Municipal, sob pena de perda do mandato, salvo por período inferior a 15 (quinze) dias.

Art. 59. O Prefeito poderá licenciar-se quando impossibilitado de exercer o cargo, por motivo de saúde devidamente comprovado.

Parágrafo único. No caso deste artigo e de ausência em missão oficial, o Prefeito licenciado fará jus à sua remuneração integral.

Art. 60. O Prefeito Municipal será julgado, nos crimes comuns, perante o Tribunal de Justiça do Estado.

## **Seção II Das Atribuições do Prefeito**

Art. 61. Compete privativamente ao Prefeito:

I - representar o Município em juízo e fora dele;

II - exercer a direção superior da Administração Pública Municipal;

III - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

IV - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis aprovadas pela Câmara e expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;

V - vetar projetos de lei, total ou parcialmente;

VI - enviar à Câmara Municipal o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual do Município;

VII - editar medidas provisórias, na forma desta Lei Orgânica;

VIII - dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração municipal, na forma da lei;

IX - remeter mensagem e plano de governo à Câmara Municipal por ocasião da abertura da sessão legislativa, expondo a situação do Município e solicitando as providências que julgar necessárias;

X - prestar, anualmente, à Câmara Municipal, dentro do prazo legal, as contas do Município referentes ao exercício anterior;

XI - prover e extinguir os cargos, os empregos e as funções públicas municipais, na forma da lei;

XII - decretar, nos termos legais, desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social;

XIII - celebrar convênios com entidades públicas ou privadas para a realização de objetivos de interesse do Município, na forma da lei;

~~XIV - prestar à Câmara, dentro de 15 (quinze) dias, as informações solicitadas, podendo o prazo ser prorrogado, a pedido, pela complexidade da matéria ou pela dificuldade de obtenção dos dados solicitados;~~

~~XIV - prestar à Câmara, dentro de 07 (sete) dias, as informações solicitadas, podendo o prazo ser prorrogado, a pedido, pela complexidade da matéria ou pela dificuldade de obtenção dos dados solicitados; (Redação dada pela ELOM nº 45, de 10 de dezembro de 2015) (Julgada improcedente a ADIN nº 2021616-41.2016.8.26.0000)~~

**XIV - prestar à Câmara, dentro de 15 (quinze) dias, as informações solicitadas, podendo o prazo ser prorrogado, a pedido, pela complexidade da matéria ou pela dificuldade de obtenção dos dados solicitados. (Redação dada pela ELOM nº 49, de 07 de fevereiro de 2017)**

XV - publicar, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária;

XVI - entregar à Câmara Municipal, até o dia vinte de cada mês, recursos correspondentes às suas dotações orçamentárias;

XVII - solicitar o auxílio das forças policiais para garantir o cumprimento de seus atos, bem como fazer uso da guarda municipal, na forma da lei;

XVIII - decretar calamidade pública quando ocorrerem fatos que a justifiquem;

XIX - convocar extraordinariamente a Câmara;

XX - requerer à autoridade competente a prisão administrativa de servidor público municipal omissos ou remissos na prestação de contas dos dinheiros públicos;

XXI - superintender a arrecadação dos tributos e preços, bem como a guarda e a aplicação da receita, autorizando as despesas e os pagamentos, dentro das disponibilidades orçamentárias ou dos créditos autorizados pela Câmara;

XXII - aplicar as multas previstas na legislação e nos contratos ou convênios, bem como relevá-las quando for o caso;

XXIII - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil e com membros da comunidade;

XXIV - resolver sobre os requerimentos, as reclamações ou as representações que lhe forem dirigidos.

~~§ 1º O Prefeito Municipal poderá delegar as atribuições previstas nos incisos XIII, XXII e XXIII deste artigo.~~

**§ 1º O Prefeito Municipal poderá delegar as atribuições previstas nos incisos XIII, XIV, XXII e XXIII deste artigo, sem prejuízo de sua responsabilidade pessoal pelos atos e omissões praticados pelos seus prepostos. (Redação dada pela ELOM nº 39, de 18 de março de 2014)**

§ 2º O Prefeito Municipal poderá, a qualquer momento segundo seu único critério, avocar a si a competência delegada.



# *Câmara Municipal de Sorocaba*

Estado de São Paulo

## SECRETARIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PELOM 01/2017

A autoria da presente Proposição é do nobre Vereador Hudson Pessini e dos demais Vereadores que assinam em conjunto.

Trata-se de PELOM que “Dá nova redação ao inciso XIV do Art. 61 da Lei Orgânica do Município de Sorocaba”, com a seguinte redação:

*A Mesa da Câmara Municipal de Sorocaba, nos termos do art. 36, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte emenda:*

*Art. 1º O inciso XIV do Art. 61, da Lei Orgânica do Município, passa a vigorar com a seguinte redação:*

*“Art. 61 – (...)*

*(...)*

*XIV – prestar à Câmara, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, as informações solicitadas, podendo o prazo ser prorrogado por apenas uma única vez, em razão da complexidade da matéria ou pela dificuldade de obtenção dos dados solicitados, ou, de ofício, pelo Presidente da Câmara;*

*(...)”*

*Art. 2º As despesas com a execução da presente Emenda correrão por conta de verba orçamentária própria.*

*Art. 3º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.*

Com relação ao processo legislativo sobre Emendas a Lei Orgânica, dispõe a LOM, Arts. 35 e 36:

*Rel*



# *Câmara Municipal de Sorocaba*

Estado de São Paulo

## SECRETARIA JURÍDICA

*"Art. 35. O processo legislativo municipal compreende a elaboração de:*

*I – emenda à Lei Orgânica Municipal;*

*Art. 36. A Lei Orgânica Municipal poderá ser emendada mediante proposta:*

*I – de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal: (grifo nosso).*

*II – do Prefeito Municipal;*

*III – de iniciativa popular".*

*§ 1º - A proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal será discutida e votada em dois turnos de discussão e votação, considerando-se aprovada quando obtiver, em ambos, dois terços dos votos dos membros da Câmara.*

*§ 2º - A emenda à Lei Orgânica Municipal será promulgada pela Mesa da Câmara com respectivo número de ordem.*

Verifica-se que este PELOM, atendeu a formalidade estabelecida no art. 36, I, LOM, sendo proposto por um terço dos vereadores.

Sob o aspecto jurídico, nada a opor.

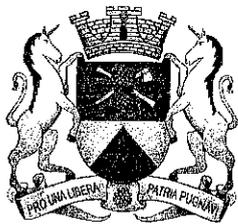
É o parecer.

Sorocaba, 17 de fevereiro de 2017.

RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA  
Assessora Jurídica

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES  
Secretária Jurídica



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

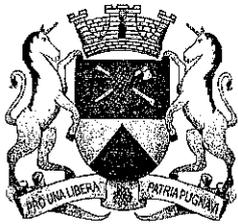
**SOBRE:** o Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2017, de autoria do Nobre Vereador Hudson Pessini, que dá nova redação ao art. 61, XIV, da Lei Orgânica do Município. (Sobre o prazo do Executivo para prestar informações)

*Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o nobre Vereador José Francisco Martinez, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.*

S/C., 22 de fevereiro de 2017.

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**

*Presidente da Comissão*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**RELATOR:** Vereador José Francisco Martinez  
**PELOM N° 01/2017**

Trata-se de Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal, que "Dá nova redação ao art. 61, XIV, da Lei Orgânica do Município." (Sobre o prazo do Executivo para prestar informações), de autoria do Nobre Vereador Hudson Pessini e demais Vereadores que subscrevem a presente propositura.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 08/09).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a matéria relativa à tramitação de Emenda à Lei Orgânica Municipal encontra fundamento legal no art. 36 da Lei Orgânica Municipal, *in verbis*:

*"Art. 36 - A Lei Orgânica Municipal poderá ser emendada mediante proposta:*

*I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;*

*II - do Prefeito Municipal;*

*III - de iniciativa popular.*

*§1º - A proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal será discutida e votada em dois turnos de discussão e votação, considerando-se aprovada quando obtiver, em ambos, dois terços dos votos dos membros da Câmara.*

*§ 2º - A emenda à Lei Orgânica Municipal será promulgada pela Mesa da Câmara com o respectivo número de ordem." (g.n.)*

Denotamos que a propositura preenche os requisitos do Art. 36, I da Lei Orgânica Municipal, uma vez que sua iniciativa partiu dos legitimados ali previstos.

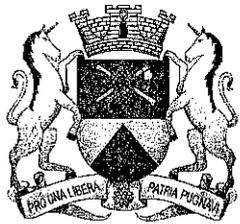
Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal.

S/C., 22 de fevereiro de 2017.

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
*Presidente-Relator*

**ANTÔNIO CARLOS SILVANO JÚNIOR**  
*Membro*

**JOSÉ APOLO DA SILVA**  
*Membro*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 06/2017

**Dá nova redação ao art. 104, § 3º, da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba.**

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º - O art. 104, § 3º, da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 104 – (...)  
(...)”

§ 3º O prazo constante do parágrafo anterior poderá ser prorrogado apenas uma única vez, por igual período, caso haja solicitação expressa nesse sentido, ou, de ofício, por ato do Presidente, quando decorrido o prazo sem o envio das informações solicitadas.

(...)”

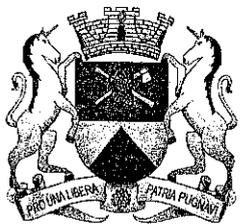
Art. 2º - As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 03 de Fevereiro de 2017.

**HUDSON PESSINI**  
Vereador

CÂMARA MUN DE SOROCABA DATA: 06/02/2017 HORAS: 16:31 PONT: 161438 URS: 01/02 1



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## JUSTIFICATIVA:

O presente projeto visa adequar e sistematizar os prazos de respostas para os requerimentos efetuados pela Câmara Legislativa de Sorocaba, no que se refere à possibilidade de várias prorrogações de prazo, de modo que a finalidade da norma possa se esvair ante o decurso temporal *in albis*.

A falta de previsão expressa de limitação de prorrogações do prazo, poderia levar a sucessivas prorrogações de maneira indefinida, causando enorme insegurança jurídica, como sói acontecer atualmente, em razão da falta de previsão normativa expressa, com a interpretação dada atualmente ao disposto no 5º, da Lei Federal nº 9.296/96, que trata das interceptações de comunicações, *in verbis*:

*“Art. 5º A decisão será fundamentada, sob pena de nulidade, indicando também a forma de execução da diligência, que não poderá exceder o prazo de quinze dias, renovável por igual tempo uma vez comprovada a indispensabilidade do meio de prova”*

O prejuízo para a Administração Pública é latente, e pode se tronar concreto, ante a ausência de uma estabilização normatiza e a ausência de dogmática clara a respeito do tema em comento, o que poderia dar azo a situações sem respostas, sem ofensa à norma, ante infundáveis prorrogações.

Neste sentido, é que apresentamos o presente Projeto de Resolução para apreciação dos Nobres pares.

S/S., 03 de Fevereiro de 2017.

**HUDSON PESSINI**  
Vereador

## **Recibo Digital de Proposição**

**Autor :** Hudson Pessini

**Tipo de Proposição :** Projeto de Resolução

**Ementa :** Dá nova redação ao art. 104, § 3º, da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba.

**Data de Cadastro :** 06/02/2017



9101917257554

**RESOLUÇÃO Nº 322, DE 18 DE SETEMBRO DE 2007.**  
**(Texto Consolidado)**

**REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA**

A Câmara Municipal de Sorocaba aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

TÍTULO I  
DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Câmara Municipal de Sorocaba tem sua sede no prédio da Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, 2.945, Alto da Boa Vista.

§ 1º Reputam-se nulas as sessões da Câmara realizadas fora de sua sede, ressalvado o disposto nos parágrafos seguintes;

§ 2º Comprovada a impossibilidade de acesso à sede da Câmara, ou outra causa que impeça a sua utilização, poderão ser realizadas as sessões em outro local, por decisão da Mesa da Câmara;

~~§ 3º As sessões solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara.~~

**§ 3º As sessões solenes e audiências poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara. (Redação dada pela Resolução n. 332, de 17 de abril de 2008)**

Art. 2º Na sede da Câmara não se realizarão atos estranhos a sua função, sem prévia autorização da Mesa.

CAPÍTULO II  
DA INSTALAÇÃO

Art. 3º No primeiro ano de cada legislatura, no dia primeiro de janeiro, às dez horas, em sessão solene de instalação, independentemente de número, sob a presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, os Vereadores prestarão compromisso e tomarão posse.

§ 1º A afirmação regimental do compromisso, proferida pelo Vereador mais idoso, acompanhado dos demais, se fará nos seguintes termos: "PROMETO EXERCER COM DEDICAÇÃO E LEALDADE O MEU MANDATO, RESPEITANDO A LEI E PROMOVENDO O BEM GERAL DO MUNICÍPIO.";

§ 2º O Vereador que não tomar posse na sessão prevista neste artigo, deverá fazê-lo no prazo de quinze dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara;

§ 3º No ato da posse os Vereadores deverão desincompatibilizar-se. Na mesma ocasião e ao término do mandato, deverão fazer declaração pública de seus bens, a qual será arquivada no setor competente.

Art. 4º Na mesma sessão solene de instalação, o Prefeito e o Vice-Prefeito prestarão o mesmo compromisso e tomarão posse, perante a Mesa da Câmara que, na ocasião, for eleita, ou perante o Vereador que estiver na Presidência, conforme dispõe o parágrafo único do Art. 11.

- VII - inscrição de declaração de voto em ata;
- VIII - verificação de votação e de presença;
- IX – retirada de proposição, nos termos regimentais;
- X – retirada, pelo próprio autor, de requerimento verbal ou escrito.

Art. 101. Será verbal, sujeito à deliberação do Plenário, sem discussão, o requerimento que solicite:

- I - prorrogação do horário da sessão;
- II - dispensa do parecer da Comissão de Redação, nos casos regimentais;
- III - encerramento da discussão;
- IV - votação por determinado processo;
- V - retirada de proposição, nos termos regimentais.

Parágrafo único. Para formulação dos requerimentos verbais o Vereador disporá de 02 (dois) minutos.

Art. 102. Será verbal ou escrito, discutido e votado pelo Plenário, o requerimento:

- I - que solicite voto de pesar, por motivo de falecimento ou de calamidade pública;
- II - que solicite voto de júbilo ou de congratulações, pela passagem de datas ou acontecimentos que não se enquadram no âmbito das Moções.

Parágrafo único. Poderão ser discutidos os requerimentos previstos neste artigo, somente os escritos protocolados na Divisão de Expediente.

### **Seção III Dos Requerimentos Escritos**

Art. 103. Será escrito, lido em Plenário, e sujeito a despacho do Presidente, o Requerimento:

- I - da renúncia de membro da Mesa;
- II - que solicite juntada de documento em qualquer proposição;
- III - que solicite o desentranhamento de documento de qualquer proposição, mediante traslado;
- IV - que solicite informações sobre os serviços internos da Câmara ou atos oficiais da Presidência ou da Mesa.

Parágrafo único. Será escrito e sujeito apenas a despacho do Presidente o requerimento que solicite cópia ou certidão de documento, observadas as disposições regimentais peculiares.

Art. 104. Será escrito, lido, discutido e votado pelo Plenário, o Requerimento que solicite:

- I - informações ao Executivo Municipal;
- II - informações ou providências a outros poderes ou empresas concessionárias de serviços públicos, sobre matéria de interesse do Município;

III - nomeação de Comissão Especial;

~~IV - convocação de sessão solene;~~

**IV - convocação de sessão solene e audiências públicas; (Redação dada pela Resolução n. 332, de 17 de abril de 2008)**

V - observância de disposições regimentais, quando não feito na forma prevista no inc. III do Art. 100.

§ 1º Não serão admitidos requerimentos que solicitem informações ao Executivo Municipal sobre o atendimento de medidas que devam ser feitas através de Indicações;

~~§ 2º As informações previstas no inc. I deverão ser prestadas no prazo de 15 (quinze) dias;~~

**§ 2º As informações previstas no inciso I deverão ser prestadas no prazo de 07 (sete) dias; (Redação dada pela Resolução nº 434, de 10 de dezembro de 2015)** 15

§ 3º Decorrido o prazo, o Presidente fará reiterar o pedido, através do ofício, podendo prorrogar o prazo por igual período. Também poderá ser prorrogado o prazo previsto, caso haja solicitação expressa nesse sentido;

§ 4º A resposta do pedido de informações será comunicada ao Vereador requerente, pela Divisão de Expediente;

Art. 105. Cada Vereador disporá de 05 (cinco) minutos para falar sobre seu o requerimento, sendo permitidos apartes.

§ 1º Será permitida cessão de tempo, totalizando o tempo de 10 (dez) minutos na discussão do requerimento;

§ 2º Poderá o autor do requerimento solicitar verbalmente a sua inversão de pauta, não comportando discussão da solicitação e, caso aprovada pelo Plenário, deverá respeitar os requerimentos escritos já destacados;

§ 3º Em cada sessão ordinária, somente será admitido 01 (um) pedido de inversão de pauta de requerimento por Vereador;

§ 4º Os requerimentos poderão, a requerimento verbal de qualquer Vereador, aprovado, sem discussão, pelo Plenário, serem votados em bloco, excluídos os destaques, os de nomeação de Comissão, os de Convocação de Secretário e os que seus autores estiverem ausentes;

§ 5º Os requerimentos poderão ser destacados, mediante chamada nominal dos Vereadores realizada pelo Secretário.

Art. 106. Os requerimentos escritos ou verbais de votos de congratulações e de pesar terão preferência na pauta, desde que não sejam discutidos.

§ 1º O Presidente consultará o Plenário sobre a intenção dos Senhores Vereadores em discutir o requerimento;

§ 2º Havendo manifestação a favor da discussão, o requerimento entrará na ordem da pauta;

§ 3º Em sendo deliberado a favor da discussão do requerimento verbal, este deverá ser formalizado por escrito, entrando na ordem da pauta.



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## SECRETARIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PR 06/2017

Trata-se de Projeto de Resolução que “Dá nova redação ao §3º do Art. 104 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba”, de autoria do nobre vereador Hudson Pessini e demais vereadores que assinam em conjunto, com a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º - O art. 104, § 3º, da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 104 – (...)

(...)

§ 3º O prazo constante do parágrafo anterior poderá ser prorrogado apenas uma única vez, por igual período, caso haja solicitação expressa nesse sentido, ou, de ofício, por ato do Presidente, quando decorrido o prazo sem o envio das informações solicitadas.

(...)”

Art. 2º - As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Resolução é assim definida pela doutrina: “*são deliberações político-administrativas da Câmara Municipal, promulgadas pelo Presidente, são atos de efeitos concretos*”. (Direito Municipal Positivo, 4ª Edição, José Niló de Castro).

Concerne ao processo legislativo municipal estabelece a LOM:

*“Art. 35. O processo legislativo municipal compreende a elaboração de:*

*VII- resoluções”.*

Sobre o Projeto de Resolução:

*“Art. 87 – A Câmara exerce a sua função legislativa através de Projetos de Lei, de Resolução, de Decreto Legislativo e Emenda à Lei Orgânica.*



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## SECRETARIA JURÍDICA

(..)

§2º Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, tais como:

I - aprovação ou alteração do Regimento Interno;

II - destituição de componente da Mesa;

III - organização dos serviços administrativos.”

Ainda dispõe o Art. 230 do Regimento:

“Art. 230. O Projeto de Resolução que vise alterar, reformar ou substituir o Regimento Interno somente será admitido quando proposto:

I - por um terço, no mínimo, dos membros da Câmara;

II - pela Mesa,

III - pela Comissão de Justiça;

IV - por Comissão Especial para esse fim constituída.

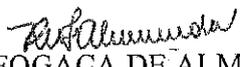
Parágrafo único. O Projeto de Resolução a que se refere o presente artigo será discutido e votado em dois turnos, e só será dado por aprovado se contar com o voto mínimo e favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.”

Verificamos que a proposição está condizente com nosso direito, encontrando respaldo nos Arts. 87, §2º, inciso I e 230, inciso I do RIC.

Nada a opor sob o aspecto legal da proposição, ressaltando que a aprovação da matéria dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros desta Casa, nos termos do disposto no art. 40, §2º, item '4' da LOMS, bem como no art. 163, inciso VII c/c o parágrafo único do art. 230 do RIC.

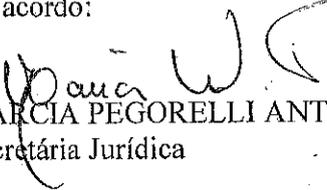
É o parecer.

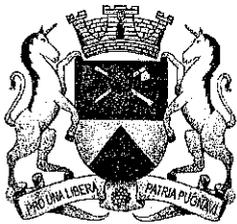
Sorocaba, 9 de fevereiro de 2017.

  
RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA

Assessora Jurídica

De acordo:

  
MARCIA PEGORELLI ANTUNES  
Secretária Jurídica



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

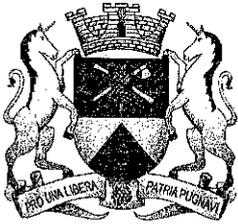
## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** o Projeto de Resolução nº 06/2017, de autoria do Nobre Vereador Hudson Pessini, que dá nova redação ao art. 104, § 3º, da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba. (Sobre a prorrogação de prazo de resposta de requerimento).

*Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o nobre Vereador José Francisco Martinez, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os § 2º e 3º do mesmo artigo.*

S/C., 20 de fevereiro de 2017.

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
*Presidente da Comissão*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador José Francisco Martinez

PR 06/2017

Trata-se de Projeto de Resolução 06/2017, que "Dá nova redação ao art. 104, § 3º, da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba. (Sobre a prorrogação de prazo de resposta de requerimento)", de autoria do Nobre Vereador Hudson Pessini, com apoio de mais 7 (sete) Vereadores que subscrevem a presente propositura.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 08/09).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela está condizente com o nosso direito positivo (art. 87, § 2º, I do RICS).

Quanto ao processo legislativo, o projeto encontra respaldo no art. 35, VII da Lei Orgânica Municipal.

No que se refere à iniciativa, verificamos que ela encontra assento no art. 230, I do Regimento Interno, vez que sua iniciativa partiu dos legitimados ali previstos (1/3, no mínimo, dos membros da Câmara).

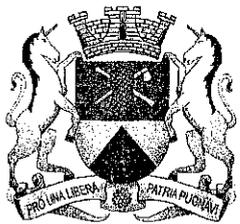
*Ex positis*, nada a opor sob o aspecto legal do presente Projeto de Resolução, ressaltando-se que deverá ser discutido e votado em dois turnos e sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros desta Casa (parágrafo único do art. 230 do RIC e art. 40, § 2º, item '4' da LOMS).

S/C., 20 de fevereiro de 2017.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
*Presidente-Relator*

ANTONIO CARLOS SILVANO JUNIOR.  
*Membro*

JOSÉ APOLO DA SILVA  
*Membro*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## PROJETO DE LEI Nº 36/2017

**Institui a “Semana Municipal de Combate ao Acidente Vascular Cerebral - AVC” e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica instituída a **Semana Municipal de Combate e Enfrentamento ao AVC (Acidente Vascular Cerebral)**, no âmbito do município de Sorocaba, a ser realizada anualmente no período de 22 a 30 de outubro.

Art. 2º A data ora instituída passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município e da Câmara Municipal de Sorocaba.

Art. 3º A Semana Municipal de Combate e Enfrentamento ao AVC terá por objetivo conscientizar a população, através de procedimentos informativos, educativos e organizativos, por todos os meios idôneos, para que a sociedade venha conhecer melhor o assunto e debater sobre iniciativas de combate e prevenção ao AVC.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**S/S, 08 de fevereiro de 2013.**

**Fausto Peres**  
**Vereador**  
**PTN**

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA Nº 36/2017 Nº 11/13ª PROJ. 14.991 DATA 01/02 14



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## JUSTIFICATIVA:

O Vereador que a este subscreve, apresenta à consideração e deliberação desta Edilidade a presente propositura, o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Prevenção ao AVC (Acidente Vascular Cerebral).

O projeto justifica-se pela alta mortalidade do AVC. De acordo com dados do site Prevenção ao Acidente Vascular Cerebral (criado pelo Conselho Federal de Medicina), no Brasil, a principal causa de morte são as doenças cardiovasculares (cerca de 1 a cada 3 casos), com o AVC representando 1/3 desse total. É o problema neurológico mais comum em algumas partes do mundo, gerando um dos mais elevados custos para as previdências sociais dos países. Dentre os principais fatores de risco do AVC estão: idade avançada, hipertensão arterial (pressão alta), tabagismo, diabetes, colesterol elevado, acidente isquêmico transitório (AIT) prévio, estenose da válvula atrioventricular e fibrilação atrial.

Felizmente, o AVC pode ser prevenido por meio de práticas saudáveis, como exercícios físicos, controle da pressão arterial, dieta balanceada, não fumar ou ingerir bebidas alcoólicas e combate do estresse.

No entanto, tais informações de como prevenir e combater o AVC não são muito divulgadas, e, portanto, praticamente desconhecidas pela população em geral. Portanto, foi criado o presente projeto de lei para aumentar a conscientização da municipalidade a respeito dos acidentes vasculares cerebrais. Dessa forma, de posse das informações necessárias, o risco de sofrer um AVC poderá diminuir entre a população.

Por se tratar de matéria relevante e de grande interesse ao município, solicito o apoio dos colegas visando aprovar o projeto com o seguinte teor:

**S/S., Sorocaba 08 de fevereiro de 2017.**

**Fausto Salvador**  
Vereador  
PTN

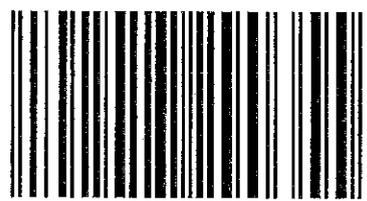
## Recibo Digital de Proposição

**Autor :** Fausto Salvador Peres

**Tipo de Proposição :** Projeto de Lei Ordinária

**Ementa :** Institui a “Semana Municipal de Combate ao Acidente Vascular Cerebral - AVC” e dá outras providências.

**Data de Cadastro :** 08/02/2017



3102017290355



# *Câmara Municipal de Sorocaba*

Estado de São Paulo

**SECRETARIA JURÍDICA**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PL 036/2017

A autoria da presente Proposição é do nobre vereador Fausto Salvador Peres.

Trata-se de PL. que “Institui a Semana Municipal de Combate ao Acidente Vascular Cerebral - AVC e dá outras providências”, com a seguinte redação:

*“A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:*

*Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal de Combate e Enfrentamento ao AVC (Acidente Vascular Cerebral), no âmbito do município de Sorocaba, a ser realizada anualmente no período de 22 a 30 de outubro.*

*Art. 2º A data ora instituída passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município e da Câmara Municipal de Sorocaba.*

*Art. 3º A Semana Municipal de Combate e Enfrentamento ao AVC terá por objetivo conscientizar a população, através de procedimentos informativos, educativos e organizativos, por todos os meios idôneos, para que a sociedade venha conhecer melhor o assunto e debater sobre iniciativas de combate e prevenção ao AVC.*

*Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.*

*Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação”.*

A proposição trata da instituição da “Semana de Combate ao AVC”, visa a estimular e promover campanhas de conscientização, para que a sociedade conheça melhor sobre o assunto e possa debater sobre iniciativas de combate e prevenção da doença.

Sobre as atividades preventivas de doenças, estabelece a Constituição da República Federativa do Brasil:

*“Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:*



# *Câmara Municipal de Sorocaba*

Estado de São Paulo

## SECRETARIA JURÍDICA

(...)

*II – atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais; ”*

Em conformidade com a Constituição Federal, dispõe a Lei Orgânica do Município:

*“Art. 133. As ações e serviços de saúde realizados no Município integram uma rede regionalizada e hierarquizada constituindo o Sistema Único de Saúde no âmbito do Município, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:*

(...)

*III – direito do indivíduo de obter informações e esclarecimentos sobre assuntos pertinentes à promoção, proteção e recuperação de saúde e da coletividade”.*

Por fim, salientamos que a Lei Orgânica direciona a atuação da Municipalidade com o comando constante na Constituição do Estado de São Paulo, Art. 219, Parágrafo único, 3:

*Art. 219. A saúde é direito de todos e dever do Estado.*

*Parágrafo único: O Poder Público Estadual e Municipal garantirão o direito à saúde mediante:*

(...)

*3 – direito à obtenção de informações e esclarecimentos de interesse da saúde individual e coletiva, assim como as atividades desenvolvidas pelo sistema.*

Sob o aspecto jurídico nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 15 de fevereiro de 2017.

*Renata Fogaça de Almeida*

RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA

ASSESSORA JURÍDICA

De acordo:

*Marcia Pegorelli Antunes*  
MARCIA PEGORELLI ANTUNES  
Secretária Jurídica



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

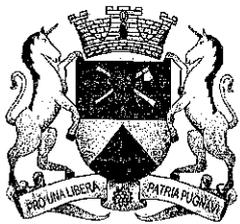
## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 36/2017, de autoria do Nobre Vereador Fausto Salvador Peres, que institui a 'Semana Municipal de Combate ao Acidente Vascular Cerebral – AVC' e dá outras providências.

*Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o nobre Vereador José Apolo da Silva, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.*

S/C., 20 de fevereiro de 2017.

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
*Presidente da Comissão*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**RELATOR:** Vereador José Apolo da Silva

PL 36/2017

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Fausto Salvador Peres, que *"Institui a 'Semana Municipal de Combate ao Acidente Vascular Cerebral - AVC' e dá outras providências"*.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela constitucionalidade do projeto (fls. 05/06).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a matéria versa sobre a prevenção de doenças e encontra fundamento legal no art. 133, III da Lei Orgânica Municipal e também, simetricamente, no art. 219, Parágrafo Único, item 3 da Constituição do Estado, *in verbis*:

*"Art. 133. As ações e os serviços de saúde realizados no Município integram uma rede regionalizada e hierarquizada constituindo o Sistema Único de Saúde no âmbito do Município, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:*

*(...)*

*III - direito do indivíduo de obter informações e esclarecimentos sobre assuntos pertinentes à promoção, proteção e recuperação de saúde e da coletividade;"*

*"Art. 219. A saúde é direito de todos e dever do Estado:*

*Parágrafo único. O Poder Público Estadual e Municipal garantirão o direito à saúde mediante:*

*(...)*

*3 - direito à obtenção de informações e esclarecimentos de interesse da saúde individual e coletiva, assim como as atividades desenvolvidas pelo sistema. "*

Pelo exposto, nada a opor sob o aspecto legal da proposição.

S/C., 20 de fevereiro de 2017.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
*Presidente*

ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR  
*Membro*

JOSÉ APOLO DA SILVA  
*Membro-Relator*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E PESSOA IDOSA

**SOBRE:** Projeto de Lei nº 36/2017, do Edil Fausto Salvador Peres, que institui a 'Semana Municipal de Combate ao Acidente Vascular Cerebral - AVC' e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 20 de fevereiro de 2017.

**JOSE APOLO DA SILVA**

*Presidente*

**JOSE FRANCISCO MARTINEZ**

*Membro*

**LUIS SANTOS PEREIRA FILHO**

*Membro*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA

**SOBRE:** Projeto de Lei nº 36/2017, do Edil Fausto Salvador Peres, que institui a 'Semana Municipal de Combate ao Acidente Vascular Cerebral - AVC' e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 20 de fevereiro de 2017.

  
RENAN DOS SANTOS

*Presidente*

  
HUDSON PESSINI

*Membro*

  
JOÃO PAULO NOGUEIRA MIRANDA

*Membro*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE CULTURA E ESPORTES

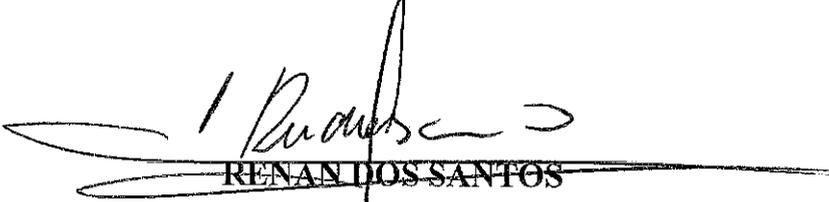
**SOBRE:** Projeto de Lei nº 36/2017, do Edil Fausto Salvador Peres, que institui a 'Semana Municipal de Combate ao Acidente Vascular Cerebral - AVC' e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 20 de fevereiro de 2017.

  
ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR

*Membro*

  
RENAN DOS SANTOS

*Membro*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## PROJETO DE LEI Nº 40/2017

**Institui a "Semana do Empreendedorismo, Geração de Emprego, Trabalho e Renda" no Município de Sorocaba e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica instituída a Semana do Empreendedorismo, Geração de Emprego, Trabalho e Renda no Município de Sorocaba, que ocorrerá todos os anos na semana do dia 1º de Maio.

Parágrafo Único: Definiu-se a semana de 01º de Maio em virtude do Dia do Trabalho comemorado nesta mesma data.

Art. 2º A Semana da Geração de Emprego Trabalho e Renda tem como objetivo promover ações por parte do Município como palestras, cursos rápidos, exposição de vagas de empregos em parceria com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda.

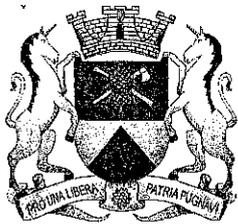
Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 13 de fevereiro de 2017

**José Apolo da Silva "Pastor Apolo"**  
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA Nº 40/2017 Nº 12/100 PROJ. 14169 09/01/2017 N



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## JUSTIFICATIVA:

Sabemos que o empreendedorismo tem sido um dos caminhos para que os cidadãos consigam alcançar seus objetivos profissionais e financeiros. No mundo existem diversas entidades que incentivam e ajudam estas pessoas a trilharem o caminho de sucesso em sua trajetória profissional.

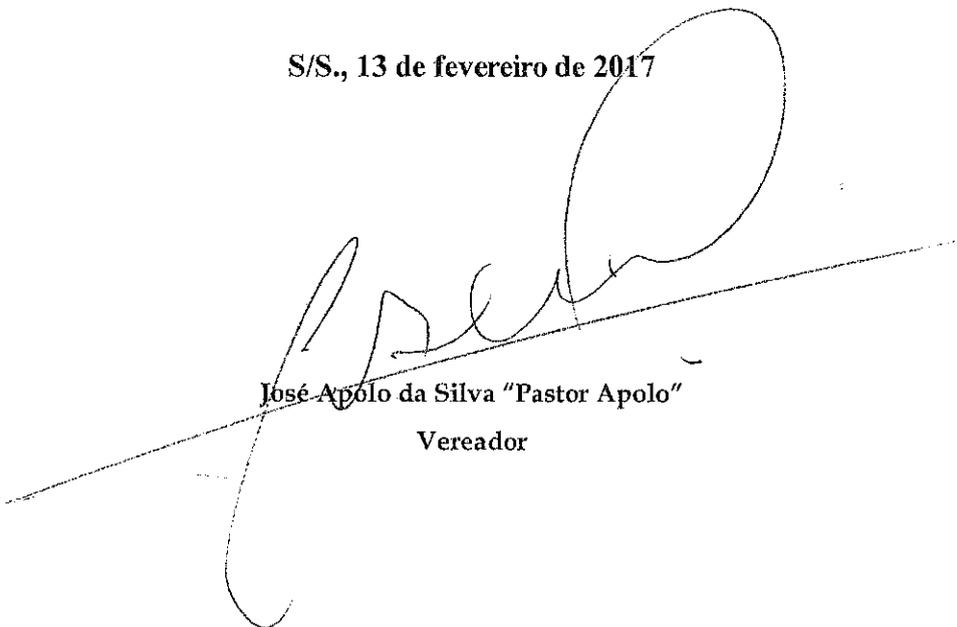
A Rede Global do Empreendedorismo, por exemplo, acredita que o Brasil pode se transformar em uma referência mundial no tema de desenvolvimento do ecossistema empreendedor. Mas, apesar de  $\frac{3}{4}$  da população afirmarem que prefeririam abrir seu próprio negócio, o empreendedorismo ainda é visto como algo burocrático no país.

A criação da Semana do Empreendedorismo, Geração de Emprego, Trabalho e Renda no Município de Sorocaba traria diversos benefícios a todos aqueles que busquem conhecimento sobre o assunto e também ofertas de empregos para aqueles que preferem a segurança de trabalhar em uma empresa já consolidada, contribuindo para o crescimento da mesma.

Através de parcerias com empresas especializadas, entidades como o Instituto Empreender Endeavor, Sebrae, dentre outros, seria possível oferecer um leque de atividades variado e que com certeza irá beneficiar os sorocabanos e em consequência a economia da cidade.

Certo da importância desta iniciativa e do apoio dos nobres pares é que pedimos a devida atenção e aprovação deste projeto de lei.

S/S., 13 de fevereiro de 2017



José Apolo da Silva "Pastor Apolo"

Vereador

## Recibo Digital de Proposição

**Autor :** José Apolo da Silva

**Tipo de Proposição :** Projeto de Lei Ordinária

**Ementa :** Institui a "Semana do Empreendedorismo, Geração de Emprego, Trabalho e Renda" no Município de Sorocaba e dá outras providências.

**Data de Cadastro :** 13/02/2017



0101917257447



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PL 040/2017

A autoria da presente Proposição é do nobre vereador José Apolo da Silva.

Trata-se de PL que “Institui a Semana do Empreendedorismo, Geração de emprego, Trabalho e Renda no município de Sorocaba e dá outras providências”, com a seguinte redação:

*“A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:*

*Art. 1º Fica instituída a Semana do Empreendedorismo, Geração de Emprego, Trabalho e Renda no Município de Sorocaba, que ocorrerá todos os anos na semana do dia 1º de Maio.*

*Parágrafo Único: Definiu-se a semana de 01º de maio em virtude do Dia do Trabalho comemorado nesta mesma data.*

*Art. 2º A Semana da Geração de Emprego Trabalho e Renda tem como objetivo promover ações por parte do Município como palestras, cursos rápidos, exposição de vagas de empregos em parceria com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda.*

*Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.*

*Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação”.*

O intuito do legislador é a valorização profissional, a geração de emprego, trabalho e renda no município, bem como o empreendedorismo.

Nesse sentido, estabelece a Lei Orgânica do Município, em seus Arts. 163 e 164:

*“Art. 163. O Município promoverá o seu desenvolvimento agindo de modo que as atividades econômicas realizadas em seu território contribuam para elevar o nível de vida a e o bem estar da população local, bem como para valorizar o trabalho humano”.* (grifamos).



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## SECRETARIA JURÍDICA

Art. 164. Na promoção do desenvolvimento econômico, o Município agirá, sem prejuízo de outras iniciativas, no sentido de:

I - privilegiar a geração de emprego, devendo o Município criar um órgão para esse atendimento; (grifamos)

II - utilizar tecnologias de uso intensivo de mão-obra;

III - racionalizar a utilização de recursos naturais;

IV - estimular o associativismo, o cooperativismo e as microempresas" (grifamos).

Da mesma maneira a Constituição da República:

"Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social (...)": (g.n.)

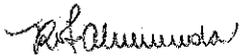
A aprovação da matéria depende da votação da maioria dos membros, Art 162 do Regimento Interno:

"Art. 162. Todas as deliberações da Câmara, salvo disposição expressa em contrário, serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta dos seus membros".

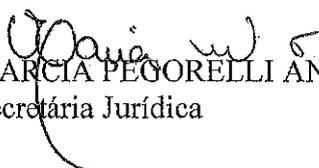
Sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 15 de fevereiro de 2017.

  
RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA  
ASSESSORA JURÍDICA

De acordo:

  
MARCIA PEGORELLI ANTUNES  
Secretária Jurídica



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

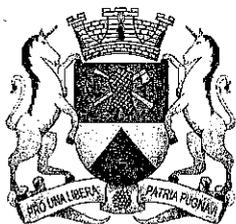
## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 40/2017, de autoria do Nobre Vereador José Apolo da Silva, que institui a “Semana do Empreendedorismo, Geração de Emprego, Trabalho e Renda” no Município de Sorocaba e dá outras providências.

*Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o nobre Vereador Antonio Carlos Silvano Júnior, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.*

S/C., 20 de fevereiro de 2017.

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
*Presidente da Comissão*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**RELATOR:** Vereador Antonio Carlos Silvano Júnior

PL 40/2017

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador José Apolo da Silva, que *"Institui a 'Semana do Empreendedorismo, Geração de Emprego, Trabalho e Renda' no Município de Sorocaba e dá outras providências"*.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela constitucionalidade do projeto (fls. 05/06).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a matéria versa sobre empreendedorismo, valorização profissional, bem como geração de emprego, trabalho e renda.

Tal iniciativa encontra respaldo nos arts. 163 e 164, da Lei Orgânica Municipal, bem como na Constituição Federal, a qual elevou a valorização do trabalho humano como um dos fundamentos da atividade econômica, conforme se extrai do seu art. 170:

*"Art. 170 A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social (...):"*

Pelo exposto, nada a opor sob o aspecto legal da proposição.

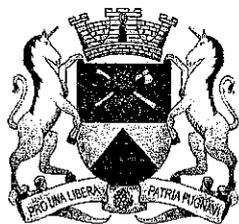
S/C., 20 de fevereiro de 2017.

**JOSÉ FRANCISCO MARTÍNEZ**

*Presidente*

**ANTÔNIO CARLOS SILVANO JÚNIOR**

*Membro-Relator*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

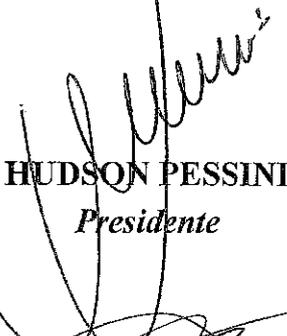
ESTADO DE SÃO PAULO

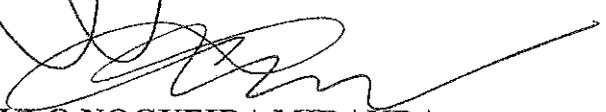
## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

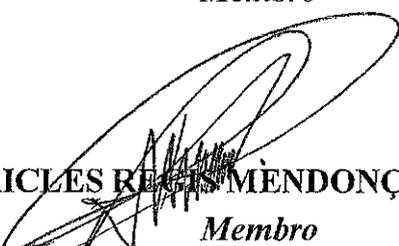
**SOBRE:** Projeto de Lei nº 40/2017, do Edil José Apolo da Silva, que institui a "Semana do Empreendedorismo, Geração de Emprego, Trabalho e Renda" no Município de Sorocaba e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 20 de fevereiro de 2017.

  
**HUDSON PESSINI**  
*Presidente*

  
**JOÃO PAULO NOGUEIRA MIRANDA**  
*Membro*

  
**PÉRICLES REIS MENDONÇA DE LIMA**  
*Membro*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E PESSOA IDOSA

**SOBRE:** Projeto de Lei nº 40/2017, do Edil José Apolo da Silva, que institui a "Semana do Empreendedorismo, Geração de Emprego, Trabalho e Renda" no Município de Sorocaba e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 20 de fevereiro de 2017.

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**

*Membro*

**LUIS SANTOS PEREIRA FILHO**

*Membro*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE CULTURA E ESPORTES

**SOBRE:** Projeto de Lei nº 40/2017, do Edil José Apolo da Silva, que institui a "Semana do Empreendedorismo, Geração de Emprego, Trabalho e Renda" no Município de Sorocaba e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 20 de fevereiro de 2017.

  
FAUSTO SALVADOR PERES

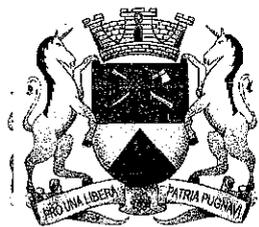
*Presidente*

  
ANTONIO CARLOS SILVANO JUNIOR

*Membro*

  
RENAN DOS SANTOS

*Membro*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

*Gabinete Vereador Silvano Jr.*

*Gabinete 01 - Tel.: 3238-1131*

## PROJETO DE LEI Nº 41/2017

**“Dispõe sobre a implantação de fiação subterrânea para fins de instalação elétrica, de telefonia, internet, TV a cabo nos futuros loteamentos, no município de Sorocaba e dá outras providências”.**

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º A fiação elétrica, de telefonia, internet e tv a cabo nos futuros loteamentos e condomínios a ser implantados na cidade, deverão ser executadas no subsolo, sendo vedada à instalação aérea.

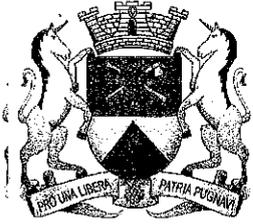
Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

S/S., 08 de Fevereiro de 2017.

  
**ANTONIO CARLOS SILVANO JUNIOR**  
 Vereador

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SOROCABA  
 Nº 14.529.016/2017  
 Nº 01/2017



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

*Gabinete Vereador Silvano Jr.*

*Gabinete 01 - Tel.: 3238-1131*

## JUSTIFICATIVA:

Considerando que para entender porque as redes subterrâneas são tão mais confiáveis e seguras, é preciso entender primeiro por que as redes aéreas são tão sensíveis e perigosas;

Considerando que acontece que os fios que passam pelas redes aéreas ficam diretamente expostos ao contato com árvores. É preciso podá-las sempre para que a rede elétrica não acabe sendo desligada por elas, interrompendo o fornecimento de energia para os cidadãos;

Considerando que este não é o único problema que ameaça as redes aéreas. Uma vez que cabos ficam expostos, as intervenções para consertos também precisam ser freqüentes. Os danos são causados por acidentes com veículos que atingem os postes, raios (descargas atmosféricas), chuvas, contaminação ambiental (poluição, salinidade), ventos e pássaros;

Considerando que no aspecto confiabilidade, as redes subterrâneas são mais eficientes principalmente porque não sofrem as interferências do ambiente externo. Por estarem enterradas, elas ficam a salvo desses problemas;

Considerando que esta confiabilidade ainda pode ser ampliada com estratégias inteligentes, como as configurações dos circuitos em forma de anel. Esse desenho permite que a rede seja alimentada por dois pontos (lados), deixando apenas parte da rede desconectada em caso de queda do sistema;

Considerando que já as redes aéreas são normalmente radiais (espalham-se como os galhos de uma árvore), ou seja, se um ponto for interrompido, toda a rede além daquele ponto ficará sem abastecimento. É aí que surge o problema da energia não-distribuída (END), uma perda com dose dupla, impossível de ser recuperada. O fornecedor de energia perde porque deixa de vender, enquanto o usuário fica insatisfeito porque não recebeu a energia;

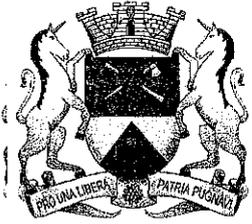
Considerando que é cada vez maior o volume de equipamentos que contribuem para o bem-estar dos cidadãos modernos. Videocassetes, rádios-relógios, TVs e telefones sem fio param de funcionar quando acaba a luz. Por isso, com o adensamento da população nas grandes cidades brasileiras (segundo o IBGE, 40% da população está

---

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, 2945 - Gab. 01 - Alto da Boa Vista Sorocaba / SP

CEP.: 18013-280 - Tel.: (15) 3238-1131 Ramal: 1251 / 1271

Email: [silvanojr@camarasorocaba.sp.gov.br](mailto:silvanojr@camarasorocaba.sp.gov.br)



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

*Gabinete Vereador Silvano Jr.*

*Gabinete 01 - Tel.: 3238-1131*

concentrada nas áreas metropolitanas do País), é cada vez mais importante poder garantir que a rede elétrica não venha a falhar;

Considerando que há os equipamentos considerados “cargas sensíveis” (computadores, periféricos, sistemas de telefonia e automação, etc.). Esses equipamentos, que sofrem com as variações de cargas e interrupções causadas pelas redes aéreas, precisam da constância e da melhor qualidade da energia transmitida pelas redes subterrâneas;

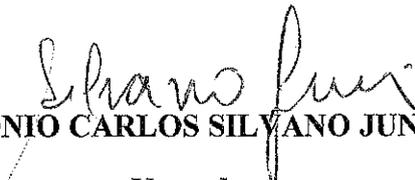
Considerando que atendendo a distribuição desde baixas até médias tensões (35kV), as redes subterrâneas de energia são muito mais seguras porque utilizam cabos isolados, ou seja, o campo elétrico fica confinado dentro deles. Mesmo que encoste sua mão no cabo em operação, você não sofrerá choques;

Considerando que já no caso de redes aéreas, infelizmente é grande o número de pessoas que morrem todo ano devido aos acidentes com os fios, que em sua maioria são construídas com cabos não isolados. Quem não ouviu falar do perigo que crianças correm ao empinar papagaios próximos das redes elétricas;

Considerando que além disso, há crescente preocupação de que a proximidade dos campos magnéticos e elétricos possa causar sérias doenças às pessoas que residem perto das redes. Os cabos isolados das redes subterrâneas reduzem sensivelmente os campos magnéticos e eliminam por completo os campos elétricos do sistema;

Considerando que desse modo, as redes subterrâneas estão sendo cada vez mais utilizadas. Quando se somam os custos da poda de árvores, da interrupção do fornecimento de energia, dos custos sociais, da falta de segurança e da não-produção, fica ainda mais fácil notar que ao longo do tempo as redes subterrâneas são muito mais vantajosas, tanto para quem instala quanto para quem as utiliza, por isso que solicito dos nobres pares a aprovação desta proposição;

**S/S., 08 de Fevereiro de 2017.**

  
**ANTONIO CARLOS SILVANO JUNIOR**  
**Vereador**

## Recibo Digital de Proposição

**Autor :** Antonio Carlos Silvano Junior

**Tipo de Proposição :** Projeto de Lei Ordinária

**Ementa :** PL. sobre a implantação de fiação subterrânea para fins de instalação elétrica de telefonia, internet, TV a cabo nos futuros loteamentos.

**Data de Cadastro :** 13/02/2017



5101917257442



# *Câmara Municipal de Sorocaba*

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 041/2017

A autoria da presente Proposição é do Vereador Antonio Carlos Silvano Júnior.

Trata-se de PL que dispõe sobre a implantação de fiação subterrânea para fins de instalação elétrica, de telefonia, internet, TV a cabo nos futuros loteamentos, no município de Sorocaba e dá outras providências.

A fiação elétrica, de telefonia, internet e tv a cabo nos futuros loteamentos e condomínios a ser implantados na cidade, deverão ser executadas no subsolo, sendo vedada à instalação aérea (Art. 1º); cláusula de despesa (Art. 2º); vigência da Lei (Art. 3º).

**Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo**, neste diapasão passa-se a expor:



# *Câmara Municipal de Sorocaba*

Estado de São Paulo

## SECRETARIA JURÍDICA

Constata-se que este PL visa normatizar sobre a implantação de fiação subterrânea para fins de instalação elétrica, de telefonia, internet, TV a cabo nos futuros loteamentos, no município de Sorocaba; destaca-se que:

Foi outorgado ao Município pela Constituição da República Federativa do Brasil, a competência para promover adequado ordenamento territorial urbano:

*Art. 30. Compete aos Municípios:*

*VIII – promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle de uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano.*

Sendo que a Lei Orgânica do Município, estabeleceu como matéria legiferante do Município, simetricamente conforme os ditames constitucionais, *in verbis*:

*Art. 33. Cabe à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:*

*XIV – ordenamento, parcelamento, uso e ocupação do solo urbano;*



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## SECRETARIA JURÍDICA

Somando a retro exposição, sublinha-se que o assunto que versa este Projeto de Lei **engloba-se nas medidas de conforto e estética da cidade**, sobre tal tema nos valem os ensinamentos do insigne administrativista Hely Lopes Meirelles, diz o referido autor:

### *2.6.3. Conforto e Estética*

*O conforto e estética da cidade andam juntos, como requisitos da civilização e da funcionalidade urbana. Já que não se relegam ao plano secundário às exigências de bem estar.*

*A cidade, sendo o meio ambiente do homem, seu habit natural, deve ser dotada de todos os elementos e fatores de bem-estar físico.*

*Dentro dessa concepção humana e racional da cidade moderna cabem todas as exigências de polícia administrativa, úteis ou necessárias em prol da segurança, da funcionalidade, da salubridade, do conforto e da estética urbana<sup>1</sup>.*

Por fim destaca-se que Projeto de Lei, de iniciativa parlamentar, nos termos infra, que versava sobre o exato assunto de que trata o presente PL, teve Parecer exarado por esta Secretaria Jurídica concluindo pela juridicidade do mesmo, a aludida Proposição foi arquivada em 01.10.2013, face a aceitação do Veto Total nº 37/2013:

<sup>1</sup> Meirelles, Hely Lopes. DIREITO MUNICIPAL BRASILEIRO. Editora Malheiros: 2006, 15ª edição. 497 p..



# *Câmara Municipal de Sorocaba*

Estado de São Paulo

**SECRETARIA JURÍDICA**

*Projeto de Lei nº 174/2013*

*Dispõe sobre a implantação de fiação subterrânea para fins de instalação elétrica, de telefonia, internet, TV a cabo nos futuros loteamentos, no município de Sorocaba e dá outras providências.*

Sublinha-se que está em tramitação Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo que trata do assunto que dispõe este PL, estando desde 15.12.2016 pronto para inclusão na Ordem do Dia, dispõe o aludido Projeto de Lei de iniciativa do Prefeito anterior, conforme abaixo colacionado:

*PROJETO DE LEI nº 271/2016 (Este PL, por se tratar da iniciativa de Prefeito anterior, tem sua tramitação condicionada a encampação do Chefe do Poder Executivo em exercício nos primeiros 6 (seis) meses de governo, conforme estabelece a Resolução nº 238, de 06 de dezembro de 1994)*

*(Dispõe sobre a instituição das normas de parcelamento do solo e arruamento no Município de Sorocaba e dá outras providências).*

## **TÍTULO I**

### **PARCELAMENTO DO SOLO E ARRUAMENTO**

*Art. 10. Fica o interessado autorizado a prever e implantar, nos novos arruamentos ou projetos de loteamento, redes subterrâneas de infraestrutura de transmissão de energia elétrica, de telefonia,*



# *Câmara Municipal de Sorocaba*

Estado de São Paulo

## SECRETARIA JURÍDICA

*de comunicação de dados via fibra óptica, de televisão a cabo, gás, e de outros cabeamentos.*

*Art. 11. A colocação de dutos para implantação da rede subterrânea, de que trata o artigo anterior, deverá ser precedida de concessão, permissão ou autorização do Município, em conformidade com a Legislação Municipal que disciplinar os serviços de infraestrutura e utilização do solo e o subsolo de propriedade municipal, a qual poderá estabelecer a remuneração pela utilização e pela passagem dos dutos no bem público.*

*§ 1º Os dutos e cabeamentos deverão ser instalados sob as calçadas ou passeios públicos ou leito carroçável, a fim de facilitar eventuais reparos, observado o correto e seguro compartilhamento com outras demais redes de infraestrutura, em especial as redes públicas de abastecimento de água, esgotamento sanitário e drenagem urbana, respeitando as distâncias mínimas de implantação entre os sistemas, bem como em normas técnicas de materiais e execução disponíveis, expedidas pelos órgãos competentes, e aquelas referentes à preservação do meio ambiente.*

*§ 2º As redes subterrâneas de energia elétrica, observado as normas e especificações técnicas, a fim de segurança, deverão ser envelopadas e sinalizadas e preferencialmente deverão ser instaladas sob o leito carroçável, quando não for possível, poderão ser instaladas sob as calçadas ou passeios públicos, ao lado da guia.*



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

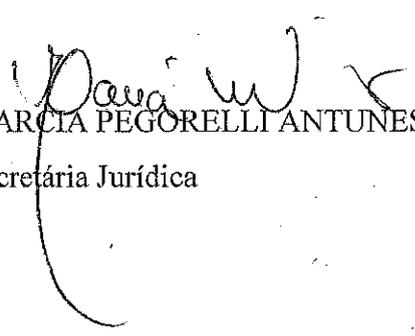
Face a todo o exposto verifica-se que este Projeto de Lei encontra guarida na Constituição da República Federativa do Brasil e na Lei Orgânica do Município de Sorocaba, **sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.**

É o parecer.

Sorocaba, 14 de fevereiro de 2.017.

MARCOS MACIEL PEREIRA  
ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:

  
MARCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretária Jurídica

**Projeto de Lei Ordinária 174/2013****Autor:** Antonio Carlos Silvano**Data:** 16/05/2013**Tipo Documento:** Projeto de Lei Ordinária**Ementa:** DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE FIAÇÃO SUBTERRÂNEA PARA FINS DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA, DE TELEFONIA, INTERNET, TV A CABO NOS FUTUROS LOTEAMENTOS, NO MUNICÍPIO DE SOROCABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.Texto Original **Outras Informações****Localização Atual:** Divisão de Expediente**Situação Atual:** Arquivado(a)**Em Tramitação:** Não  
**Tramitação**

Data	Localização	Situação	Texto da Ação	Documento desta Tramitação
01/10/2013	Divisão de Expediente	Arquivado(a)	Aceito o Veto Total nº 37/2013 / Arquivado o PL.	
01/10/2013	Plenário	Incluído(a) na Ordem do Dia	Aceito o Veto Total nº 37/2013, em discussão única na SO 59/2013.	
20/08/2013	Prefeitura Municipal de Sorocaba	Sanção ou Veto	Veto Total nº 37/2013 apresentado em 09/09/2013.	
20/08/2013	Divisão de Expediente	Autógrafo	Autógrafo nº 169/2013.	
13/08/2013	Plenário	Incluído(a) na Ordem do Dia	Aprovado o PL (Votação Nominal), em 2ª discussão na SO 46/2013.	
06/08/2013	Plenário	Incluído(a) na Ordem do Dia	Aprovado o PL (Votação Nominal), em 1ª discussão na SO 44/2013.	
01/08/2013	Divisão de Expediente	Pronto para Inclusão na Ordem do Dia	-	
01/08/2013	Plenário	Incluído(a) na Ordem do Dia	Retirado da presente sessão, em 1ª discussão na S.O. 43/2013.	
12/07/2013	Divisão de Expediente	Pronto para Inclusão na Ordem do Dia	-	
04/07/2013	Comissões	Aguardando Parecer	-	
06/06/2013	Comissão de Justiça	Aguardando Parecer da Comissão de Justiça	-	
21/05/2013	Secretaria Jurídica	Aguardando Parecer da Secretaria Jurídica	-	
21/05/2013	Plenário	Apresentação da Matéria em Plenário	-	
16/05/2013	Divisão de Expediente	Aguardando Apresentação em Plenário	-	



**Projeto de Lei Ordinária 271/2016****Autor:** Prefeito Municipal**Data:** 01/12/2016**Tipo Documento:** Projeto de Lei Ordinária**Ementa:** DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DAS NORMAS DE PARCELAMENTO DO SOLO E ARRUAMENTO NO MUNICÍPIO DE SOROCABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.Texto Original **Outras Informações****Localização Atual:** Divisão de Expediente**Situação Atual:** Pronto para Inclusão na Ordem do Dia**Em Tramitação:** Sim  
**Tramitação**

Data	Localização	Situação	Texto da Ação	Documento desta Tramitação
15/12/2016	Divisão de Expediente	Pronto para Inclusão na Ordem do Dia		
15/12/2016	Plenário	Incluído(a) na Ordem do Dia	Retirado por 1 sessão a pedido do Edil Francisco França, em 1ª discussão na S.E. 55/2016.	
08/12/2016	Divisão de Expediente	Pronto para Inclusão na Ordem do Dia	Incluído na pauta da S.E. 55/2016.	
08/12/2016	Comissões	Aguardando Parecer		<u>Parecer das Comissões ao PL</u>
08/12/2016	Comissão de Justiça	Aguardando Parecer da Comissão de Justiça		<u>Parecer Justiça ao Projeto</u>
06/12/2016	Secretaria Jurídica	Aguardando Parecer da Secretaria Jurídica		<u>Parecer Jurídico Retificado quanto ao quorum</u>
06/12/2016	Plenário	Apresentação da Matéria em Plenário		
01/12/2016	Divisão de Expediente	Aguardando Apresentação em Plenário		



# Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 271/2016

(Dispõe sobre a instituição das normas de parcelamento do solo e arruamento no Município de Sorocaba e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

## TÍTULO I PARCELAMENTO DO SOLO E ARRUAMENTO

### CAPÍTULO I Da Aplicação e Finalidade

Art. 1º Esta Lei fixa as normas e as condições para a execução, por agente particular ou público, de toda e qualquer obra de arruamento, loteamento, desmembramento, desdobro, e unificação de terrenos urbanos, assim como a elaboração, análise, aprovação e licenciamento, dos respectivos planos e projetos, e fiscalização de sua implantação, em consonância com o Plano Diretor de Desenvolvimento Fisicoterritorial - PDDFT, Lei Federal nº 6.766/1979, e suas alterações, sem prejuízo das demais normas previstas nas legislações Federal, Estadual e Municipal, vigentes e suas alterações posteriores.

Art. 2º As normas desta Lei estabelecem:

I – direitos e responsabilidades do Município, do interessado do imóvel e dos responsáveis técnicos pelo projeto, direção e execução das obras de loteamentos e aberturas de vias, no que se refere à infraestrutura urbana mínima, entre outras: pavimentação do leito carroçável, passeios, e arborização das vias de comunicação, sistema de drenagem pluvial, redes de água e esgotamento sanitário, redes de distribuição de energia elétrica e de iluminação pública, e aos espaços de livres de uso público, às áreas de uso institucional e às áreas de proteção paisagística, ambiental e monumental;

II – diretrizes técnicas básicas, para o licenciamento de desmembramento de glebas em glebas, de glebas em lotes, de lote em lotes;

III - procedimentos administrativos de análise e aprovação dos projetos, execução da infraestrutura mínima, do registro imobiliário do parcelamento e do arruamento, e penalidades por infrações cometidas.

### CAPÍTULO II Disposições Preliminares - Das definições e terminologias

Art. 3º Para fins desta Lei adotam-se as seguintes definições:

#### A

I – Águas Pluviais: água decorrente da chuva;

II – Alinhamento: limite divisório entre o lote ou gleba e o logradouro público;

III – Alvará de Licença: ato administrativo pelo qual a autoridade licenciadora estabelece as condições e restrições de natureza urbanística e ambiental que devem ser obedecidas pelo interessado para implantar, alterar, ampliar ou manter parcelamento do solo para fins urbanos e para proceder à regularização fundiária;



# Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 6.

III - seja observado o limite mínimo do percentual de permeabilidade do solo imposto pela legislação Municipal, Estadual e Federal pertinentes;

IV - haja autorização prévia do órgão competente.

§ 1º Nas APP's utilizadas como espaços livres de uso público na forma do "caput", fica vedada a movimentação de terra, a menos que se destine ao controle de cheias, à regularização de vazão, à proteção dos mananciais ou à estabilização de encostas, com autorização prévia do órgão ambiental competente.

§ 2º O disposto no "caput" não se aplica às áreas com vegetação nativa primária ou secundária em estágio médio ou avançado de regeneração no Bioma Mata Atlântica.

§ 3º A APP não utilizada na forma do "caput" pode ser deduzida da área total do imóvel, para efeito de cálculo do percentual de áreas destinadas a uso público previsto nesta Lei.

Art. 8º A critério do órgão ambiental competente, a Área de Preservação Permanente - APP poderá ser transposta pelo sistema viário ou utilizada para a implantação e manutenção de sistemas de drenagem de águas pluviais e outras obras exigidas pelo Poder Público Municipal e seus órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta responsáveis pelos serviços públicos, desde que a intervenção seja de baixo impacto ambiental.

Art. 9º Os parcelamentos destinados à instalação de indústrias deverão conter áreas verdes necessárias para proteger as áreas circunvizinhas contra possíveis efeitos residuais e acidentes, bem como observar as regras específicas estabelecidas para a respectiva zona industrial, nos termos do PDDFT, e conforme diretrizes definidas pelo órgão municipal responsável no processo de licenciamento do projeto de parcelamento.

Art. 10. Fica o interessado autorizado a prever e implantar, nos novos arruamentos ou projetos de loteamento, redes subterrâneas de infraestrutura de transmissão de energia elétrica, de telefonia, de comunicação de dados via fibra óptica, de televisão a cabo, gás, e de outros cabeamentos.

Art. 11. A colocação de dutos para implantação da rede subterrânea, de que trata o artigo anterior, deverá ser precedida de concessão, permissão ou autorização do Município, em conformidade com a Legislação Municipal que disciplinar os serviços de infraestrutura e utilização do solo e o subsolo de propriedade municipal, a qual poderá estabelecer a remuneração pela utilização e pela passagem dos dutos no bem público.

§ 1º Os dutos e cabeamentos deverão ser instalados sob as calçadas ou passeios públicos ou leito carroçável, a fim de facilitar eventuais reparos, observado o correto e seguro compartilhamento com outras demais redes de infraestrutura, em especial as redes públicas de abastecimento de água, esgotamento sanitário e drenagem urbana, respeitando as distâncias mínimas de implantação entre os sistemas, bem como em normas técnicas de materiais e execução disponíveis, expedidas pelos órgãos competentes, e aquelas referentes à preservação do meio ambiente.

§ 2º As redes subterrâneas de energia elétrica, observado as normas e especificações técnicas, a fim de segurança, deverão ser envelopadas e sinalizadas e preferencialmente deverão ser instaladas sob o leito carroçável, quando não for possível, poderão ser instaladas sob as calçadas ou passeios públicos, ao lado da guia.



# Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 7.

Art. 12. As vias de circulação, incluindo ciclovias e ciclofaixas, atendendo às diretrizes urbanísticas e ambientais fornecidas pela Prefeitura, devem articular-se com o sistema viário adjacente, existente ou projetado, harmonizar-se com a topografia local e garantir o acesso público aos espaços de usos públicos e corpos d'água.

Art. 13. As vias de circulação abertas em novos loteamentos sujeitam-se à hierarquia prevista no Sistema Viário Municipal estabelecido no PDDFT.

## SEÇÃO I Dos Bens Públicos

Art. 14. São considerados bens públicos nos parcelamentos do solo:

- I - o sistema viário, exceto nos desmembramentos;
- II - os equipamentos públicos comunitários, como tais são considerados aqueles destinados à educação, à cultura, à saúde, à segurança, aos esportes, ao lazer e ao convívio social;
- III – os espaços livres de uso público;
- IV - Os equipamentos urbanos necessários ao provimento dos serviços de:
  - a) coleta, tratamento e abastecimento de água potável;
  - b) iluminação pública;
  - c) coleta, tratamento e afastamento de esgotos;
  - d) escoamento de águas pluviais;

Parágrafo único. Os equipamentos urbanos previstos no inciso IV deverão respeitar, quando de sua implantação, a regulamentação técnica definida pelos respectivos concessionários e órgãos da Administração Direta ou Indireta, pertinentes aos serviços.

Art. 15. O percentual de área destinada à instalação de equipamentos comunitários não deverá ser inferior ao percentual estabelecido no PDDFT, para gleba, nos projetos de loteamentos e desmembramentos.

Art. 16. Os espaços livres de uso público deverão corresponder ao percentual mínimo, da gleba, fixado no PDDFT, nos projetos de loteamentos e desmembramentos, além de atender às seguintes condições:

- I - não poderão ter divisas com as laterais e fundos, de lotes;
- II - poderão, a critério do órgão Municipal responsável, serem configurados ou reunidos em bloco único.
- III - poderão ser oriundas de matrículas diferentes, desde que estejam separadas por uma mesma via pública de circulação.

## CAPÍTULO IV Do Licenciamento dos Parcelamentos do Solo



# Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 26.

## CAPÍTULO X

### Das Infrações às Normas de Parcelamento do Solo

Art. 83. Consideram-se infrações às normas de arruamento e parcelamento do solo urbano:

I - dar início ou de qualquer forma executar arruamento e parcelamento do solo urbano sem o respectivo licenciamento;

II - dar continuidade à execução de arruamento e parcelamento do solo urbano após a expiração do respectivo licenciamento, sem pedido para sua renovação ou prorrogação;

III - dar início ou prosseguir na execução de arruamento e parcelamento depois de expirado o prazo concedido pela Legislação Civil para sua inscrição no Registro de Imóveis;

IV - não concluir o arruamento e parcelamento nos prazos máximos concedidos no licenciamento;

V - não paralisar a execução das obras quando da notificação do órgão municipal responsável;

VI - descumprir embargo administrativo imposto pela fiscalização Municipal;

VII - executar as obras em desacordo com os projetos;

VIII - implantar rede subterrânea sem aprovação da Prefeitura;

IX - irregularidades do responsável técnico na condução técnica da obra;

X - comercializar lotes em parcelamento do solo não licenciado;

XI - edificar em lotes de parcelamento do solo não licenciado.

Art. 84. Constatada a infração de qualquer dispositivo desta Lei, a Prefeitura expedirá uma intimação ao interessado e ao profissional responsável, no sentido de ser corrigida a falha verificada, dentro do prazo que for concedido, o qual não poderá exceder de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da emissão da intimação.

§ 1º A verificação da infração poderá ser feita a qualquer tempo, mesmo após o término das obras.

§ 2º Da intimação a que alude o “caput” do artigo, o interessado poderá recorrer, dentro de um prazo idêntico ao concedido pela própria intimação.

Art. 85. Às infrações previstas no art. 83, ensejam a aplicação das seguintes penalidades:

I - imediata paralisação das obras, quando da notificação pela fiscalização;

II - embargo administrativo, quando constatada a desobediência do infrator à ordem de paralisação;

**Resolução nº : 238****Data : 06/12/1994****Classificações : Projetos de Lei/Tramitação/Arquivamento****Ementa : Dispõe sobre o arquivamento de Projetos de Lei antigos existentes na Câmara Municipal.****RESOLUÇÃO Nº 238, DE 06 DE DEZEMBRO DE 1994**

Dispõe sobre o arquivamento de Projetos de Lei existentes na Câmara Municipal.

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05/1994, DA MESA DA CÂMARA**

A Câmara Municipal de Sorocaba aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Ficam arquivados os Projetos de Lei, que se encontram tramitando na Câmara Municipal, oriundos de Vereadores não reeleitos, após 6 (seis) meses do encerramento do mandato.

Art. 2º Também, serão devolvidos e considerados arquivados todos os Projetos de Lei de iniciativa do Prefeito anterior, não encampados pelo Chefe do Executivo em exercício nos primeiros 6 (seis) meses de governo.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 06 de dezembro de 1994

WALDOMIRO RAIMUNDO DE FREITAS  
Presidente da Câmara

Publicada na Diretoria da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.

ANDRÉ JOSÉ VALARELLI  
Secretario da Câmara



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

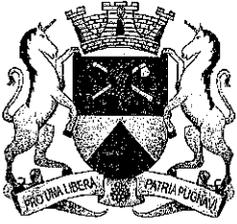
## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 41/2017, de autoria do Nobre Vereador Antonio Carlos Silvano Júnior, que dispõe sobre a implantação de fiação subterrânea para fins de instalação elétrica, de telefonia, internet, TV a cabo nos futuros loteamentos, no município de Sorocaba e dá outras providências.

*Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o nobre Vereador José Apolo da Silva, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.*

S/C., 20 de fevereiro de 2017.

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
*Presidente da Comissão*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador José Apolo da Silva

PL 41/2017

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Antônio Carlos Silvano Júnior, que *"Dispõe sobre a implantação de fiação subterrânea para fins de instalação elétrica, de telefonia, internet, TV a cabo nos futuros loteamentos, no município de Sorocaba e dá outras providências"*.

De início, a proposição foi encaminhada à Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 06/11).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela visa normatizar sobre a implantação de fiação subterrânea nos futuros loteamentos no Município de Sorocaba, encontrando respaldo legal no art. 30, inciso VIII, da Constituição Federal, bem como no art. 33, inciso XIV, da Lei Orgânica Municipal.

Por todo exposto, nada a opor sob o aspecto legal da proposição.

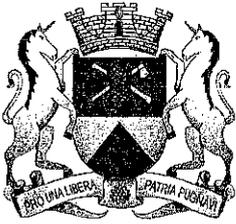
S/C., 20 de fevereiro de 2017.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

*Presidente*

JOSÉ APOLO DA SILVA

*Membro-Relator*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

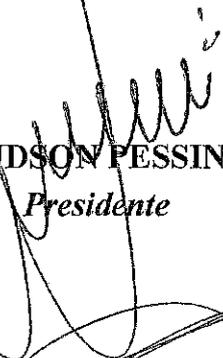
ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

**SOBRE:** Projeto de Lei nº 41/2017, do Edil Antonio Carlos Silvano Júnior, que dispõe sobre a implantação de fiação subterrânea para fins de instalação elétrica, de telefonia, internet, TV a cabo nos futuros loteamentos, no município de Sorocaba e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 20 de fevereiro de 2017.

  
**HUDSON PESSINI**  
*Presidente*

  
**JOÃO PAULO NOGUEIRA MIRANDA**  
*Membro*

  
**PÉRICLES RÉGIS MENDONÇA DE LIMA**  
*Membro*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

**SOBRE:** Projeto de Lei nº 41/2017, do Edil Antonio Carlos Silvano Júnior, que dispõe sobre a implantação de fiação subterrânea para fins de instalação elétrica, de telefonia, internet, TV a cabo nos futuros loteamentos, no município de Sorocaba e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 20 de fevereiro de 2017.

**FAUSTO SALVADOR PERES**

*Membro*

**FRANCISCO FRANÇA DA SILVA**

*Membro*